

CONVOCAÇÃO

Decreto Municipal nº 1.056/2009, artigos 10, 11 e 12

DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSELHO DELIBERATIVO

Data: 28/08/2026

Início: 13H30

Local: Sala de reuniões da Maringá Previdência

O Presidente do Conselho Deliberativo convoca todos os membros para reunião ordinária, a tratar dos seguintes assuntos:

Pauta:

- 1) Parecer nº 27 do Comitê de Investimentos – proposição de investimentos, para aprovação;
- 2) Atividades do Conselho Deliberativo, referente ao 1º e 2º trimestre de 2026, para ciência;
- 3) ALM 2026, para ciência;
- 4) Recurso ao Conselho Deliberativo – revisão do indeferimento (não enquadramento para aposentadoria - PCD);
- 5) Assuntos Gerais.

Douglas Galvão Vilardo
Presidente do Conselho Deliberativo



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Conselho Deliberativo da MGAPREV

Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7700 - <https://previdencia.maringa.pr.gov.br>

ATA DE REUNIÃO 17

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA, A DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA. Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 13h30min, reuniu-se o Conselho Deliberativo da Maringá Previdência, ordinariamente, na sede da Maringá Previdência, com a presença dos membros: Douglas Galvão Vilardo (Presidente), Hermes Salgueiro da Silva (Vice-Presidente), Damaris Gonçalves Josepetti (Secretária), Denis Roberto Biasotto, Edson Testi Barandas, Renata Dias de Souza Gomes, Robison Caldardo Glade e Wenderson Pino Perez. Estiveram presentes, também, o Diretor-Presidente, Edson Paliari, o Superintendente, David Marlon da Silva, o Diretor de Gestão Previdenciária, José da Silva Neves, e o Contador e Presidente do Comitê de Investimentos, Edimar de Oliveira Carvalho. Dando início à reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos e submeteu a pauta à apreciação dos conselheiros. **Item 1º - Parecer nº 27 do Comitê de Investimentos – proposição de investimentos, para aprovação.** Segue a íntegra do referido parecer: "*PARECER Nº: PROCESSO Nº: INTERESSADO: 27/2026 - Comitê de Investimentos 03.99.00000867/2026.98 Comitê de Investimentos da MGAPREV Ao Conselho Deliberativo: A Maringá Previdência recebeu, no mês de agosto de 2026, recursos financeiros no montante de R\$ 50.464.315,06 (cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e seis centavos), decorrentes do vencimento de NTN-B integrante da carteira de investimentos e do recebimento dos juros semestrais dos títulos públicos federais. Dessa forma, considerando a necessidade de reinvestimento dos recursos recebidos, a estrutura indicada pelo estudo ALM, bem como a sugestão apresentada pela Gerência de Investimentos, exarada no Processo nº 03.31.00000872/2026.75 (SEI nº 9448865), o Comitê de Investimentos propõe a aplicação de R\$ 50.464.315,06 na aquisição de Títulos Públicos Federais - NTN-B com vencimento em 2060, com marcação na curva, observadas as condições de mercado no momento da operação. A estratégia contribui para ampliar a exposição da carteira à faixa de vencimento de longo prazo e ao mesmo tempo, promove maior diversificação temporal dos títulos públicos, reduzindo a concentração relativa nos vencimentos intermediários. A aquisição de títulos públicos federais indexados ao IPCA também proporciona proteção contra a inflação e previsibilidade dos fluxos financeiros, características compatíveis com a natureza de longo prazo dos compromissos previdenciários. A efetivação da operação ficará condicionada à emissão do Atestado de Compatibilidade, em atendimento ao disposto no art. 115 da Portaria MTP nº 1.467/2022. A proposta encontra-se alinhada à Política de Investimentos vigente e aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e atuarial que orientam a gestão dos recursos da Maringá Previdência. Diante do exposto, o Comitê de Investimentos submete à apreciação deste Conselho. Maringá, 24 de agosto de 2026.*" O Presidente do Conselho Deliberativo concedeu o uso da palavra para o Presidente do Comitê de Investimentos, Edimar de Oliveira Carvalho, para esclarecimentos referentes ao referido parecer. Colocado em votação, o Parecer n. 27 do Comitê de Investimentos foi aprovado por unanimidade. **Item 2º - Atividades do Conselho Deliberativo, referente ao 1º e 2º trimestre de 2026, para ciência.** O Presidente do Conselho Deliberativo agradeceu e concedeu o uso da palavra ao conselheiro Edson Testi Barandas, que elaborou os referidos relatórios, para comentários a respeito dos referidos relatórios. Após as

manifestações, os conselheiros se deram por cientes. **Item 3º - ALM 2026, para ciência.** O Presidente do Comitê de Investimentos dirimiou as dúvidas dos conselheiros. Foi destacado que a linha que o Comitê de Investimentos, bem como o Conselho Deliberativo, têm optado para a Carteira de Investimentos da Maringá Previdência, está alinhado com a ALM, em especial no sentido de alongar o vencimento da carteira. O Diretor Presidente destacou que no referido estudo foi ressaltado que o cálculo atuarial da Maringá Previdência está entre os melhores dos clientes da Lema. Após as manifestações, os conselheiros se deram por cientes. **Item 4º - Recurso ao Conselho Deliberativo – revisão do indeferimento (não enquadramento para aposentadoria - PCD).** O Presidente do Conselho Deliberativo concedeu o uso da palavra a o Diretor de Gestão Previdenciária, José da Silva Neves, para explicação sobre o referido processo. Foi designado o conselheiro Hermes Salgueiro da Silva como relator. **Item 5º - Assuntos Gerais.** Não foram apresentados assuntos gerais. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Damaris Gonçalves Josepetti, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, segue assinada digitalmente pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Gonçalves Josepetti, Secretário(a) de Conselho**, em 28/08/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvão Villardo, Presidente de Conselho**, em 28/08/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Salgueiro da Silva, Vice-Presidente de Conselho**, em 28/08/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Testi Barandas, Membro de Conselho**, em 28/08/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Pino Perez, Membro de Conselho**, em 28/08/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Dias de Souza Gomes, Membro de Conselho**, em 28/08/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis Roberto Biasotto, Membro de Conselho**, em 28/08/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robison Caldardo Glade, Membro de Conselho**, em 28/08/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves, Diretor(a) de Gestão Previdenciária**, em 28/08/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Paliari, Diretor(a)-Presidente da MGAPREV**, em 28/08/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Contador(a)**, em 31/08/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9482195** e o código CRC **7829537E**.

MARINGÁ PREVIDÊNCIA

AV. CARNEIRO LEÃO, 135, ED. EUROPA, CENTRO, MARINGÁ, PR.



CNPJ: 78.074.804/0001-22 **Fone:** (44) 3220-7700 **Site:** www.maringaprevidencia.com.br

Processo: 2026/08/866

Data: 14/08/2026 **Horário:** 15:46

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR - PRESIDENTE DO(A) MARINGÁ
PREVIDÊNCIA - PR**

PROCESSO: 2026/08/866

ASSUNTO: RECURSO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO: RECURSO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Eu, LUIZ CARLOS MUNHOS, cargo de AGENTE FISCAL/GEM V - III/16, portador(a) do RG nº. 45506320, do CPF nº. 744.315.289-20, da Matrícula nº. 20683, do Telefone nº. (44) 99964-9974, residente no endereço TRAVESSA PORTO ALEGRE, nº. 64, Bairro VILA MORANGUEIRA, CEP 87040-100, na Cidade de MARINGÁ, Estado PR vem à Vossa Senhoria

Requerer:

REVISÃO DO NÃO ENQUADRAMENTO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD, CONFORME REQUERIMENTO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Solicitação feita pela advogada do servidor, a Sra. **Maria José da Silva, OAB/PR nº 118.018**, conforme procuração em anexo.

(44) 99842-6910

advmj.s.advocacia@gmail.com

Nestes termos,

pede deferimento,

MARINGÁ, 14 de agosto de 2026.



ADVOCACIA
MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB 118.016

AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA

(e, subsidiariamente, ao Conselho Deliberativo, nos termos abaixo)

Processo SEI nº 03.31.00000077/2025.09

Ofício nº 166/2026-MGAPREV

LUIZ CARLOS MUNHOZ, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, portador do RG nº 4.550.632-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 744.315.289-20, servidor público municipal ocupante do cargo de Agente Fiscal, por meio de sua procuradora que esta subscreve (procuração em anexo), vem, respeitosamente, à presença deste Conselho, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 1.517/2025, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de indeferimento do pedido de aposentadoria para pessoa com deficiência, comunicada por meio do Ofício nº 166/2026-MGAPREV, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O Recorrente teve ciência do indeferimento em 29 de julho de 2026. O Ofício nº 166/2026-MGAPREV informa prazo recursal de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho de Administração, ao passo que o e-mail institucional de encaminhamento do mesmo ofício, expedido pela Diretoria de Gestão Previdenciária na mesma data, informa prazo de 30 (trinta) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo.



ADVOCACIA
MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB 118.016

Diante da divergência entre comunicações oficiais emanadas da própria Autarquia, impõe-se a aplicação do princípio da boa-fé objetiva e do in dubio pro administrado, adotando-se a interpretação mais favorável ao Recorrente quanto ao prazo. Ainda assim, por cautela, o presente recurso é protocolado dentro do prazo mais exíguo informado (15 dias), restando tempestivo sob qualquer das duas contagens, e requerendo-se, desde logo, seu regular processamento perante o órgão colegiado que se reconheça competente.

2 – SÍNTESE DOS FATOS

O Recorrente é portador de deficiência auditiva, com diagnóstico de perda auditiva mista, de grau severo no ouvido direito e moderadamente severo no ouvido esquerdo (CID H90.5), condição que se instalou ainda na adolescência e que o acompanha há mais de quatro décadas.

Em 1985, quando contava com apenas 15 anos de idade, o Recorrente foi submetido a cirurgia de timpanoplastia realizada em Maringá/PR, da qual resultou, de forma inesperada e irreversível, a perda de sua capacidade auditiva. Na tentativa de reverter esse quadro, foi submetido a outras duas intervenções cirúrgicas no Hospital das Clínicas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), ambas sem sucesso, consolidando-se, desde então, o quadro de perda auditiva mista que o acompanha até os dias atuais.

Ainda jovem, ao se apresentar para o alistamento militar obrigatório, o Recorrente foi dispensado do serviço militar em razão de sua deficiência auditiva. O episódio, embora possa parecer circunstância menor sob a ótica administrativa, representou, à época, um marco doloroso em sua vida, que, ainda muito jovem, viu-



ADVOCACIA
MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB 118.016

se confrontado, de forma oficial e pública, com a certeza de que sua condição o distinguia dos demais jovens de sua idade. A dispensa gerou sentimento de frustração e angústia diante da incerteza quanto aos rumos que sua vida profissional poderia tomar, sendo um dos primeiros momentos em que o Recorrente teve de se confrontar, de forma concreta, com as limitações impostas por sua deficiência.

Diante das dificuldades de comunicação e das limitações funcionais decorrentes da perda auditiva, o Recorrente logrou, ainda assim, prosseguir em sua formação educacional, tendo concluído o ensino secundário com considerável atraso em relação à idade regular, e obtido formação superior somente na modalidade de ensino a distância, contando sempre com o auxílio direto de sua esposa, que assistia às aulas ao seu lado e lhe explicava o conteúdo transmitido em áudio.

Em 17/04/2007, já consolidada sua condição de pessoa com deficiência auditiva, o Recorrente foi aprovado em concurso público municipal e nomeado para o cargo de Auxiliar Administrativo, ingressando no serviço público especificamente pela vaga reservada a candidatos com deficiência, nos termos do edital então vigente. Esse ingresso constitui reconhecimento formal, expresso e público, pela própria Administração Municipal, de que o Recorrente preenchia, já naquela data, os requisitos caracterizadores da condição de pessoa com deficiência.

Aproximadamente seis anos depois, em 2013, o Recorrente logrou aprovação em novo concurso público, desta vez para o cargo de Agente Fiscal. Em razão da exiguidade do prazo regulamentar, não lhe foi possível reunir e protocolar, a tempo, a documentação exigida para concorrer pela reserva de vagas destinada a pessoas com deficiência, razão pela qual disputou o certame em igualdade de condições com os demais candidatos. Tal circunstância, de natureza estritamente procedimental e alheia à realidade clínica do Recorrente, não pode ser interpretada, sob nenhuma hipótese,



ADVOCACIA
MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB 118.016

como renúncia ou perda superveniente de sua condição de pessoa com deficiência, a qual, à evidência, jamais deixou de existir.

O quadro auditivo é, por sua natureza, progressivo. Em razão das dificuldades de comunicação, do isolamento social gerado pela limitação auditiva e do impacto psicológico da convivência diária com uma deficiência sensorial severa, o Recorrente vive, desde a progressão da surdez, quadro de sofrimento psíquico que o levou a buscar, ainda que a contragosto, tratamento psiquiátrico contínuo para controle de depressão, com utilização de diversos medicamentos controlados ao longo dos anos, conforme receituários médicos já apresentados no processo administrativo.

No exercício de suas atividades diárias e profissionais, o Recorrente somente compreende a fala de terceiros quando estes se posicionam de frente a ele, complementando a audição residual com leitura labial. Em ambientes com múltiplas pessoas falando simultaneamente, como reuniões de trabalho, depende de colega que, ciente de sua limitação, retransmite-lhe o conteúdo das falas. É, ainda, integralmente dependente do uso de prótese auditiva, sem a qual não tem qualquer condição de ouvir ou de manter comunicação com o meio externo, circunstância que será detalhada no item 3.8 abaixo.

O primeiro Laudo Caracterizador de Deficiências, elaborado em 07/05/2024 pela Saúde Ocupacional do Município, descreveu as moléstias **do Recorrente como de natureza grave, tanto na estrutura quanto na função auditiva de ambos os ouvidos**, muito embora tenha concluído, de forma contraditória, pelo enquadramento em deficiência leve, exigindo tempo de contribuição que o Recorrente não possuía.

Diante disso, foi apresentado recurso administrativo na fase anterior do processo, o que resultou na expedição do Ofício nº 83/2025-MGAPREV, de 18/03/2025, cujo teor será detalhado no item 3.3 abaixo, e que reconheceu, ainda que



ADVOCACIA
MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB 118.016

implicitamente, a condição de pessoa com deficiência do Recorrente, indeferindo o pedido apenas por ausência, à época, de legislação municipal regulamentadora, e não por qualquer questionamento quanto à existência da deficiência.

Diante da regulamentação trazida pela Lei Complementar Municipal nº 1.517/2025, vigente desde 01/01/2026, o processo foi reencaminhado à Saúde Ocupacional, que produziu nova avaliação biopsicossocial (Laudo SEI nº 9026895), cujo resultado indicou pontuação acima do teto máximo de 7.584 pontos, fixado para a faixa de deficiência leve, e que teve como consequência o indeferimento ora recorrido.

O laudo audiológico mais recente do Recorrente, produzido pela Clínica de Fonoaudiologia da Unicesumar em 26/05/2026, atestando a manutenção da perda auditiva severa, não foi juntado ao processo administrativo nem considerado pela equipe multiprofissional na elaboração da avaliação biopsicossocial que fundamentou o indeferimento.

3 – DO DIREITO

3.1 Do Regime Jurídico Aplicável

A aposentadoria da pessoa com deficiência do servidor público está disciplinada, no âmbito do Município de Maringá, pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.517/2025, que, no § 2º, remete aos parâmetros de aferição do grau de deficiência aplicáveis ao segurado do Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, e da Portaria Interministerial



ADVOCACIA
MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB 118.016

AGU/MPS/MF/SEDH nº 1, de 27 de janeiro de 2014, que instituiu o Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBrM) e o respectivo Modelo Linguístico Fuzzy.

3.2 Do Conceito De Pessoa Com Deficiência

O art. 6º, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 1.517/2025 reproduz o conceito do art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e do art. 2º da Lei nº 13.146/2013, segundo o qual pessoa com deficiência é aquela que possui impedimento de longo prazo que, em interação com diversas barreiras, obstrua sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições.

Trata-se de conceito biopsicossocial, que não se limita à mensuração isolada de desempenho funcional em atividades específicas, mas exige a consideração das barreiras psicossociais e ambientais que agravam a restrição de participação social do indivíduo. É sob essa perspectiva ampla que a avaliação ora impugnada deveria ter sido conduzida, e não foi, conforme se demonstra a seguir.

3.3 Do Reconhecimento Pretérito Da Condição De Pessoa Com Deficiência Pela Própria Autarquia

Merece destaque especial o teor do Ofício nº 83/2025-MGAPREV, de 18/03/2025, expedido na fase anterior deste mesmo processo administrativo. Naquela oportunidade, a Autarquia não questionou a existência da deficiência auditiva do Recorrente, tampouco sua gravidade ou repercussão funcional. O indeferimento então proferido fundamentou-se, exclusivamente, na ausência de lei complementar



ADVOCACIA
MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB 118.016

municipal que regulamentasse, à época, a aposentadoria diferenciada da pessoa com deficiência, e na necessidade de determinação judicial, mediante mandado de injunção, para viabilizar a aplicação analógica da Lei Complementar Federal nº 142/2013 enquanto perdurasse a omissão legislativa municipal.

Tal circunstância é de extrema relevância para o deslinde do presente recurso. Se a própria Autarquia, ao examinar o caso em 2025, reconheceu que o único obstáculo à concessão do benefício era de natureza estritamente legislativa, e não clínica ou funcional, é forçoso concluir que a condição de pessoa com deficiência do Recorrente já se encontrava, àquela data, definida, faltando apenas a existência de norma municipal que servisse de fundamento formal à concessão, ou, na sua ausência, autorização judicial para a aplicação analógica da legislação federal, tanto que o próprio Recorrente viu-se compelido a impetrar o Mandado de Injunção nº 8179109 como via alternativa para suprir a omissão então existente.

Não se pode compreender, portanto, como o mesmo quadro clínico, incontroverso em 2025, tenha resultado, menos de um ano depois, já sob a vigência da Lei Complementar Municipal nº 1.517/2025, em avaliação biopsicossocial que aponta pontuação insuficiente para a concessão do benefício. A única variável que se alterou entre uma data e outra foi a existência de norma municipal regulamentadora, circunstância estritamente jurídica que em nada se relaciona com a extensão real da perda auditiva do Recorrente, a qual, sendo progressiva, somente poderia ter se agravado no intervalo.

3.4 Da Nulidade Por Instrução Probatória Incompleta



ADVOCACIA
MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB 118.016

O laudo audiológico de 26/05/2026, produzido pela Clínica de Fonoaudiologia da Unicesumar poucos dias antes da avaliação biopsicossocial que fundamentou o indeferimento, não foi juntado aos autos nem submetido à análise da equipe multiprofissional responsável pelo Laudo SEI nº 9026895.

O princípio da verdade material, que rege o processo administrativo, impõe à Administração o dever de buscar a realidade dos fatos, ainda que isso implique diligências não requeridas pelas partes. A ausência de exame de documento médico contemporâneo, produzido por profissional habilitado e que atesta diretamente a extensão da perda auditiva do Recorrente, compromete a completude da instrução processual e constitui vício apto a ensejar a reabertura da instrução, com a devida análise do documento pela equipe técnica.

3.5 Do Vício De Motivação Por Divergência De Pontuação

Verifica-se, entre as peças do próprio processo administrativo, divergência quanto à pontuação total atribuída ao Recorrente na avaliação biopsicossocial. O Despacho de Análise Biopsicossocial (SEI nº 9077389) menciona pontuação de 7.620 pontos, ao passo que o Parecer Jurídico nº 80/2026-SECPROGE (SEI nº 9109680), lavrado poucos dias depois com base no mesmo laudo, menciona 7.650 pontos.

Não compete ao Recorrente indicar qual dos dois valores estaria correto, tarefa que incumbe exclusivamente à Administração.

O que se impugna é a própria existência da divergência, que revela imprecisão na apuração ou na transcrição do resultado de exame técnico decisivo para a supressão de direito previdenciário.



ADVOCACIA
MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB 118.016

Ato administrativo que retira direito deve ser motivado de forma precisa e verificável, nos termos do dever de motivação que rege a atuação da Administração Pública, e não pode subsistir sobre base numérica inconsistente, ainda que a diferença de 30 pontos não altere, isoladamente, a faixa de enquadramento.

3.6 Da Incompatibilidade Entre A Natureza Progressiva Da Deficiência E O Resultado Da Nova Avaliação

A perda auditiva mista de que padece o Recorrente é, por sua natureza clínica, condição degenerativa e irreversível. Chama atenção, contudo, que a **avaliação realizada em 2024/2025** tenha resultado em enquadramento na faixa de deficiência leve, dentro do teto legal, **ao passo que a avaliação de 2026**, referente ao mesmo quadro clínico já agravado pelo decurso do tempo, **tenha resultado em pontuação superior ao teto, ou seja, indicativa de maior independência funcional**.

Tal resultado é logicamente incompatível com a evolução natural de uma deficiência progressiva, que tende a agravar-se, e não a atenuar-se, ao longo dos anos. Essa contradição entre avaliações sucessivas sobre o mesmo quadro clínico constitui elemento concreto apto a afastar, no caso concreto, a presunção de legitimidade do laudo de 2026, justificando a realização de nova perícia por junta distinta, com garantia de acesso prévio à documentação médica completa do Recorrente.

3.7 Da Impugnação Pontual Aos Domínios E Itens Pontuados Na Avaliação Biopsicossocial



ADVOCACIA
MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB 118.016

Ainda que se reconheça a presunção relativa de legitimidade do laudo pericial, tal presunção é elidível mediante demonstração técnica em sentido contrário, o que se passa a fazer relativamente aos domínios do IFBrM diretamente relacionados à limitação auditiva do Recorrente.

Antes de examinar os domínios específicos, cumpre registrar uma inconsistência metodológica que permeia todo o laudo. A avaliação biopsicossocial é, por definição, instrumento de natureza subjetiva, fundado na percepção de cada um dos dois avaliadores sobre o desempenho do periciado em cada atividade, tanto que a própria metodologia do IFBrM prevê a soma das notas atribuídas por dois profissionais distintos (perícia médica e serviço social) como forma de compor a pontuação de cada domínio. Não obstante, verifica-se que a avaliadora AV1 e a avaliadora AV2 atribuíram, em absolutamente todos os itens da avaliação, notas idênticas entre si.

Tratando-se de instrumento subjetivo, aplicado por profissionais de formações distintas e a partir de percepções necessariamente próprias sobre o desempenho observado, a coincidência integral de notas em todos os itens, sem qualquer variação, foge ao que ordinariamente se esperaria de duas avaliações subjetivas independentes, e constitui indício de que a segunda avaliação não terá sido formada de maneira autônoma, mas apenas replicada a partir da primeira, em prejuízo da própria finalidade do modelo bipartite adotado pela Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH nº 1/2014.

No Domínio Sensorial (item 1), composto pelos subitens 1.1 (Observar) e 1.2 (Ouvir), foi atribuída pontuação total de 175 pontos, resultado consolidado que corresponde à soma das notas conferidas pelos dois avaliadores em ambos os subitens. Ocorre que essa apresentação conjunta não permite identificar,



ADVOCACIA
MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB 118.016

isoladamente, a nota atribuída a cada subitem, o que é especialmente relevante no caso do Recorrente, cuja visão é plenamente preservada. Se o subitem 1.1 (Observar) recebeu, como seria esperado diante da ausência de qualquer limitação visual, pontuação próxima da máxima, então o subitem 1.2 (Ouvir) deve, isoladamente, ter recebido pontuação sensivelmente inferior à média do domínio, refletindo a real gravidade da perda auditiva. A ausência de discriminação da nota de cada subitem impede o exame preciso do critério aplicado pela perícia, dificultando a compreensão da real extensão da limitação auditiva do Recorrente, notadamente diante do diagnóstico de perda auditiva severa bilateral confirmado por sucessivos exames audiométricos, inclusive o laudo de 26/05/2026, não considerado pela perícia. Requer-se, por essa razão, a juntada da planilha de pontuação discriminada por subitem, de modo a viabilizar o pleno exercício do contraditório quanto a esse ponto específico.

No Domínio Comunicação, os subitens 2.2 (Comunicar-se, produção de mensagens) e 2.3 (Conversar) receberam pontuação máxima, justamente as atividades em que o Recorrente relata maior dificuldade: necessidade de posicionamento frontal do interlocutor, complementação por leitura labial e dependência de colega de trabalho para compreensão em ambientes com múltiplas falas simultâneas. Há contradição direta entre a pontuação atribuída, que pressupõe desempenho independente, e a limitação funcional efetivamente relatada e demonstrada.

No Domínio Mobilidade, todos os subitens receberam pontuação máxima, incluindo 3.7 (Utilizar transporte coletivo) e 3.8 (Utilizar transporte individual como passageiro). Embora não haja limitação física de locomoção, a deficiência auditiva exige atenção redobrada nesses contextos, diante da impossibilidade de o Recorrente ouvir anúncios sonoros, avisos, sinais de alerta ou chamados de outros passageiros.



ADVOCACIA
MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB 118.016

A pontuação máxima atribuída desconsidera essa repercussão sensorial específica sobre a mobilidade em ambientes públicos.

No Domínio Vida Doméstica, subitem 5.5 (Cuidar de outros), a pontuação atribuída pressupõe capacidade plena do Recorrente para prestar cuidados à esposa e à filha. Na prática familiar relatada, ocorre o inverso: são a esposa e a filha que dispensam maior atenção e cuidado ao Recorrente, em razão de sua deficiência auditiva e das dificuldades de comunicação dela decorrentes, o que evidencia distorção entre a pontuação atribuída e a dinâmica familiar real.

No Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica, os itens foram pontuados entre 75 e 100 pontos. Tal pontuação não reflete o histórico já relatado de reprovações escolares desde os 13 anos de idade, tampouco a necessidade de auxílio da esposa para a conclusão do curso superior, elementos que demonstram limitação estrutural e persistente de aprendizagem diretamente vinculada à dificuldade de comunicação auditiva, e não circunstância superada no tempo.

No Domínio Socialização e Vida Comunitária (item 7), os subitens 7.1, 7.2, 7.4, 7.5, 7.7 e 7.8 receberam pontuação máxima. Trata-se, precisamente, dos itens relacionados a relacionamentos, interação social, relações íntimas e familiares, exercício de escolhas próprias e vida política e cidadania, ou seja, atividades que dependem diretamente da capacidade de compreender e participar de conversas e trocas verbais, campo em que o Recorrente já demonstrou, nos itens anteriores, sua extrema limitação e dependência de terceiros. A atribuição de pontuação máxima nesses subitens, em contradição com a limitação de comunicação já evidenciada, reforça a inconsistência do laudo quanto à real repercussão da deficiência auditiva sobre a vida social do Recorrente.



ADVOCACIA
MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB 118.016

A convergência desses pontos específicos, somada à ausência de variação entre as notas dos dois avaliadores, demonstra que a avaliação biopsicossocial, ao mensurar isoladamente o desempenho em cada atividade, não capturou adequadamente a repercussão funcional integrada da deficiência auditiva do Recorrente, o que justifica a revisão do resultado ou, subsidiariamente, a realização de nova perícia.

3.8 Do Uso De Prótese Auditiva E Da Inexistência De Descaracterização Da Condição De Pessoa Com Deficiência

Não é incomum que se questione, de forma equivocada, se o uso de dispositivo de compensação funcional, como a prótese auditiva utilizada pelo Recorrente, teria o condão de amenizar ou mesmo afastar sua condição de pessoa com deficiência. Tal raciocínio não encontra qualquer amparo no ordenamento jurídico pátrio.

O modelo social de deficiência, consagrado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), reconhece que a deficiência resulta da interação entre o impedimento de longo prazo do indivíduo e as barreiras existentes no ambiente que o cercam, e não da ausência ou ineficácia de recursos de compensação.

O uso de tecnologia assistiva, longe de eliminar a deficiência, é justamente o instrumento por meio do qual a pessoa com deficiência busca reduzir, ainda que



ADVOCACIA
MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB 118.016

parcialmente, o impacto das barreiras que enfrenta em seu cotidiano, sem que isso descaracterize o impedimento estrutural que lhe é inerente.

A própria metodologia do IFBrM confirma esse entendimento, na medida em que distingue, em sua escala de pontuação, o desempenho de uma atividade com uso de dispositivo ou adaptação (pontuação 75) do desempenho pleno e independente, sem qualquer auxílio (pontuação 100).

Tal distinção evidencia que o próprio instrumento oficial de avaliação reconhece que o uso de prótese ou adaptação, ainda que permita o desempenho da atividade, não equivale à ausência de limitação funcional.

No caso do Recorrente, a dependência da prótese auditiva é total. Sem o dispositivo, não tem absolutamente nenhuma condição de ouvir ou de se comunicar com o mundo exterior. Essa dependência se manifesta de forma particularmente aguda quando a bateria do aparelho se esgota durante o expediente de trabalho, hipótese em que o Recorrente se vê, de forma repentina e completa, impossibilitado de exercer suas funções, obrigando familiares, geralmente sua esposa ou sua filha, a interromperem suas próprias atividades para conseguir e entregar-lhe, com urgência, pilhas novas para o aparelho.

Por essa razão, o Recorrente jamais se desloca para o trabalho sem carregar consigo, em sua bolsa de trabalho, uma cartela de pilhas sobressalentes, precaução diária e constante à qual se vê obrigado unicamente para conseguir se adaptar, na medida do possível, ao mundo dos ouvintes.

Tal relato demonstra, de forma inequívoca, que o uso da prótese auditiva não representa solução definitiva ou equiparação funcional plena, mas sim mecanismo



ADVOCACIA
MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB 118.016

precário e vulnerável de adaptação, sujeito a falhas técnicas cotidianas que expõem, a todo momento, a real extensão da limitação enfrentada pelo Recorrente.

3.9 Da Irrisória Diferença Entre A Pontuação Apurada E O Teto Legal

Ainda que se admita, para fins de argumentação, a integralidade dos valores apurados na avaliação biopsicossocial de 2026, sem prejuízo da impugnação técnica já apresentada nos itens anteriores, cumpre destacar a desproporcionalidade entre a diferença numérica verificada e a gravidade das consequências dela decorrentes.

Considerando o maior dos dois valores mencionados nos autos, 7.650 pontos, a diferença em relação ao teto de 7.584 pontos, limite máximo da faixa de deficiência leve, corresponde a apenas 66 pontos, **o equivalente a 0,87% (oitenta e sete centésimos por cento)** do teto máximo estabelecido. Trata-se de percentual inferior a 1% (um por cento), obtido a partir de instrumento de avaliação essencialmente subjetivo, sujeito, como já demonstrado, a inconsistências entre avaliadores e entre documentos do próprio processo administrativo.

Não é razoável, tampouco proporcional, que uma diferença tão ínfima, situada dentro da margem de erro inerente a qualquer instrumento de mensuração subjetiva de funcionalidade, seja suficiente para excluir integralmente o Recorrente do direito à aposentadoria diferenciada, obrigando-o a permanecer em atividade nas mesmas condições que um servidor sem qualquer limitação funcional.

O Recorrente amargou, ao longo de toda a sua vida, as consequências concretas de sua deficiência auditiva, desde o prejuízo educacional na adolescência, passando pela dispensa do serviço militar, até as dificuldades diárias de comunicação e convívio social relatadas ao longo desta peça.



ADVOCACIA
MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB 118.016

É desproporcional e desarrazoado que toda essa trajetória de superação e de convivência com uma deficiência sensorial grave seja desconsiderada em razão de uma diferença de pontuação inferior a 1%, apurada por metodologia cuja própria consistência já se demonstrou frágil

3.10 Da Repercussão Biopsicossocial Ampla Da Deficiência

Somam-se aos elementos técnicos acima expostos diversos fatores que, embora não se traduzam diretamente em pontuação numérica de atividades isoladas, integram o conceito biopsicossocial de deficiência já exposto no item 3.2, e deveriam ter sido expressamente ponderados pela equipe multiprofissional na análise conjunta do caso.

Nesse sentido, destacam-se o prejuízo educacional de longa data, iniciado ainda na adolescência do Recorrente, **com sucessivas reprovações escolares e conclusão tardia dos estudos**; a **dispensa do serviço militar obrigatório em razão da deficiência auditiva**, episódio que, ainda na juventude, tornou evidente e pública a condição distinta do Recorrente em relação aos demais jovens de sua idade, gerando sentimento de frustração e angústia quanto aos rumos de sua vida profissional; e **o quadro de depressão em tratamento psiquiátrico contínuo**, associado à progressão da surdez e às dificuldades de comunicação e isolamento social dela decorrentes.

Tais elementos, tomados em conjunto, demonstram que a deficiência auditiva do Recorrente não se resume a uma limitação isolada e pontual, mas constitui condição que permeou e moldou toda a sua trajetória pessoal, educacional e profissional, com repercussões psicológicas e sociais que a avaliação biopsicossocial



ADVOCACIA
MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB 118.016

de 2026, ao se concentrar exclusivamente na mensuração fragmentada de atividades específicas, não foi capaz de captar em sua real extensão.

4 – DA SÍNTESE CONCLUSIVA E DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que a decisão de indeferimento ora recorrida não pode subsistir.

Restou demonstrado que a própria Autarquia, em manifestação anterior proferida no mesmo processo administrativo (Ofício nº 83/2025-MGAPREV), reconheceu, ainda que implicitamente, a condição de pessoa com deficiência do Recorrente, condicionando a concessão do benefício apenas à existência de norma municipal regulamentadora, circunstância hoje superada pela edição da Lei Complementar Municipal nº 1.517/2025.

Restou demonstrado, ainda, que a avaliação biopsicossocial que fundamentou o indeferimento ora impugnado foi produzida sem a análise de documento médico contemporâneo e relevante (laudo audiológico de 26/05/2026), e que padece de inconsistências relevantes, entre elas a divergência de pontuação entre peças do próprio processo administrativo, a ausência de qualquer variação entre as notas atribuídas pelos dois avaliadores responsáveis, e a atribuição de pontuação máxima ou próxima da máxima em domínios e subitens diretamente relacionados à limitação auditiva do Recorrente, em contradição com os relatos e documentos constantes dos autos.



ADVOCACIA
MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB 118.016

Restou demonstrado, por fim, que a diferença entre a pontuação apurada e o teto legal é inferior a 1% (um por cento), diante da qual não se afigura razoável ou proporcional a exclusão integral do Recorrente do direito pleiteado, notadamente diante de toda a trajetória de dificuldades pessoais, educacionais, sociais e profissionais decorrentes de sua deficiência auditiva, amplamente relatada e documentada ao longo desta peça.

Diante de tais fundamentos, fáticos e jurídicos, impõe-se a reforma da decisão de indeferimento, com a reabertura da instrução processual, para que sejam incluídos e analisados os documentos médicos ainda não considerados, e para que sejam reexaminados, de forma fundamentada, os pontos especificamente impugnados no item 3.7 desta peça. Caso este Conselho entenda necessária a realização de nova perícia, requer-se, desde já e subsidiariamente, que esta seja determinada, observadas as garantias processuais especificadas nos pedidos a seguir.

5 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a este Conselho:

a) o conhecimento do presente Recurso Administrativo, por tempestivo;

b) a reforma da decisão de indeferimento, com a reabertura da instrução processual, para que seja incluído e analisado o laudo audiológico de 26/05/2026, a documentação médica relativa ao tratamento psiquiátrico do Recorrente, bem como certificado de dispensa militar, e para que sejam reexaminados os pontos especificamente impugnados no item 3.7 acima;



ADVOCACIA
MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB 118.016

c) subsidiariamente, caso este Conselho entenda necessária nova perícia, que esta seja realizada por equipe multiprofissional distinta da que produziu o Laudo SEI nº 9026895, assegurado ao Recorrente acesso prévio e integral à documentação médica e o exercício do contraditório;

d) em qualquer hipótese, que seja resguardado expressamente o direito do Recorrente à realização de nova avaliação em caso de agravamento superveniente de seu quadro clínico, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei Complementar Municipal nº 1.517/2025.

Termos em que,
Pede deferimento.

Maringá/PR, 12 de agosto de 2026.

MARIA JOSÉ DA SILVA
OAB/PR 118.016

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE(S): LUIZ CARLOS MUNHOZ, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 4.550.632-0/PR, inscrito no CPF nº 744.315.289-20, residente e domiciliado na Travessa Porto Alegre, 64, Vila Morangueira - CEP: 87040-100, Maringá/PR.

OUTORGADA: MARIA JOSE DA SILVA, brasileira, advogada devidamente inscrita na OAB/PR sob o nº 118.016, com endereço profissional na Avenida: Gastão Vidigal, nº 782, sobreloja, Zona 08 - Maringá/Pr., CEP 87.050-440, E-mail: advmj.s.advocacia@gmail.com

OUTORGADA: ROSIMARA SUELI DE LUCENA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 95.413, com endereço profissional na Avenida: Gastão Vidigal, nº 782, sobreloja, Zona 08 - Maringá/Pr., CEP 87.050-440, E-mail: rosimaraselli@gmail.com

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere as outorgadas amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer benefício de junto a INSS, realizar cadastramento de senha, representar junto a órgãos governamentais, inclusive Receita Federal do Brasil, solicitar extrato/declaração de imposto de renda, requer gratuidade processual, propor Execução, Ação Rescisória, Ação Ordinária, Rito Sumaríssimo, Mandado de Segurança, podendo requerer benefício da justiça gratuita, representando, ainda o outorgante para o fim do disposto nos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta, à outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante. Outorgando inclusive poderes para proceder à retirada de Alvará Judicial/RPV/Precatório perante o respectivo Cartório, Vara ou Secretaria, como também diligenciar o levantamento de numerário depositado em conta judicial vinculada referente a pagamento de condenação ou acordo judicial, junto a qualquer agência bancária e também com poderes específicos para renunciar valores excedentes ao teto do Juizado Especial Federal, bem como postular a assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 105, do CPC/2015.

Maringá, 02 de fevereiro de 2026.



LUIZ CARLOS MUNHOZ



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
MARIA JOSÉ DA SILVA

FILIAÇÃO
SEBASTIÃO DA SILVA
ELZA FERREIRA DA SILVA

NATURALIDADE
LONDRINA-PR

RG
37.921.844-6 - SSP-SP

DATA DE NASCIMENTO
18/09/1971

CPF
896.183.789-34

VIA 01 EXPEDIDO EM
01/04/2023

MARILENA INJIRA WINTER
PRESIDENTE

14:46

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

18087432



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

14:46

LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA

De acordo com os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015, Lei 12764/12, Decreto 3.298/1999 e da Instrução Normativa SIT/ MTE n.º 98 de 15/08/2012.

Nome: **LUÍZ CARLOS MUNHOZ**

CPF: **744 315 289 20**

CID: **H90.5**

Origem da deficiência:

☐ Congênita ☐ Acid./Doença do. trabalho ☐ Acid. comum ☒ Doença comum ☐ Adquirida pós operatório

Descrição detalhada dos impedimentos (alterações) nas funções e estruturas do corpo (física, auditiva, visual, intelectual e mental - psicossocial). Utilizar folhas adicionais, se necessário. Adicionar as informações e exames complementares solicitados abaixo para cada tipo de deficiência.

paciente com perda auditiva do tipo mista. surde e cego e molinho a esquerda.

Descrição das limitações no desempenho de atividades da vida diária e restrições de participação social, (informar se necessita de apoios – órteses, próteses, softwares, ajudas técnicas, cuidador etc.). Utilizar folhas adicionais, se necessário.

em pleno de uso de prótese auditiva. (DAPI)

☐ **I- Deficiência Física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de:

- ☐ paraplegia ☐ paraparesia
☐ monoplegia ☐ monoparesia
☐ tetraplegia ☐ tetraparesia
☐ triplegia ☐ triaparesia
☐ hemiplegia ☐ hemiparesia
☐ ostomia ☐ amputação ou ausência de membro
☐ paralisia cerebral
☐ membros com deformidade congênita ou adquirida
☐ nanismo (altura: _____)
☐ outras - especificar: _____

☐ **III a- Visão Monocular**- conforme parecer CONJUR/MTE 444/11: cegueira legal em um olho, na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400) (ou cegueira declarada por oftalmologista).
Obs: Anexar laudo oftalmológico

☐ **IV- Deficiência Intelectual**- funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como:

- ☐ a) - Comunicação;
☐ b) - Cuidado pessoal;
☐ c) - Habilidades sociais;
☐ d) - Utilização de recursos da comunidade;
☐ e) - Saúde e segurança;
☐ f) - Habilidades acadêmicas;
☐ g) - Lazer;
☐ h) - Trabalho.

Obs: Anexar laudo do especialista.

☒ **II- Deficiência Auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz
Obs: Anexar audiograma

☐ **III- Deficiência Visual**

() cegueira - acuidade visual $\leq 0,05$ (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica;
 () baixa visão - acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica;
 () somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60°

Obs: Anexar laudo oftalmológico, com acuidade visual, pela tabela de Snellen, com a melhor correção óptica ou somatório do campo visual em graus.

☐ **IV a- Deficiência Mental** – Psicossocial – conforme Convenção ONU – Esquizofrenia, Transtornos psicóticos e outras limitações psicossociais que impedem a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (Informar no campo descritivo se há outras doenças, data de início das manifestações e citar as limitações para habilidades adaptativas).
Obs: Anexar laudo do especialista

☐ **IV b- Deficiência Mental** – Lei 12764/2012 – Espectro Autista **Obs: Anexar laudo do especialista.**

☐ **V- Deficiência Múltipla** - associação de duas ou mais deficiências. (Assinalar cada uma acima)

Conclusão: A pessoa está enquadrada nas definições do artigo 2º, da Lei nº 13.146/2015-Lei Brasileira de Inclusão-Estatuto da Pessoa com Deficiência; dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Dec. 5296/2004; do artigo 1º, §2º, da Lei nº 12.764/2012, Parecer CONJUR 444/11, das recomendações da IN 98/SIT/2012, de acordo com dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, promulgada pelo Decreto nº. 6.949/2009.

Assinatura e carimbo do Profissional de nível superior da área da saúde/Especialidade

Dr. Marcos Hirao
 OTORRINOLARINGOLOGISTA
 CRM 16.777
 CLÍNICA FONOAUDIOLÓGICA
 Unicesumar

Data: **26/05/2016**

Estou ciente de que estou sendo enquadrado na cota de pessoas com Deficiência /reabilitados da empresa. Autorizo a apresentação deste Laudo e exames ao Ministério do Trabalho.

Assinatura do empregado

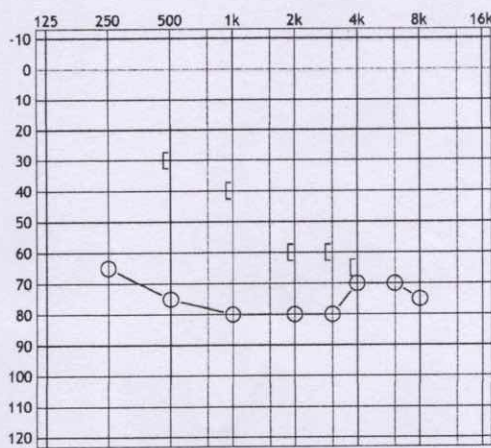
UNICESUMAR

CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA



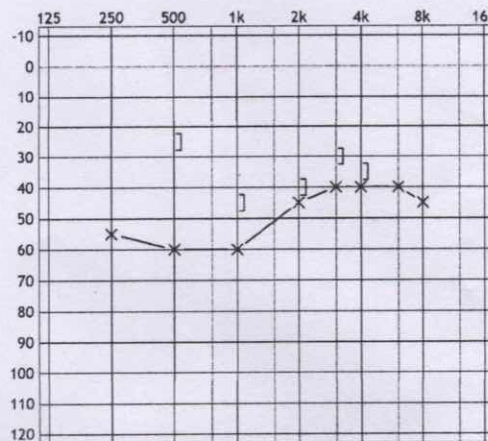
Nome do Paciente Munhoz, Luiz Carlos

Data do teste: 27/05/2026



Legenda

VA ○ DBE
VO Mascarado []



Não testado		Níveis de Mascaramento efetivos													
Ouvido		125	250	500	750	1000	1500	2000	3000	4000	6000	8000	12000	16000	
VA	E														
	D														
VO	E			80		85		70	80	85					
	D			90		90		90	90	90					

Média de Tom Puro

VA	
Direita (3 Freq.)	78
Esquerda (3 Freq.)	55

Audiometria de Fala

	SRT	Mascarado	MCL	UCL
D	80			
E	60			
Binaural				
SF				
SF-A				
SF-A2				

Reportar comentários

Perda auditiva do tipo mista (Siman e Silverman, 1997), de grau severo (OMS, 2021), com configuração descendente (Siman e Silverman, 1997) a direita.
Perda auditiva do tipo mista (Siman e Silverman, 1997), de grau moderadamente severo (OMS, 2021), com configuração ascendente (Siman e Silverman, 1997) a esquerda.

Nome : Osório Gaspar Bento
ABC Fonoaudiólogo
CRFa 3 - 13050
Unicesumar

IPRF: OD - 100 / 100%
OE - 80 / 100%

27/05/2026



Validade
INDETERMINADA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Tipo de Documento

Certificado de Isenção

RA

15.015.214918-6

CPF

744.315.289-20

Nome

LUIZ CARLOS MUNHOS

Filiação

NAIR ZANZIN MUNHOS

EUCLIDES MUNHOS

Local e Data de Nascimento

MARINGA, PR

13/12/1969

Situação Serviço Militar

Informações Complementares

Válido somente com apresentação do documento de identidade.
A autenticidade deste Certificado poder ser verificada em <https://alistamento.eb.mil.br>

Expedido(a) em: 22/05/2026

Este Certificado foi assinado digitalmente pela autoridade militar competente, em 25/05/2026, de acordo com as normas instituídas na ICP Brasil e Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001.

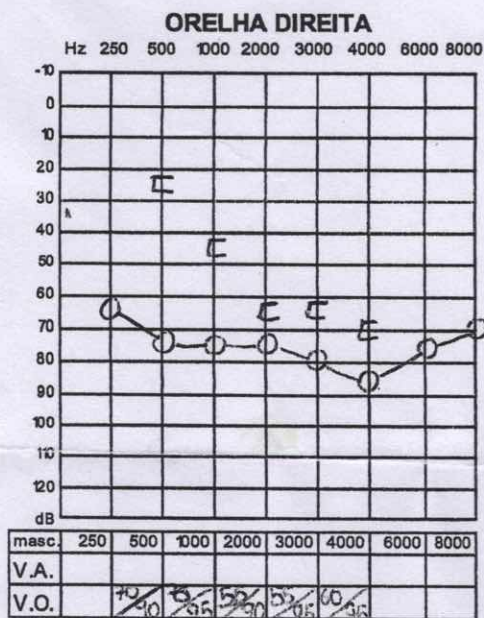
ISAIAS PEREIRA DA SILVA - 1º TEN/ 1T

Del SM/Cmt/Ch/Dir

Código hash:

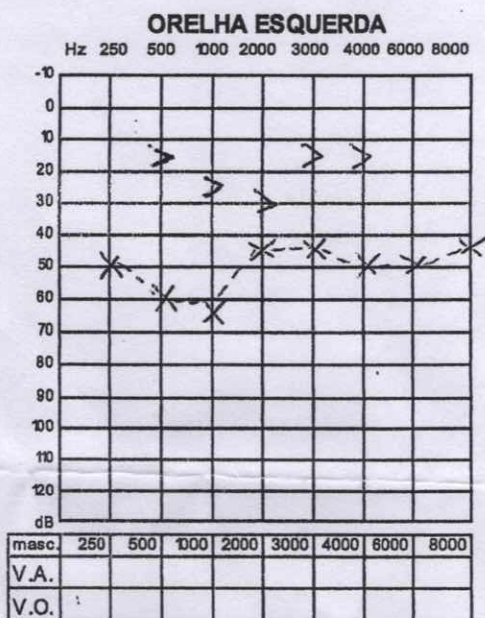
55B03A02EC31FEC6C2CD1A66D65106A6

Nome: Luiz Carlos Munhoz D.N.: 13/12/1965
 Sexo: ☒ Masculino () Feminino Tel.: (44) 999649974 Nº do Pront. 1674
 Modelo e marca do equipamento: AC33 Data de calibração: 25/07/13
 Inspeção do meato acústico externo: () normal ☒ alterado
 Data do exame: 04/03/24
 Encaminhado por: _____

AUDIOMETRIA TONAL


Média VA	
500, 1k, 2kHz	
OD	75
OE	55
SRT	dB
OD	80
OE	60
SDT	dB
OD	
OE	

Tipo de Masc.	
Narrow Band	



IPFR				
	Intens.	Mono	Dissil	Masc
OD	100	96%		
OE	85	100%		

Teste de Weber

	500	1000	2000	4000	
OD					OE

PARECER AUDIOLÓGICO:

Perda auditiva de tipo mista (Silman e Silverman, 1997), de grau severo a direita e de grau moderadamente severo a esquerda (OMS, 2021) de configuração horizontal bilateralmente (Silman e Silverman, 1997).
 OBS: quantidade de marcadores utilizada pode super mascarar.

Supervisora de Estágio
 Luciene Cardoso Rodrigues
 FONOLOGIA
 CRFº 9651
 UniCesumar

Livia Rocha Rosin
 Estagiária - Fonoaudiologia
 UniCesumar
 Estagiário (a)

Danielly Oda Veloso

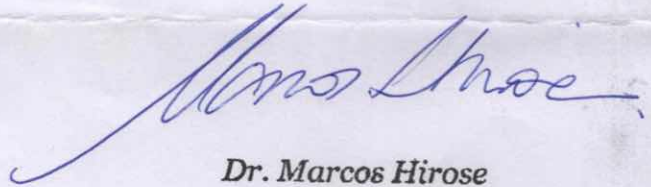
MEDICENTER

AV. CURITIBA, 460 , ZONA 05 MARINGÁ - PR
FONE 32251490 / 30311491 / 997083125

DECLARAÇÃO MÉDICA

Declaro para os devidos fins que Luiz Carlos Munhos , 48 anos, tem o diagnóstico de perda auditiva mista severa em orelha direita e perda mista moderada em orelha esquerda, sendo usuário de prótese auditiva.

CID H 90.3



Dr. Marcos Hirose
CRM 16.761
Otorrinolaringologista

09/10/2018

Clínica de Fonoaudiologia

CESUMAR - Centro Universitário de Maringá - 79.265.617/0001-99

Avenida Guedner, 1610 - Jardim Aclimação CEP:87050-900 Maringá-Paraná Fone: (44)3027-6360

WinAudio (#WAUD3118013)

Avaliação Audiológica

Emissão: 06/11/2017

Funcionário/Paciente: LUIZ CARLOS MUNHOS

Data do Exame: 06/11/2017

Idade: 47 anos e 11 mes(es)

Sexo: Masculino

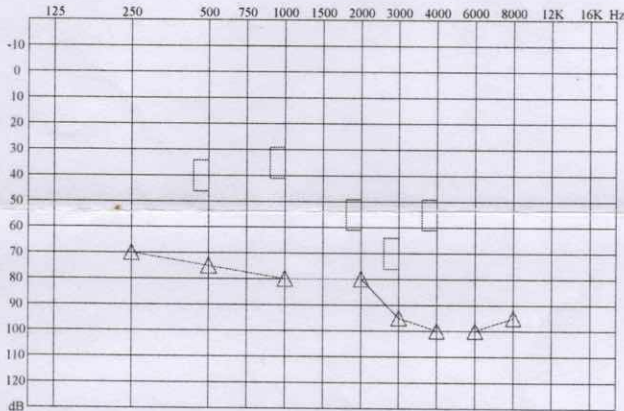
Tipo Consulta: Convênio

Convênio: SUS

Audiômetro: AC33 (Última Aferição: 14/03/2017)

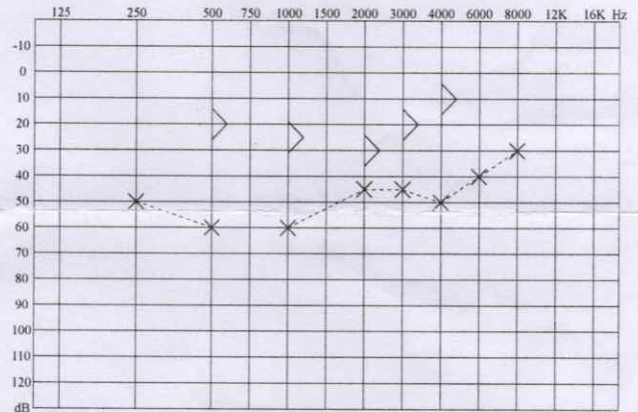
AUDIOMETRIA TONAL

ORELHA DIREITA



LRF: 80 dB
LAF:

ORELHA ESQUERDA



LRF: 55 dB
LAF:

Índice Percentual de Reconhecimento de Fala

	Intensid	Monossil	Dissil
Pal. Faladas		25	25
OD	100 dB	92 %	
OE	80 dB	100 %	

Mascaramento (em dB)

	VA		VO		LOGO/SN
	Min	Max	Min	Max	Quant
OD					
OE	70	100	85	100	70

PARECER AUDIOLÓGICO

PERDA AUDITIVA MISTA DE 2º GRAU SEVERA À ORELHA DIREITA.
PERDA AUDITIVA MISTA DE 1º GRAU MODERADA À ORELHA ESQUERDA.

Keren Vasconcelos
FONOAUDIOLOGA
CRF 3-10232

CRFa: 3-10232 Keren Cristina da Silva Vasconcelos



América Brasileira

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
823653858

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUIZ CARLOS MUNHOS



DOC. IDENTIDADE / ÔRG. EMISSOR / UF
4550632-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
744.315.289-20 13/12/1969

FILIAÇÃO
EUCLIDES MUNHOS

NAIR ZANZIN MUNHOS

PERMISSÃO



AOC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

00455292907

VALIDADE

15/01/2012

1ª HABILITAÇÃO

11/12/1996

OBSERVAÇÕES
OBRIG LENTE CORRETIVA
OBRIG OTOF OU PROT AUDITIVA

Luiz Carlos Munhos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MARINGÁ, PR

DATA EMISSÃO

15/01/2007

Deus

ASSINATURA DO EMISSOR

54185753145

PR868650605

PROIBIDO PLASTIFICAR
823653858

DETRAN-PR (PARANÁ)



RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

Identificação do Paciente

LUIZ CARLOS MUNHOS

Endereço

Endereço PORTO ALEGRE, 64
Cidade/UF MARINGA - PR

Prescrição

USO ORAL

1. DELLER 50MG ----- 1CX
1CP CEDO POR 10 DIAS E DEPOIS 2CP

2- QUET 25MG ----- 1CX
1CP A NOITE

Identificação do Comprador

Nome : _____

Identidade : _____ Org.Emissor : _____

Endereço : _____

Cidade : _____ UF _____

Identificação do Emitente

Nome ANDRE MANZOTTI

CRM / UF : 34615 / PR

Endereço : AVENIDA QUINZE DE NOVENBRO,458

Cidade/UF : MARINGA - PR

Telefone : (44)4001-7379

Dr. André Manzotti
Psiquiatra
CRM-PR 34615 / RQE 26539

Assinatura / Carimbo do emitente
MARINGA, 11 / 05 / 21

Identificação do Fornecedor

Assinatura do farmacêutico

2ª via - Orientação ao Paciente



HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGÁ S A

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Dra. Ana Tereza Franchin (CRM: 31917 - PR)

PACIENTE: SR. LUIZ CARLOS MUNHOS

ENDEREÇO: Travessa Porto Alegre, 64

CPF: 744.315.289-20

USO ORAL

1- CARBAMAZEPINA 200MG ===== 1 CX
TOMAR 1CP A NOITE

Dra. Ana Tereza Franchin
Médica
CRM/PR 31917
@ana.franchin

Maringá, 12 de janeiro de 2021.

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome: Identidade: Órgão Emissor: Endereço: Cidade: UF: Telefone:	 Assinatura do Farmacêutico Data: ____/____/____

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL**Identificação do emitente**

Nome: GUSTAVO JUNQUEIRA VALIAS MEIRACRM: 20596 UF: PR

Endereço: CARLOS GOMES

Cidade: MARINGA UF: PR Fone: (44)3262-6002

Identificação do paciente

Nome: LUIZ CARLOS MUNHOS

Endereço: PORTO ALEGRE - VILA MORANGUEIRA

MARINGA - PR

ATACAND COMB 16/2,5 MG

TOMAR 1 COMP VO CEDO - USO

1

CX

X TOLREST 25 MG

TOMAR 1 cp por VO às 10 horas da manhã 2

CX

HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG

TOMAR 1 COMP VO CEDO.

1

CX

MARINGA, 14/05/2020

Gustavo J. V. Meira
 cardiologia - Clínica Médica
 Ecocardiografia
 CRM 20596

Assinatura / Carimbo do médico

GUSTAVO JUNQUEIRA VALIAS MEIRACRM: 20596

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:

Documento (RG/CPF):

Endereço:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome:

Data:

Assinatura do comprador

Assinatura do farmacêutico

REQUERIMENTO PARA APOSENTADORIA

A(o) Diretor(a)-Presidente da Maringá Previdência,

Eu, **LUIZ CARLOS MUNHOS**, portador do RG 4550632-0, do CPF 744.315.289-20, da matrícula 20683, lotado na Gerência de Fiscalização Geral, no cargo efetivo de Agente Fiscal, residente na Travessa Porto Alegre, nº 64, Vila Morangueira, CEP 87040-100, na cidade de Maringá-PR, venho requerer **aposentadoria**, a partir do dia 16/01/2025 conforme documentação anexa.

Informações para contato:

Telefone 1: (44) 99866-6031

Telefone 2: (44) 99803-2781

Telefone 3: (44) 99964-9974

E-mail: contato@soaresearan.com.br

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

Eu, **LUIZ CARLOS MUNHOS**, portador do CPF 744.315.289-20, DECLARO para fins de concessão de aposentadoria junto à Maringá Previdência, responsabilizando-me, na forma da Lei, pela exatidão das informações prestadas que, na data deste pedido:

1) (**RESPONDER SIM OU NÃO**) possuo BENEFÍCIOS (aposentadoria, pensão ou BPC) junto ao INSS ou a outro órgão público. *(Caso sim, anexar o último holerite e a declaração emitida pelo INSS ou outro RPPS):* **NÃO**

2) (**RESPONDER SIM OU NÃO**) possuo outros BENEFÍCIOS (aposentadoria ou pensão) junto a esta Municipalidade. *(Caso sim, anexar o último holerite):* **NÃO**

3) (**RESPONDER SIM OU NÃO**) possuo outro VÍNCULO EMPREGATÍCIO junto a esta Municipalidade ou a outro órgão público. *(Caso sim, anexar o último holerite):* **NÃO**

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Eu, **LUIZ CARLOS MUNHOS**, portador do CPF 744.315.289-20, DECLARO estar ciente de minha obrigação de manter atualizado três números de telefones e um e-mail para contato e também de comunicar imediatamente à Maringá Previdência, qualquer modificação em meu endereço residencial, definitiva ou temporária, e de fornecer cópia do novo comprovante de residência, em obediência ao § 3º do art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 749/2008, sob pena de as correspondências (avisos, notificações, intimações) enviadas ao endereço antigo, ainda que devolvidas pelos Correios, serem consideradas válidas para todos os fins de direito, inclusive para fins de citações/intimações em processo administrativo.

DECLARO estar ciente de minha obrigação de efetuar ANUALMENTE, no mês de meu aniversário, o RECADASTRAMENTO/PROVA DE VIDA online no Portal do Segurado ou presencialmente na sede da Maringá Previdência e apresentar os documentos obrigatórios de acordo com o regulamento vigente, para aposentadoria e pensão, disponível no site www.maringaprevidencia.com.br. A não realização pode acarretar SUSPENSÃO do benefício até que a situação seja regularizada junto à Maringá Previdência.

Estou ciente que se estiver acamado ou impossibilitado, por motivo de doença, de realizar o RECADASTRAMENTO/PROVA DE VIDA deverei comunicar a Maringá Previdência para que a assistente social agende uma visita domiciliar para evitar a suspensão do benefício.

Maringá, 16 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marianne Suelen Soares da Silva Corimbava**, **Usuário Externo - Advogada**, em 16/01/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5306229** e o código CRC **B34FB467**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2219109788

NOME
LUIZ CARLOS MUNHOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4550632-0 SESP PR

CPF
744.315.289-20

DATA NASCIMENTO
13/12/1969

FILIAÇÃO
EUCLIDES MUNHOS
NAIR ZANZIN MUNHOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00455292907

VALIDADE
13/04/2026

1ª HABILITAÇÃO
11/12/1996

OBSERVAÇÕES
B; A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MARINGÁ, PR

DATA EMISSÃO
13/05/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

92444630684
PR919618634

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

2219109788



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Série 00021-PR



Polegar Direito



Número 99611

Número



Carlos Mendes
ASSINATURA DO PORTADOR

Empregador Lauro Thom & Cia. Ltda.Rodov. Pr. 13 - Saída Campo MourãoRua Dist. Industrial 02Município Maringá Est. Pr.Esp. do estabelecimento Industria de MóveisCargo Aux. MARCENEIRO

C.B.O. nº

Data admissão 01 de ABRIL de 19 86Registro nº 6.136 Fis/Ficha 27/06Remuneração especificada R\$ 884,40 - (OITOCENTOS
E OITENTA E QUATRO CRUZADOS E
QUARENTA CENTAVOS) P/mêsLauro Thom & Cia. Ltda.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída 10 de Agosto de 19 89Lauro Thom & Cia. Ltda.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Augusto
CHEFE DE PESSOAL

1º

2º

Com. Dispensa C.D. nº 1038 867086

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome LUIS EDUARDO MUNHOSLoc. Nasc. PARAIBAData 13 / 12 / 69Est. PARAIBAFiliação EUCLEDES MUNHOSMAIR ZANZEN MUNHOSEst. Civil SOLTEIRO Doc. N° 477Fls. 129 Liv. 88 Reg. Civil PR

Outro doc.

Situação Militar: Doc.

N° Órgão Est.

Naturalizado Dec. N° Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N° Exp. em/...../.....

Estado

Obs.

Data Emissão 26 / 09 / 85 DRT PR

Assinatura do Funcionário

BENONE CAVALCANTI

MATR. 1887828

AGENTE ADMINISTRATIVO

82386103/0001-04

12

CONTRATO DE TRABALHO

FRIOAZUL - Industria e Comercio de

Empregador Móveis e Refrigeração Ltda.

Av. Carneiro Leão, 941 - Zona 04

Rua CEP 87013 Nº

Município Maringá - PR Est.

Esp. do estabelecimento Industrial

Cargo Auxiliar de manutenção

G.B.O. nº

Data admissão 01 de Outubro de 1998

Registro nº 2290 Fls/Ficha 42

Remuneração especificada R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) Alimto

FRIOAZUL - IND. COM. MOV. REFRIGERAÇÃO LTDA

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

Data saída 05 de Abril de 1999

FRIOAZUL - IND. COM. MOV. REFRIGERAÇÃO LTDA

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

82386103/0001-04

11

CONTRATO DE TRABALHO

FRIOAZUL - Indústria e Comércio de

Empregador Móveis e Refrigeração Ltda.

Av. Carneiro Leão, 941 - Zona 04

Rua

CEP 87013

Nº

Município

Maringá

PR Est.

Esp. do estabelecimento

Industrial

Cargo

Auxiliar de Manutenção

C.B.O. nº

Data admissão

01

de

Outubro

de 19

92

Registro nº

22970

Fls/Ficha

11

Remuneração especificada

R\$ 600.000,00 (Seis

centos mil reais)

FRIOAZUL - IND. COM. MOV. REFRIGERAÇÃO LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída

26

de

Setembro

de 19

92

Ass. do empregador ou a rogo

test.

1º

2º

76 710 607/0001-27

13

CONTRATO DE TRABALHO

MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINIS-
TRAÇÃO PLANOS URBANOS LTDA.

Empregador Rua João Pires, 592

Centro - CEP 12940-000

Nº

Rua

Atibaia - SP.

Est.

Município

Esp. do estabelecimento

Prest. de serviços

Cargo

Operador de tratamento

C.B.O. nº

Data admissão

13

de

outubro

de 19 99

Registro nº

RT/Ficha

00004

Remuneração especificada

R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) p/mês.

Mercado Planej. e Admin. de Planos Urb. Ltda.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída

07

de

dezembro

de 19

2000

Mercado Planej.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

CO. 124 - 078411

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Refrigeração Maxima Ltda
Rua Av. Carmo de São No 941
Município Marungá Est. PR
Esp. do estabelecimento ind. com maq. equip.
Cargo chapeador de fôrmeira
C.B.O. nº 775110
Data admissão 02 de fevereiro de 2004
Registro nº 04 Fls/Ficha 04
Remuneração especificada R\$ 600,00 (seiscentos
reais) por mês

Libson Filho
Ass. do empregador ou a cargo c/ test.

REFRIGERAÇÃO MÁXIMA LTDA.

Data saída 05 de FEVEREIRO de 2005
Libson

Ass. do empregador ou a cargo c/ test.

06.158.164/0001-28

16

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Maria Mercedes Valério
EPP

Rua João Furlon Nº 552

Município Maringá Est. PR

Esp. do estabelecimento

Cargo Fornecedor

C.B.O. nº
Data admissão 01 de Novembro de 2005

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada R\$ 650,00 (Seixentas e cinquenta reais), por mês

Maria Mercedes Valério - EPP
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída 29 de Março 2007

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º Maria Mercedes Valério - EPP
2º

01.386.551/0001-061

CONTRATO DE TRABALHO

POTÁBIL

Empregador **TRATAMENTOS DE ÁGUA LTDA.**

Rua

AV. KAKOGAWA, 1878 - PARQUE GREVILEA I
CEP 87.025-000 - MARINGÁ - PARANÁ

Município

Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

Trat. Água
Operador Tratamento

C.B.O. nº

Data admissão

08 de Dezembro de 2000

Registro nº

36018

Fls/Ficha

14

Remuneração especificada

R\$ 300,00 (Trêscentos reais) p/mês

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

POTÁBIL
TRATAMENTOS DE ÁGUA LTDA.

Data saída

06 de Março de 2003

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

POTÁBIL TRATAMENTOS DE ÁGUA LTDA.

CONTRIBUIÇÃO

Contribuição de Cr\$	A favor de
75,48	SIND. MOV. MGA'
64,00	Sind. Indl. mov. MGA'
195,84	Idem. Idem - Rev. Salarial
287,60	SIND. TRAB. IND. MOV. MGA'
3,29	SIND. TRAB. IND. MOV. MGA'
101.800,00	Sin. D. Indl. Mov. MGA'
64.710,00	"
12.967,00	"
412.000,00	"
95.780,00	"
129,33	"
155,25	"
213,75	"
270,00	"
2608,00	"
637,50	"
859,50	"
289,40	"
1.200,00	"
1.200,00	"
693	"

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01 / 05 / 86 Para Cr\$ 888.00
Na função de F. MESMA
C.B.O. por motivo de ESPONTANEO

LAURO THOM & CIA. LTDA.
Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 08 / 86 Para Cr\$ 1.080.00
Na função de A MESMA
C.B.O. por motivo de ESPONTANEO

LAURO THOM & CIA. LTDA.
Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 09 / 86 Para Cr\$ 1.200.00
Na função de A MESMA
C.B.O. 81110 por motivo de ESPONTANEO

Lauro Thom & Cia. Ltda.
Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 01 / 87 Para Cr\$ 1.560.00
Na função de A MESMA
C.B.O. 81110 por motivo de REAJUSTE
SALARIAL

Lauro Thom & Cia. Ltda.
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/03/87 Para Cr\$ 1.920,00
 Na função de A. mesma
 C.B.O. 811.10 por motivo de REAJUSTE
 SALARIAL.
 Lauro Thom e Cia. Ltda.
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/87 Para Cr\$ 2.304,00
 Na função de A. mesma
 C.B.O. 811.10 por motivo de REAJUSTE
 SALARIAL
 Lauro Thom e Cia. Ltda.
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/06/87 Para Cr\$ 2.784,00
 Na função de A. mesma
 C.B.O. 811.10 por motivo de REAJUSTE
 SALARIAL
 Lauro Thom e Cia. Ltda.
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/08/87 Para Cr\$ 3.120,00
 Na função de A. mesma
 C.B.O. 811.10 por motivo de ESPONTÂNEO
 LAURO THOM E CIA. LTDA.
 Assinatura do empregador
 DEPT. PESSOAL

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/01/88 Para Cr\$ 5.786,00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. 81110 por motivo de REAJUSTE
 SALARIAL

LAURO THOM E CIA. LTDA.
 Assinatura do empregador
 DEPT. PESSOAL

Aumentado em 01/02/88 Para Cr\$ 6.072,00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. 81110 por motivo de REAJUSTE
 SALARIAL.

LAURO THOM E CIA. LTDA.
 Assinatura do empregador
 DEPT. PESSOAL

Aumentado em 01/03/88 Para Cr\$ 8.628,00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. 81110 por motivo de REAJUSTE
 SALARIAL.

LAURO THOM E CIA. LTDA.
 Assinatura do empregador
 DEPT. PESSOAL

Aumentado em 01/04/88 Para Cr\$ 10.020,00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. 81110 por motivo de REAJUSTE
 SALARIAL.

Lauro Thom e Cia. Ltda.

Assinatura do empregador
 Augusto Fonte de Assis
 CHEFE DE PESSOAL

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01 / 05 / 88 Para Cr\$ 11.640,00
Na função de A mesma Ltda.
C.B.O. 81110 por motivo de REAJUSTE
SALARIAL Thom & Cia.
Lauro

Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 06 / 88 Para Cr\$ 13.704,00
Na função de A mesma Ltda.
C.B.O. 81110 por motivo de REAJUSTE
SALARIAL Thom & Cia.
Lauro

Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 07 / 88 Para Cr\$ 16.128,00
Na função de A mesma Ltda.
C.B.O. 81110 por motivo de REAJUSTE
SALARIAL Thom & Cia.
Lauro

Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 08 / 88 Para Cr\$ 19.932,00
Na função de A mesma Ltda.
C.B.O. 81110 por motivo de REAJUSTE
SALARIAL Thom & Cia.
Lauro

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

37

Aumentado em 01/09/88 Para Cr\$ 26.352,00

Na função de A mesma

C.B.O. 81110

por motivo de REAJUSTE

SALARIAL

Lauro Thom & Cia. Ltda.

Assinatura do empregador
Augusto Farias de Assis
CHEFE DE PESSOAL

Aumentado em 01/10/88 Para Cr\$ 35.178,00

Na função de A mesma

C.B.O. 81110

por motivo de REAJUSTE

SALARIAL

Lauro Thom & Cia. Ltda.

Assinatura do empregador
Augusto Farias de Assis
CHEFE DE PESSOAL

Aumentado em 01/11/88 Para Cr\$ 45.738,00

Na função de A mesma

C.B.O. 81110

por motivo de REAJUSTE

SALARIAL

Lauro Thom & Cia. Ltda.

Assinatura do empregador
Augusto Farias de Assis
CHEFE DE PESSOAL

Aumentado em 01/12/88 Para Cr\$ 57.651,00

Na função de A mesma

C.B.O. 81110

por motivo de REAJUSTE

SALARIAL

Lauro Thom & Cia. Ltda.

Assinatura do empregador
Augusto Farias de Assis
CHEFE DE PESSOAL

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01 / 09 / 87 Para Cr\$ 3.552,00
Na função de A mesma
C.B.O. 81110 por motivo de Reajuste
SALARIAL.

LAURO THOM E CIA. LTDA.
Assinatura do empregador
DEPTº PESSOAL

Aumentado em 01 / 10 / 87 Para Cr\$ 3.720,00
Na função de A mesma
C.B.O. 81110 por motivo de Reajuste
SALARIAL.

LAURO THOM E CIA. LTDA.
Assinatura do empregador
DEPTº PESSOAL

Aumentado em 01 / 11 / 87 Para Cr\$ 4.800,00
Na função de A mesma
C.B.O. 81110 por motivo de Reajuste
SALARIAL.

LAURO THOM E CIA. LTDA.
Assinatura do empregador
DEPTº PESSOAL

Aumentado em 01 / 12 / 87 Para Cr\$ 5.040,00
Na função de A mesma
C.B.O. 81110 por motivo de Reajuste
SALARIAL.

LAURO THOM E CIA. LTDA.
Assinatura do empregador
DEPTº PESSOAL

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

39

Aumentado em 01 / 05 / 89 Para Cr\$ 123,20

Na função de A ~~ma~~ Ltda.

C.B.O. 8.11.90 por motivo de Cia. Rayte

~~Saldin Thom~~
Lauro

Assinatura de Assis
CHEFE DE PESSOAL

Aumentado em 01 / 06 / 89 Para Cr\$ 140,80

Na função de A ~~ma~~ Ltda.

C.B.O. 8.11.90 por motivo de Cia. Rayte

~~Saldin Thom~~
Lauro

Assinatura de Assis
CHEFE DE PESSOAL

Aumentado em 01 / 07 / 89 Para Cr\$ 176,00

Na função de A ~~ma~~ Ltda.

C.B.O. 8.11.90 por motivo de Cia. Rayte

~~Saldin Thom~~
Lauro

Assinatura de Assis
CHEFE DE PESSOAL

Aumentado em 01 / 08 / 89 Para Cr\$ 249,32

Na função de A ~~ma~~ Ltda.

C.B.O. 8.11.90 por motivo de Cia. Rayte

~~Saldin Thom~~
Lauro

Assinatura de Assis
CHEFE DE PESSOAL

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/11/92 Para Cr\$ 717.000,00

Na função de o mesmo

C.B.O. Salario por motivo de Relf-

+

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/92 Para Cr\$ 1.310.000,00

Na função de o mesmo

C.B.O. Salario por motivo de Relf

+

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/02/93 Para Cr\$ 1.941.000,00

Na função de o mesmo

C.B.O. Salario por motivo de Relf

+

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/03/93 Para Cr\$ 3.030.000,00

Na função de o mesmo

C.B.O. Salario por motivo de Relf

+

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/01/89 Para Cr\$ 72.600,00
 Na função de A mesma Ltda.
 C.B.O. 8.11.90 por motivo de Reajuste
 Salárial Thom R. S.
 Lauro Thom

Assinatura de Assis
 Augusto F. de Assis
 CHEFE DE PESSOAL
 empregador

Aumentado em 01/02/89 Para Cr\$ 77,00
 Na função de A mesma Ltda.
 C.B.O. 8.11.90 por motivo de Reajuste
 Salárial Thom R. S.
 Lauro Thom

Assinatura de Assis
 Augusto F. de Assis
 CHEFE DE PESSOAL
 empregador

Aumentado em 01/03/89 Para Cr\$ 90,20
 Na função de A mesma Ltda.
 C.B.O. 8.11.90 por motivo de Reajuste
 Salárial Thom R. S.
 Lauro Thom

Assinatura de Assis
 Augusto F. de Assis
 CHEFE DE PESSOAL
 empregador

Aumentado em 01/04/89 Para Cr\$ 97,80
 Na função de A mesma Ltda.
 C.B.O. 8.11.90 por motivo de Reajuste
 Salárial Thom R. S.
 Lauro Thom

Assinatura de Assis
 Augusto F. de Assis
 CHEFE DE PESSOAL
 empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 01/04/86 à 31/03/87
 de 25 / 12 / 86 a 03 / 01 / 87
Lauro Thom e Cia. Ltda.
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 01/04/86 à 31/03/87
 de 21 / 04 / 87 a 10 / 05 / 87
Lauro Thom e Cia. Ltda.
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 01/04/87 à 31/03/89
 de 22 / 03 / 88 a 03 / 03 / 89
Lauro Thom e Cia. Ltda.
 Assinatura do empregador
 Faltas de
 Augusto de Assis
 CHEFE DE PESSOAL

Gozou férias relativas ao período de 01/04/88 à 31/03/89
 de 06 / 06 / 89 a 05 / 07 / 89
Lauro Thom e Cia. Ltda.
 Assinatura do empregador
 Faltas de
 Augusto de Assis
 CHEFE DE PESSOAL

Gozou férias relativas ao período de 01/10/82 a 01/10/83
 de 01 / 10 / 83 a 31 / 10 / 83
Lauro Thom e Cia. Ltda.
 Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

43

Gozou férias relativas ao período de 01/10/93 a 01/10/94
de 01/10/93 a 31/10/94

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 01/10/94 a 01/10/95
de 01/10/94 a 31/10/95

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 01/10/95 a 01/10/96
de 01/10/95 a 31/10/96

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 1999 - 2000
de 1999 - 2000

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 01/10/00 a 07/12/02
de 01/10/2000 a 30/10/2002

Assinatura do empregador

POTÁVEL TRATAMENTOS DE ÁGUA LTDA

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/93 Para Cr\$ 3.636.000,00
Na função de o mesmo
C.B.O. Belonard por motivo de Prof
+ Assinatura do empregador

Aumentado em 01/06/93 Para Cr\$ 5.150.000,00
Na função de o mesmo
C.B.O. Belonard por motivo de Prof
+ Assinatura do empregador

Aumentado em 01/07/93 Para Cr\$ 6.386.000,00
Na função de o mesmo
C.B.O. Belonard por motivo de Prof
+ Assinatura do empregador

Aumentado em 01/08/93 Para Cr\$ 8.622,00
Na função de o mesmo
C.B.O. Belonard por motivo de Prof
+ Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

45

Gozou férias relativas ao período de
de/...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de/...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de/...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de/...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de/...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

RETRATAÇÃO

OPÇÃO
 01 / 04 / 86
 Dia Mês Ano

Banco depositário MERCANTIL S/A

Agência MARINGÁ

Praça MARINGÁ Estado PARANÁ

Empresa Lauro Thom & Cia. Ltda.

Lauro Thom & Cia. Ltda.
 Carimbo e assinatura do empregador

RETRATAÇÃO

OPÇÃO
 01 / 10 / 97
 Dia Mês Ano

Banco depositário Caixa Econômica

Agência Centro

Praça Maringá Estado PR

Empresa Fimopel Ind. Com. Mob. Ref.

Carimbo e assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 37.000)

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

01 / 10 / 98
Dia Mês Ano

Banco depositário

Agência

Praça

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

13 / 10 / 1999
Dia Mês Ano

Banco depositário

Agência

Praça

Empresa

Mercado Planej. e Admín. de Planos Urb. Ltda

Carimbo e assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

~~Gozou~~ férias relativas ao período de 2004/2005
de INDENIZADAS em 12.05.05
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2005/2005
de 23, 12, 05 a 27, 12, 05

Maria Mercedes Valério - EPP
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2005/2006
de 02, 10, 05 a 26, 10, 06

Maria Mercedes Valério - EPP
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de _____
de _____ a _____

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de _____
de _____ a _____

Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO

...../...../.....
Dia Mês Ano

RETRATAÇÃO

...../...../.....
Dia Mês Ano

Banco depositário

Agência

Praça

Estado

Empresa

.....
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO

...../...../.....
Dia Mês Ano

RETRATAÇÃO

...../...../.....
Dia Mês Ano

Banco depositário

Agência

Praça

Estado

Empresa

.....
Carimbo e assinatura do empregador

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Cadastrado como participante do
PIS em 14 / 05 / 86 sob n.º
122.536.286.52 tendo conta no

Banco: MERCANTIL S/A

Agência: MARINGÁ

Endereço: AV. BRASIL, 3769

Walden Thom

LAURO THOM & CIA. LTDA.

A PARTIR DE 05/01/87, PASSOU
A EXERCER A FUNÇÃO DE "MONTA-
DOR DE MÓVEIS"

Lauro Thom & Cia. Ltda.

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

RETRATAÇÃO

OPÇÃO
08 / 12 / 2000
Dia Mês Ano

Banco depositário C.E.F.

Agência Centro

Praça mgc Estado PB

Empresa

POTÁBIL
TRATAMENTOS DE AQUILA LTDA.
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

01 / 11 / 05
Dia Mês Ano

Banco depositário C.E.F.

Agência Centro

Praça Maringá Estado PR

Empresa Maria Mercedes Valério - EPP

Maria Mercedes Valério - EPP
Carimbo e assinatura do empregador

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

FÉRIAS COLETIVAS

Início: 30/12/88

Termínio: 08/01/89

Estabelecimento: Ind. móveis

Setor: MONTAGEM

Augusto Faria de Assis
LAURO THOM & CIA. LTDA.
CHEFE DE PESSOAL

Pagamento Salarial de
R\$ 11.97 referente ao
ano de 1989

LAURO THOM & CIA. LTDA.

Augusto Faria de Assis
CHEFE DE PESSOAL

ANOTAÇÕES GERAIS

59

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

104/0395-4

07 NOV 1989

CEF

FILIAL DO PARANÁ

97000/7691

Paga 1ª e 2ª
parcela de seg. desemp.
pago até 185

104/0395-4

17/11/89

CEF

FILIAL DO PARANÁ

97000/7691

Paga 3ª parcela
do seg. desemp.
pago.

104/0395-4

14 DEZ 1989

CEF

FILIAL DO PARANÁ

97000/7691

Paga 4ª parcela
do seg. desemp.
pago

EDUARDES RIBEIRO DOS SANTOS

EXECUTIVO

PR.

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Aumento de Salário

Em 0/69/p3	P/ 10.350,00
01/10/p3	14.250,00
01/11/p3	18.000,00
01/12/p3	32.600,00
01/01/p4	42.500,00
01/02/p4	57.300,00
01/03/p4	86.650,00
01/08/p4	100,00
01/12/p4	135,00
01/05/95	150,00
01/08/96	280,00
01/06/96	350,00
01/12/96	340,00
01/12/98	355,00

CEF P.V. Maringá-PR 0395-4

FGTO. SEG. DESEMPREGO Lote

PARCELA(S) 1 PARC. DEVID 5

VALOR 224,54

10,11, P7

D.

CAEX

LUZ ANTONIO GORGES

ANOTAÇÕES GERAIS

57

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

FÉRIAS COLETIVAS

Início: 25/10/87

Término: 03/01/88

Estabelecimento: Ind. móveis

Sector: MONTAGEM

LAURO THOM E CIA. LTDA.

Pagou Reversão Salarial de

Cz\$ 989,40 referente ao

ano de 19 88

LAURO THOM & CIA. LTDA.

Augusto Fante de Assis
CHEFE DE PESSOAL

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CELINA SATIE GIZUMI RI O
MATR...222-745-1
CAIXA EXECUTIVO

DATA EXECUTIVO

Aum Solares

Em 01/12/98 p/ 355.00

Contrib. Benedict

525-10/11/98	52nd nuc - Unit 31	
5.25-10/12/98	"	ix 200
53240/01/99	"	11
14.20 10/2/99	11	Rel. 50
5.32 - 10/3/99		ix 200
11.83 - 304/99	-	e-Luc

FRIOAZUL - IRD SCRM MOV. REFRIGERATO

RAIS

Contrato do trabalho, regu
por lei)

5
8/28
3.55.00

3.55.00

Rel. Su
IX-2000
e-Su
CAO LIMA

Rel. Su
IX-2000
e-Su
CAO LIMA

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CDN 1.124.502.36	CIDRETO A. L. PARCELA 1	PV. C. CANÇÃO IPR 1546	DATA 11/05/99 VISTO	PARC 01 - DATA 11/05/99	AGÊNCIA 1 - DATA 24/08/99 VISTO	PARC 02 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 2 - DATA 24/08/99	PARC 03 - DATA 15/09/99	AGÊNCIA 3 - DATA 15/09/99	PARC 04 - DATA 08/09/99	AGÊNCIA 4 - DATA 24/08/99	PARC 05 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 5 - DATA 24/08/99	PARC 06 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 6 - DATA 24/08/99	PARC 07 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 7 - DATA 24/08/99	PARC 08 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 8 - DATA 24/08/99	PARC 09 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 9 - DATA 24/08/99	PARC 10 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 10 - DATA 24/08/99	PARC 11 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 11 - DATA 24/08/99	PARC 12 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 12 - DATA 24/08/99	PARC 13 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 13 - DATA 24/08/99	PARC 14 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 14 - DATA 24/08/99	PARC 15 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 15 - DATA 24/08/99	PARC 16 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 16 - DATA 24/08/99	PARC 17 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 17 - DATA 24/08/99	PARC 18 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 18 - DATA 24/08/99	PARC 19 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 19 - DATA 24/08/99	PARC 20 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 20 - DATA 24/08/99	PARC 21 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 21 - DATA 24/08/99	PARC 22 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 22 - DATA 24/08/99	PARC 23 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 23 - DATA 24/08/99	PARC 24 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 24 - DATA 24/08/99	PARC 25 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 25 - DATA 24/08/99	PARC 26 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 26 - DATA 24/08/99	PARC 27 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 27 - DATA 24/08/99	PARC 28 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 28 - DATA 24/08/99	PARC 29 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 29 - DATA 24/08/99	PARC 30 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 30 - DATA 24/08/99	PARC 31 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 31 - DATA 24/08/99	PARC 32 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 32 - DATA 24/08/99	PARC 33 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 33 - DATA 24/08/99	PARC 34 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 34 - DATA 24/08/99	PARC 35 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 35 - DATA 24/08/99	PARC 36 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 36 - DATA 24/08/99	PARC 37 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 37 - DATA 24/08/99	PARC 38 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 38 - DATA 24/08/99	PARC 39 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 39 - DATA 24/08/99	PARC 40 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 40 - DATA 24/08/99	PARC 41 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 41 - DATA 24/08/99	PARC 42 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 42 - DATA 24/08/99	PARC 43 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 43 - DATA 24/08/99	PARC 44 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 44 - DATA 24/08/99	PARC 45 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 45 - DATA 24/08/99	PARC 46 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 46 - DATA 24/08/99	PARC 47 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 47 - DATA 24/08/99	PARC 48 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 48 - DATA 24/08/99	PARC 49 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 49 - DATA 24/08/99	PARC 50 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 50 - DATA 24/08/99	PARC 51 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 51 - DATA 24/08/99	PARC 52 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 52 - DATA 24/08/99	PARC 53 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 53 - DATA 24/08/99	PARC 54 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 54 - DATA 24/08/99	PARC 55 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 55 - DATA 24/08/99	PARC 56 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 56 - DATA 24/08/99	PARC 57 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 57 - DATA 24/08/99	PARC 58 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 58 - DATA 24/08/99	PARC 59 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 59 - DATA 24/08/99	PARC 60 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 60 - DATA 24/08/99	PARC 61 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 61 - DATA 24/08/99	PARC 62 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 62 - DATA 24/08/99	PARC 63 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 63 - DATA 24/08/99	PARC 64 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 64 - DATA 24/08/99	PARC 65 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 65 - DATA 24/08/99	PARC 66 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 66 - DATA 24/08/99	PARC 67 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 67 - DATA 24/08/99	PARC 68 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 68 - DATA 24/08/99	PARC 69 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 69 - DATA 24/08/99	PARC 70 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 70 - DATA 24/08/99	PARC 71 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 71 - DATA 24/08/99	PARC 72 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 72 - DATA 24/08/99	PARC 73 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 73 - DATA 24/08/99	PARC 74 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 74 - DATA 24/08/99	PARC 75 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 75 - DATA 24/08/99	PARC 76 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 76 - DATA 24/08/99	PARC 77 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 77 - DATA 24/08/99	PARC 78 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 78 - DATA 24/08/99	PARC 79 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 79 - DATA 24/08/99	PARC 80 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 80 - DATA 24/08/99	PARC 81 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 81 - DATA 24/08/99	PARC 82 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 82 - DATA 24/08/99	PARC 83 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 83 - DATA 24/08/99	PARC 84 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 84 - DATA 24/08/99	PARC 85 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 85 - DATA 24/08/99	PARC 86 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 86 - DATA 24/08/99	PARC 87 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 87 - DATA 24/08/99	PARC 88 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 88 - DATA 24/08/99	PARC 89 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 89 - DATA 24/08/99	PARC 90 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 90 - DATA 24/08/99	PARC 91 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 91 - DATA 24/08/99	PARC 92 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 92 - DATA 24/08/99	PARC 93 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 93 - DATA 24/08/99	PARC 94 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 94 - DATA 24/08/99	PARC 95 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 95 - DATA 24/08/99	PARC 96 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 96 - DATA 24/08/99	PARC 97 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 97 - DATA 24/08/99	PARC 98 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 98 - DATA 24/08/99	PARC 99 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 99 - DATA 24/08/99	PARC 100 - DATA 24/08/99	AGÊNCIA 100 - DATA 24/08/99
------------------	-------------------------	------------------------	---------------------	-------------------------	---------------------------------	-------------------------	---------------------------	-------------------------	---------------------------	-------------------------	---------------------------	-------------------------	---------------------------	-------------------------	---------------------------	-------------------------	---------------------------	-------------------------	---------------------------	-------------------------	---------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------	--------------------------	-----------------------------

Admitido pelo prazo experimental de 45 dias.
Não havendo manifestações das partes fica
automaticamente prorrogado por mais 45 dias
terminando em 10 / 01 / 2000 neste período
qualquer uma das partes poderá dar por rescin-
dido sem um direito de aviso prévio.

Mercado Planej. e Admin. de Planos Urb. Ltda.

- Ant. Sindical 1000 R\$ 8,50/Sind
- Ref. Salário 06/00 - R\$ 267,00

Mercado Planej. e Admin. de Planos Urbano Ltda.

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CEF PV Maringá-PR 0395-4

PGTO. SEG. DESEMPREGO Lote

PARCELA(S) 02 PARC. DEVID 05

VALOR 224,54 08/12/97

ATD SUEIT

104/395

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CEF PV Maringá-PR AG. MARINGÁ/PR 03-4

PGTO. SEG. DESEMPREGO Lote

PARCELA(S) 30 PARC. DEVIDAS 5

VALOR 224,54 31/12/98

ATD CAEX

104/395

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG. MARINGÁ/PR

CEF PV Maringá-PR 0395-4

PGTO. SEG. DESEMPREGO Lote

PARCELA(S) 4 PARC. DEVIDAS

VALOR 224,54

ATD

Antonio Martins

Matr. 024154-8

Caixa Executivo

PARA USO DO INPS

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E
DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE
DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

Contribuições ao Sindato

10,00	<i>Sindato</i>	CIS	2002
10,31	"	BIS	2002
10,40	"	CIS	2002
10,23	"	BIS	2002

POTÁBIL TRATAMENTOS DE AGUA LTDA

Aumentos Salario

05/06/2001	para	332,00	plano
05/06/2002	"	345,00	plano

POTÁBIL TRATAMENTOS DE AGUA LTDA

DO INPS
DENTES E
ÊNCIA DE

PARA USO DO INPS
INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E
DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE
DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

indicar
2002
2002
2002
2002

CD N.º 1935980090	CI DIREITO A 05 PARCELAS	PV. C. CANÇÃO IFR 1545-6	DATA 22/04/03 VISTO. Resque	PARC. 01-DATA 22/04/03	AG. 1546 VLR. 3256220	PARC. 02-DATA 20/05/03	AG. 1546 VLR. 3256220	PARC. 03-DATA 27/06/03	AG. 1546 VLR. 3256220	PARC. 04-DATA 27/07/03	AG. 1546 VLR. 3256220	PARC. 05-DATA 27/08/03	AG. 1546 VLR. 3256220
-------------------	--------------------------	--------------------------	-----------------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	-----------------------

plano
plano

CONTRATO DE EXPERIENCIA
O PORTADOR DESTA, FOI ADMITIDO A TÍTULO DE
EXPERIÊNCIA POR 30 DIAS, CONFORME
CONTRATO ESCRITO QUE PODERÁ SER RESCINDIDO
DURANTE ESTE PRAZO OU EXTINTO NO SEU
TÉRMINO POR QUALQUER DAS PARTES SEM AVISO
PRÉVIO OU INDENIZAÇÃO MEDIANTE SIMPLES
COMUNICADO.

REFRIGERAÇÃO MÁXIMA LTDA

[Handwritten signature]

PARA USO DO INPS

INSCRIÇÃO DE SEGURO, DE SEUS DEPENDENTES E
DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE
DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

INAMPS - 514.030.30 - Maringá-Pr

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES

Nome do Segurado Luís Carlos
munhosNome do Dependente: Maristela
munhosQualid. do D: irmã menorData do Nascimento: 27 / 06 / 73N.º Proc. Arq. no INPS: 0025187Em: 06 / 01 / 87OBS. Para fins exclusivo de assistência
médica, não gerando direitos para obtenção
de BENEFÍCIOS.EDNA GONCALVES
Edna

DESEMPREGO OU AFASTAMENTO DA
- CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE DE

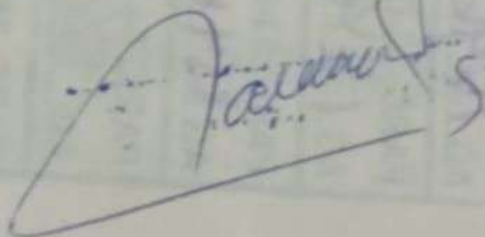
REGISTRO DAS SITUAÇÕES

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO
01/06/04 PARA R\$ 613,32

+

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS
03/2004 - R\$ 20,00 - CS
06/2004 - R\$ 55,19 - RS
12/2004 - R\$ 55,19 - RS

+



CONTRATO DE EXPERIENCIA
ADMITIDO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA
PELO PRAZO DE ...30... / DIAS PODENDO
SER PRORROGADO ENTRE AS PARTES

PARA USO DO INPS

DESEMPREGO OU AFASTAMENTO DA ATIVIDADE
- CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO

REGISTRO DAS SITUAÇÕES

Alteração Salarial
Em 01.06.06 R\$ 679,25.


Maria Mercedes Valério - EPP

PRESTAÇÕES**REGISTRO DAS PRESTAÇÕES**

PARA USO DO INSS

PARA USO DO INSS

PRESTAÇÕES
REGISTRO DA

NOME DO AGENTE EM CHAMADA							
CÓDIGO DA AGÊNCIA				DATA DE EMISSÃO			
14-030				7/07/03649			
DATA DE RECEBIMENTO				DATA DE RECEBIMENTO			
240387				150487			
NOME DO AGENTE EM CHAMADA							
D0	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7
	X						
DATA				ASSINATURA			
150487							

SESI
MARINGÁ

Luiz - 20869/10669

Inf. 7-8-9
39312

SEMPRE/SINE/AG. MGA DATA

NSC 56111

CBO

Inativo 02-01-98

FUNARPEN



SELO DIGITAL
ypK8U.FALcP.IvRDj
jyHu9.8DzZD
<https://www.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome LUIZ CARLOS MUNHOS ••	CPF Sem Informação ••
Nome MARLI RIBEIRO DOS SANTOS MUNHOS ••	CPF Sem Informação ••

Matrícula

079921 01 55 1996 2 00105 296 0015708 00

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

LUIZ CARLOS MUNHOS, nascido aos 13 de dezembro de 1969, natural de Maringá-PR, de nacionalidade brasileira, solteiro, marceneiro, filho de EUCLIDES MUNHOS e de NAIR ZANZIN MUNHOS ••

MARLI RIBEIRO DOS SANTOS, nascida aos 02 de janeiro de 1973, natural de Campinas-SP, de nacionalidade brasileira, solteira, comerciária, filha de NELSON JOSÉ DOS SANTOS e de JANDIRA RIBEIRO DOS SANTOS ••

Data do registro do casamento (por extenso)

Quinze de fevereiro de um mil e novecentos e noventa e seis ••

Dia

15

Mês

02

Ano

1996

Regime de bens do casamento

Comunhão Universal de Bens, sendo a Escritura de Pacto Antenupcial lavrada no dia 02/01/1996, no livro 496-N, folha 200 do 1º Tabelionato desta cidade ••

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

MARLI RIBEIRO DOS SANTOS MUNHOS ••

Averbações/Anotações à acrescentar

Casamento celebrado na Sala de Audiência do Forum Local, nesta cidade, perante a Juíza de Paz Cidadã - Geny Correia de Melo. Emolumentos: R\$33,77 (VRC 175,00), Selo Funarpen: R\$2,34, FADEP: R\$1,69 ••

Anotações de cadastro

Nada consta ••

Nome do Ofício

1º Registro Civil das Pessoas Naturais e 5º Tabelionato de
Notas

Oficial Registrador

Eurides José Fiori

Município e Comarca / UF

Município e Comarca de Maringá - Estado do Paraná

Endereço

Rua Padre Germano Mayer, nº 565
CEP: 87.010-280 - Fone: (44)3304-7166

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Maringá-PR, 04 de setembro de 2020.

Cintia Brandão Esteves
Escrevente Juramentada





DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica
COPEL DISTRIBUICAO S.A.
RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTI - 158
CEP 81200-240 - CURITIBA/PR
CNPJ 04368898000106 - I.E. 9025307399

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 156

Classificacao:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
BIFASICO / 50A

LUIZ CARLOS MUNHOS

TR PORTO ALEGRE, 64 - QDM98LT11

CEP: 87040100
Cidade: MARINGA - PR
CPF: ***.***.***-20



UNIDADE CONSUMIDORA

62635123

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

PAGUE COM PIX

AS [16.29.0]

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2024	03/01/2025	R\$ 443,63



NOTA FISCAL Nº 137348743 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 05/12/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de acesso:
41241204368898000106660031373487432065963300
Protocolo de Autorizacao: - as -03:00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

pg 0
30/12/24
APP. CHIXA

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	06/11/2024	05/12/2024	29	06/01/2025

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	471	0,383949	180,64	9,81	34,36	0,290190
(02) USO SISTEMA	kWh	471	0,449617	211,77	11,49	40,23	0,339820
(03) B. AMARELA	kWh			9,70	0,52	1,84	
(04) CONT ILUMIN				44,04			
(05) DEVOLUCAO A				-2,65			
(06) DEV. JUROS				-0,05			
(07) DEV. CORR. M				-0,02			
TOTAL				443,63			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) ENERGIA CON S. B. AMARELA | (04) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO | (05) DEVOLUCAO AJUSTE DE FATURAMENTO | (06) DEV. JUROS AJUSTE FATURAMENTO | (07) DEV. CORR. MONETARIA AJUSTE FAT.

HISTÓRICO DE CONSUMO	CONSUMO FATURADO			Tributo Base Calc (R\$) Aliquota (%) Valor R\$		
	Consumo	No DIAS FAT				
NOV.24	418	30				
OUT.24	398	32		ICMS	402,31	19,00 76,43
SET.24	368	30		PIS	326,66	1,19 3,89
AGO.24	311	32		COFINS	326,66	5,50 17,93
JUL.24	301	30				
JUN.24	381	30				
MAI.24	595	32				
ABR.24	658	29				
MAR.24	731	30				
FEV.24	577	31				
JAN.24	633	30				
DEZ.23	565	30				

Reservado ao Fisco

0C9D.81C8.23D0.717C.6F2D.DC10.8217.0B0D

Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0310834350	kWh		34907	35376	1,00	471

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

17/12/2024 15:14:16

Identificação do Filiado

NIT: 122.53628.65-6 **CPF:** 744.315.289-20 **Nome:** LUIZ CARLOS MUNHOS
Data de nascimento: 13/12/1969 **Nome da mãe:** NAIR ZANZIN MUNHOS

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
1	122.53628.65-6	79.116.521/0001-69	IRMAOS THOM LTDA		Empregado ou Agente Público	01/04/1986	10/08/1989	08/1989
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/1987	1.924,00		02/1987	1.995,99		03/1987	2.303,99	
04/1987	1.752,99		05/1987	2.522,00		06/1987	2.923,00	
07/1987	2.755,99		08/1987	4.220,00		09/1987	4.518,99	
10/1987	4.929,00		11/1987	5.628,00		12/1987	6.273,99	
01/1988	5.831,99		02/1988	7.617,99		03/1988	10.375,01	
04/1988	12.024,01		05/1988	15.597,00		06/1988	16.169,00	
07/1988	19.600,00		08/1988	28.143,03		09/1988	32.395,05	
10/1988	40.009,99		11/1988	57.323,99		12/1988	66.515,00	
01/1989	86,00		02/1989	71,00		03/1989	107,00	
04/1989	114,00		05/1989	78,00		06/1989	196,99	
07/1989	185,99		08/1989	117,00				

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
2	122.53628.65-6	82.386.103/0001-04	FRIOAZUL INDUSTRIA E COM DE MOVEIS E REFRIGERACAO LTDA		Empregado ou Agente Público	01/10/1992	26/09/1997	09/1997

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

17/12/2024 15:14:16

Identificação do Filiado

NIT: 122.53628.65-6 **CPF:** 744.315.289-20 **Nome:** LUIZ CARLOS MUNHOS
Data de nascimento: 13/12/1969 **Nome da mãe:** NAIR ZANZIN MUNHOS

Relações Previdenciárias

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
10/1992	599.992,79		11/1992	716.962,66		12/1992	1.309.958,15	
01/1993	1.309.995,68		02/1993	1.940.998,85		03/1993	1.940.989,51	
04/1993	3.029.996,97		05/1993	3.635.975,34		06/1993	5.149.976,83	
07/1993	6.385.988,73		08/1993	8.621,97		09/1993	10.349,98	
10/1993	14.249,88		11/1993	17.999,96		12/1993	32.599,81	
01/1994	42.499,98		02/1994	57.300,06		03/1994	86,65	
04/1994	86,65		05/1994	86,65		06/1994	86,65	
07/1994	86,65		08/1994	100,00		09/1994	99,99	
10/1994	99,99		11/1994	99,99		12/1994	134,99	
01/1995	134,99		02/1995	134,99		03/1995	134,99	
04/1995	134,99		05/1995	150,00		06/1995	150,00	
07/1995	150,00		08/1995	280,00		09/1995	280,00	
10/1995	373,37		11/1995	280,00		12/1995	280,00	
01/1996	280,00		02/1996	280,00		03/1996	280,00	
04/1996	280,00		05/1996	280,00		06/1996	299,99	
07/1996	299,99		08/1996	299,99		09/1996	299,99	
10/1996	400,00		11/1996	299,99		12/1996	339,99	
01/1997	339,99		02/1997	339,99		03/1997	339,99	
04/1997	339,99		05/1997	339,99		06/1997	339,99	
07/1997	339,99		08/1997	339,99		09/1997	294,84	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

17/12/2024 15:14:16

Identificação do Filiado

NIT: 122.53628.65-6 **CPF:** 744.315.289-20 **Nome:** LUIZ CARLOS MUNHOS
Data de nascimento: 13/12/1969 **Nome da mãe:** NAIR ZANZIN MUNHOS

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
3	122.53628.65-6	82.386.103/0001-04	FRIOAZUL INDUSTRIA E COM DE MOVEIS E REFRIGERACAO LTDA		Empregado ou Agente Público	01/10/1998	05/04/1999	04/1999

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
10/1998	350,00		11/1998	350,00		12/1998	355,00	
01/1999	355,00		02/1999	355,00		03/1999	428,40	
04/1999	384,58							

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
4	122.53628.65-6	76.710.607/0001-27	MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URB LTDA		Empregado ou Agente Público	13/10/1999		11/2000

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
10/1999	178,71		11/1999	282,20		12/1999	283,03	
01/2000	282,20		02/2000	352,99		03/2000	282,20	
04/2000	285,20		05/2000	285,20		06/2000	297,20	
07/2000	361,27		08/2000	297,20		09/2000	297,20	
10/2000	594,40		11/2000	392,27				

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

Declaração de Nada Consta do INSS CNIS (5306239)

SEI 03.31.0000077/2025.09 / pg. 52

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

17/12/2024 15:14:16

Identificação do Filiado

NIT: 122.53628.65-6 **CPF:** 744.315.289-20 **Nome:** LUIZ CARLOS MUNHOS
Data de nascimento: 13/12/1969 **Nome da mãe:** NAIR ZANZIN MUNHOS

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
5	122.53628.65-6	01.386.551/0001-06	POTABILE TRATAMENTO DE AGUA LTDA		Empregado ou Agente Público	08/12/2000	06/03/2003	03/2003
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
12/2000	288,32							
01/2001	360,40		02/2001	360,40		03/2001	360,40	
04/2001	398,67		05/2001	398,64		06/2001	396,54	
07/2001	424,90		08/2001	411,90		09/2001	409,26	
10/2001	411,90		11/2001	391,97		12/2001	410,37	
01/2002	411,90		02/2002	408,60		03/2002	410,37	
04/2002	419,00		05/2002	419,47		06/2002	448,90	
07/2002	451,70		08/2002	449,03		09/2002	451,51	
10/2002	589,92		11/2002	451,23		12/2002	450,10	
01/2003	451,50		02/2003	448,13		03/2003	84,20	

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
6	122.53628.65-6	05.915.662/0001-05	REFRIGERACAO MAXIMA LTDA		Empregado ou Agente Público	02/02/2004	05/02/2005	02/2005

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 122.53628.65-6 **CPF:** 744.315.289-20 **Nome:** LUIZ CARLOS MUNHOS
Data de nascimento: 13/12/1969 **Nome da mãe:** NAIR ZANZIN MUNHOS

Relações Previdenciárias

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
02/2004	580,00		03/2004	600,00		04/2004	600,00	
05/2004	600,00		06/2004	626,64		07/2004	613,32	
08/2004	613,32		09/2004	613,32		10/2004	613,32	
11/2004	613,32		12/2004	613,32				
01/2005	613,32		02/2005	102,22				

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
7	122.53628.65-6	03.157.380/0001-60	ELETRO SAO JOSE LTDA		Empregado ou Agente Público	01/11/2005		07/2011

Indicadores: PEXT

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
07/2010	918,00		08/2010	918,00		09/2010	1.138,32	
10/2010	1.064,88		11/2010	991,44		12/2010	1.156,68	
01/2011	1.189,73		02/2011	1.050,00		03/2011	1.050,00	
04/2011	1.050,00		05/2011	1.050,00		06/2011	1.050,00	
07/2011	1.050,00							

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 122.53628.65-6 **CPF:** 744.315.289-20 **Nome:** LUIZ CARLOS MUNHOS
Data de nascimento: 13/12/1969 **Nome da mãe:** NAIR ZANZIN MUNHOS

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
8	122.53628.65-6	06.158.164/0001-28	MARIA MERCEDES VALERIO		Empregado ou Agente Público	01/11/2005	29/03/2007	03/2007

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
02/2006	650,00		03/2006	666,49		04/2006	650,00	
05/2006	787,39		06/2006	650,00		07/2006	686,99	
08/2006	711,06		09/2006	671,99		10/2006	957,07	
11/2006	836,89		12/2006	773,39				
01/2007	679,25		02/2007	679,25		03/2007	656,61	

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
9	122.53628.65-6	76.282.656	MUNICIPIO DE MARINGA	SEPREFEITU000000000 000000009541	Empregado ou Agente Público	17/04/2007		07/2024

Indicadores: IVIN-JORN-DIFERENCIADA, PRPPS

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
05/2007	972,15		06/2007	690,14		07/2007	690,14	
08/2007	719,81		09/2007	704,97		10/2007	697,55	
11/2007	690,14		12/2007	690,14				
01/2008	620,14		02/2008	620,14		03/2008	627,13	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

17/12/2024 15:14:16

Identificação do Filiado**NIT:** 122.53628.65-6**CPF:** 744.315.289-20**Nome:** LUIZ CARLOS MUNHOS**Data de nascimento:** 13/12/1969**Nome da mãe:** NAIR ZANZIN MUNHOS**Relações Previdenciárias**

04/2008	648,62	05/2008	648,62	06/2008	648,62
07/2008	648,62	08/2008	648,62	09/2008	648,62
10/2008	648,62	11/2008	648,62	12/2008	648,62
01/2009	648,63	02/2009	658,63	03/2009	658,63
04/2009	693,48	05/2009	693,48	06/2009	693,48
07/2009	693,48	08/2009	693,48	09/2009	693,48
10/2009	693,48	11/2009	733,48	12/2009	803,48
01/2010	852,48	02/2010	852,48	03/2010	852,48
04/2010	888,51	05/2010	1.184,68	06/2010	861,31
07/2010	803,51	08/2010	786,51	09/2010	786,51
10/2010	786,51	11/2010	786,51	12/2010	786,51
01/2011	786,51	02/2011	786,51	03/2011	786,51
04/2011	1.109,71	05/2011	832,28	06/2011	825,02
07/2011	825,02	08/2011	825,02	09/2011	825,02
10/2011	825,02	11/2011	825,02	12/2011	825,02
01/2012	825,02	02/2012	825,02	03/2012	825,02
04/2012	909,03	05/2012	962,49	06/2012	945,48
07/2012	945,48	08/2012	945,48	09/2012	1.151,20
10/2012	983,33	11/2012	1.311,11	12/2012	983,33
01/2013	983,33	02/2013	983,33	03/2013	983,33
04/2013	1.268,81	05/2013	1.290,27	06/2013	1.290,27
07/2013	1.290,27	08/2013	1.290,27	09/2013	1.290,27
10/2013	1.290,27	11/2013	1.290,27	12/2013	1.733,69

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

17/12/2024 15:14:16

Identificação do Filiado**NIT:** 122.53628.65-6**CPF:** 744.315.289-20**Nome:** LUIZ CARLOS MUNHOS**Data de nascimento:** 13/12/1969**Nome da mãe:** NAIR ZANZIN MUNHOS**Relações Previdenciárias**

01/2014	1.978,90	02/2014	2.123,70	03/2014	2.123,70
04/2014	2.341,39	05/2014	2.232,55	06/2014	2.232,55
07/2014	2.232,55	08/2014	2.976,73	09/2014	2.232,55
10/2014	2.232,55	11/2014	2.488,78	12/2014	2.232,55
01/2015	2.661,29	02/2015	2.274,58	03/2015	2.274,58
04/2015	2.599,75	05/2015	2.437,17	06/2015	2.437,17
07/2015	2.437,17	08/2015	2.437,17	09/2015	3.257,33
10/2015	2.437,17	11/2015	2.437,17	12/2015	5.443,78
01/2016	3.511,31	02/2016	3.597,20	03/2016	3.531,74
04/2016	3.946,20	05/2016	3.677,91	06/2016	3.886,51
07/2016	4.003,17	08/2016	3.724,14	09/2016	5.030,41
10/2016	3.903,78	11/2016	6.048,73	12/2016	4.099,22
01/2017	3.927,72	02/2017	3.927,72	03/2017	4.439,94
04/2017	4.179,58	05/2017	4.531,78	06/2017	3.396,58
07/2017	3.339,72	08/2017	3.878,28	09/2017	3.878,28
10/2017	3.878,28	11/2017	5.262,29	12/2017	3.993,93
01/2018	3.946,24	02/2018	4.161,41	03/2018	4.067,54
04/2018	4.802,01	05/2018	4.053,29	06/2018	4.459,80
07/2018	4.185,45	08/2018	4.952,63	09/2018	4.500,76
10/2018	5.629,38	11/2018	4.199,52	12/2018	4.279,72
01/2019	4.281,67	02/2019	5.079,24	03/2019	5.054,43
04/2019	6.501,73	05/2019	4.675,02	06/2019	5.082,63
07/2019	6.715,16	08/2019	5.305,96	09/2019	4.887,21

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

17/12/2024 15:14:16

Identificação do Filiado

NIT: 122.53628.65-6 **CPF:** 744.315.289-20 **Nome:** LUIZ CARLOS MUNHOS
Data de nascimento: 13/12/1969 **Nome da mãe:** NAIR ZANZIN MUNHOS

Relações Previdenciárias

10/2019	5.528,60	11/2019	5.122,20	12/2019	6.483,64
01/2020	5.053,33	02/2020	5.296,13	03/2020	5.088,29
04/2020	5.219,18	05/2020	5.219,18	06/2020	5.219,18
07/2020	5.219,18	08/2020	5.219,18	09/2020	5.219,18
10/2020	5.219,18	11/2020	6.898,51	12/2020	5.282,88
08/2022	4.354,10	09/2022	4.354,10	10/2022	4.354,10
11/2022	4.539,55	12/2022	4.539,55		
01/2023	4.539,55	02/2023	4.539,55	03/2023	4.811,92
04/2023	4.811,92	05/2023	4.811,92	06/2023	4.811,92
07/2023	4.811,92	08/2023	4.811,92	09/2023	4.811,92
10/2023	4.811,92	11/2023	4.811,92	12/2023	5.103,55
01/2024	5.030,64	02/2024	5.030,64	03/2024	5.257,01
04/2024	5.257,01	05/2024	5.257,01	06/2024	5.257,01
07/2024	5.480,91				

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IVIN-JORN-DIFERENCIADA	Vínculo possui regime de jornada diferenciada	PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação
PRPPS	Vínculo de empregado com informações de Regime Próprio (Servidor Público)		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

Declaração de Nada Consta do INSS CNIS (5306239) SEI 03.31.0000077/2025.09 / pg. 58

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

17/12/2024 15:14:16

Identificação do Filiado

NIT: 122.53628.65-6 **CPF:** 744.315.289-20 **Nome:** LUIZ CARLOS MUNHOS
Data de nascimento: 13/12/1969 **Nome da mãe:** NAIR ZANZIN MUNHOS



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 241217MC0S0TLN11OTX340

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
LUIZ CARLOS MUNHOS

DATA DE NASCIMENTO
13/12/1969

Nº INSCRIÇÃO
0444 1297 0655

D.V.
137

ZONA
0078

SEÇÃO

MUNICÍPIO / UF
MARINGÁ/PR

DATA DE EMISSÃO
29/05/2013

JUIZ ELEITORAL

Des. Rogério Coelho

VÁLIDO SOMENTE COM A FOLHA DE ASSINATURA - JUSTIÇA ELEITORAL



LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIAS

De acordo com os dispositivos da Lei nº 13.146/2015, da Lei nº 12.764/2012, da Lei Complementar nº 142/2013, da Lei nº 14.126/2021, do Decreto nº 3.298/1999, do Decreto nº 5.296/2004, do Decreto nº 6.949/2009, da Resolução nº 552/2012, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 98 de 15/08/2012

Nome: LUIZ CARLOS MUNHOS

Matrícula: 20683

CID: H 90.6

Origem: () Congênita () Acidente ou doença do trabalho () Acidente comum
(X) Doença comum (X) Adquirida em período pós-operatório () Outra origem.

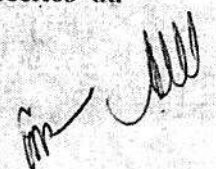
- **HISTÓRICO:** Apresenta histórico de infecções de repetição em ambos os ouvidos na infância, com cirurgia em ouvido direito aos 13 anos de idade e perda da audição deste ouvido desde então. Concomitantemente, apresentava diminuição da acuidade auditiva no ouvido esquerdo. Faz uso de aparelho auditivo tipo AASI em orelha esquerda desde os 35 anos de idade. Apresenta fala normal, boa comunicação com uso do aparelho auditivo unilateral, percebe-se que utiliza leitura labial eventualmente. Nega dificuldades nas atividades de vida diária, doméstica e/ ou profissional relacionadas à deficiência auditiva, desde que em uso da prótese auditiva.
- **ATIVIDADES PROFISSIONAIS:** 54 anos, trabalhou em marcenaria, na PMM como auxiliar administrativo e atualmente como agente fiscal. Ingressou nas PMM, em vaga PCD, no cargo de auxiliar administrativo em 17/4/2007. Prestou novo concurso para agente fiscal, em vaga de livre concorrência, 6 anos depois. Atua no último cargo há 11 anos, atualmente no setor de obras, refere utilizar computadores, e que tem pouco contato com munícipes, não apresentando limitação para sua atividade com o uso da prótese auditiva.

Descrição detalhada das alterações nas funções e estruturas do corpo, conforme a linguagem e conceitos da Classificação Internacional de Funcionalidade – CIF:

Apresenta alterações graves e não especificadas em estruturas do ouvido médio (membrana do tímpano), bilateralmente.

Apresenta alterações graves em funções auditivas (discriminação da fala).

Descrição das (1)limitações do desempenho nas atividades de vida diária, das (2)restrições da participação social e da influência dos fatores ambientais (tecnologias, ambiente natural ou social, tais como, órteses, próteses, cuidadores, etc), conforme a linguagem e conceitos da Classificação Internacional de Funcionalidade – CIF:



LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIAS

De acordo com os dispositivos da Lei nº 13.146/2015, da Lei nº 12.764/2012, da Lei Complementar nº 142/2013, da Lei nº 14.126/2021, do Decreto nº 3.298/1999, do Decreto nº 5.296/2004, do Decreto nº 6.949/2009, da Resolução nº 552/2012, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 98 de 15/08/2012

Nome: LUIZ CARLOS MUNHOS

Matrícula: 20683

CID: H 90.6

Origem: () Congênita () Acidente ou doença do trabalho () Acidente comum
(X) Doença comum (X) Adquirida em período pós-operatório () Outra origem.

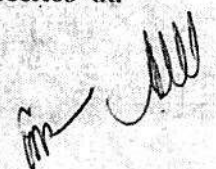
- **HISTÓRICO:** Apresenta histórico de infecções de repetição em ambos os ouvidos na infância, com cirurgia em ouvido direito aos 13 anos de idade e perda da audição deste ouvido desde então. Concomitantemente, apresentava diminuição da acuidade auditiva no ouvido esquerdo. Faz uso de aparelho auditivo tipo AASI em orelha esquerda desde os 35 anos de idade. Apresenta fala normal, boa comunicação com uso do aparelho auditivo unilateral, percebe-se que utiliza leitura labial eventualmente. Nega dificuldades nas atividades de vida diária, doméstica e/ ou profissional relacionadas à deficiência auditiva, desde que em uso da prótese auditiva.
- **ATIVIDADES PROFISSIONAIS:** 54 anos, trabalhou em marcenaria, na PMM como auxiliar administrativo e atualmente como agente fiscal. Ingressou nas PMM, em vaga PCD, no cargo de auxiliar administrativo em 17/4/2007. Prestou novo concurso para agente fiscal, em vaga de livre concorrência, 6 anos depois. Atua no último cargo há 11 anos, atualmente no setor de obras, refere utilizar computadores, e que tem pouco contato com munícipes, não apresentando limitação para sua atividade com o uso da prótese auditiva.

Descrição detalhada das alterações nas funções e estruturas do corpo, conforme a linguagem e conceitos da Classificação Internacional de Funcionalidade – CIF:

Apresenta alterações graves e não especificadas em estruturas do ouvido médio (membrana do tímpano), bilateralmente.

Apresenta alterações graves em funções auditivas (discriminação da fala).

Descrição das (1)limitações do desempenho nas atividades de vida diária, das (2)restrições da participação social e da influência dos fatores ambientais (tecnologias, ambiente natural ou social, tais como, órteses, próteses, cuidadores, etc), conforme a linguagem e conceitos da Classificação Internacional de Funcionalidade – CIF:





SAÚDE OCUPACIONAL

Apresenta limitação grave na audição à direita e moderada a grave à esquerda, conforme audiometria anexa.

Apresenta dificuldade leve na comunicação e recepção de mensagens orais, com uso da prótese auditiva.

Não apresenta limitação na fala e linguagem.

Necessita do uso do aparelho auditivo AASI, como facilitador completo de apoio para uso pessoal na vida diária.

Não necessita de facilitadores de políticas relacionadas com o trabalho e emprego.

Não apresenta obstáculos em produtos e tecnologias para o trabalho.

Codificação para fins de enquadramento:

Fatores ambientais: e1151+4; e5902+0; e1350.0

Atividades e Participação: d115.3; d310.1; d330.0

Funções e estruturas do corpo: s2500.383; b2304.3;

Enquadramento: () FÍSICO () INTELECTUAL () VISUAL (x) AÚDITIVO () MENTAL

CONCLUSÃO:

Conforme descrição da funcionalidade e dados complementares documentais anexos, a pessoa está enquadrada nas definições do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015; dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto nº 5.296/2004; das recomendações da IN SIT/MTE nº 98/2012 e de acordo com dispositivos relativos do Decreto nº 6.949/2009.

Diante das considerações acima descritas, enquadramos no inciso III, do artigo 3º da Lei nº 142/2013.

Maringá, 07 de maio de 2024.

PERÍCIA MÉDICA PMM

Adriana M. Machado
Médica do Trabalho
CRM/PR 19730 / RQE 20058
OAB - Maringá 21334

Erika N. L. Costa
CRM/PR 24.818
Médica do Trabalho
OAB - Maringá 21334

NOME: Arthur Dubena da Rocha

DATA DE NASCIMENTO: 17/03/2014

IDADE: 9 anos

PREFERÊNCIA MANUAL: Destro

Escolaridade: 4º Ano

DATA DA AVALIAÇÃO: 25/04/2023

RESPONSÁVEL: Natasha (mãe)

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL (PAC)

Processamento Auditivo Central (PAC) é a capacidade que o sistema auditivo recebe, analisa e organiza tudo aquilo que ouvimos. Sua origem engloba o sistema nervoso auditivo central e o processamento neural para a linguagem, fala, leitura, atenção, memória e funções executivas.

A avaliação do Processamento Auditivo Central tem como principal objetivo, avaliar um conjunto de habilidades auditivas que são necessárias para que o indivíduo consiga interpretar aquilo que ouve. São essas habilidades: localização sonora, Figura-fundo, Integração binaural, Separação binaural, Ordenação Temporal, Interação binaural e Fechamento Auditivo.

Alterações em uma ou mais habilidades auditivas podem caracterizar alteração/transtorno do processamento auditivo central, que se define como uma alteração sensorial que afeta a capacidade de ouvir e de compreender a fala em diferentes situações.

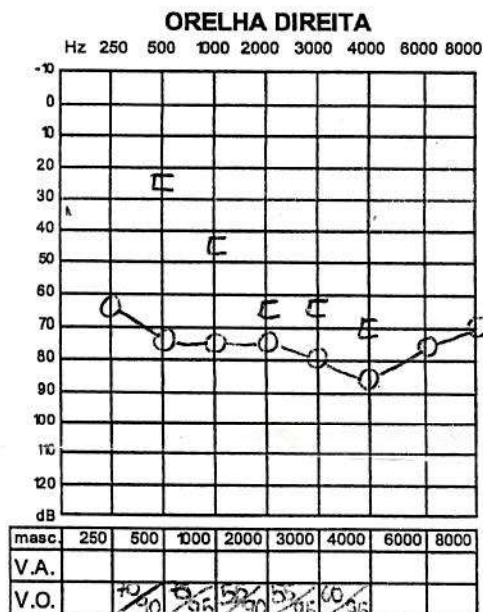
1. AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO AUDITIVA PERIFÉRICA

	250Hz	500Hz	1000Hz	2000Hz	3000Hz	4000Hz	6000Hz	8000Hz
OD (VA)	15	15	0	0	0	0	5	5
OE (VA)	15	10	0	0	0	0	5	10

PARECER AUDIOLÓGICO: Limiares auditivos dentro dos padrões da
Avenida Cidade Leiria, 543. Sala 01. CEP: 87013-280

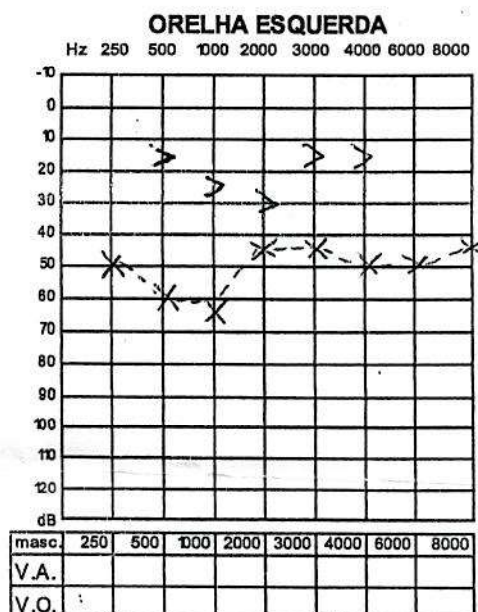
Telefone: 44-3046-4468 / 44-99884-4468 (Whats)

Nome: Luiz Carlos Munhoz D.N.: 13/12/1965
 Sexo: ☒ Masculino () Feminino Tel.: (44) 999649974 N° do Pront. 1674
 Modelo e marca do equipamento: AC33 Data de calibração: 25/07/13
 Inspeção do meato acústico externo: () normal ☒ alterado
 Data do exame: 04/03/24
 Encaminhado por: _____

AUDIOMETRIA TONAL


Média V.A.	
500, 1k, 2k Hz	
OD	75
OE	55
SRT db MASC	
OD	80
OE	60
SDT dB	
OD	
OE	

Tipo de Masc.	
Narrow Band	



IPFR				
	Intens.	Mono	Dissil	Masc
OD	100	96%		
OE	85	100%		

Teste de Weber

	500	1000	2000	4000	
OD					OE

PARECER AUDIOLÓGICO:

Perda auditiva de tipo mista (Silman e Silverman, 1997), de grau severo a direita e de grau moderadamente severo a esquerda (OMS, 2021) de configuração horizontal bilateralmente (Silman e Silverman, 1997).
 OBS: quantidade de marcadores utilizados pode super mascarar.

Supervisora de Estágio
 Luciene Cardoso Rodrigues
 FONOLOGISTA
 CRF 9651
 UniCesumar

Livia Rocha Rosin
 Estagiária em Fonoaudiologia
 UniCesumar
 Estagiário (a)

Danielly Oda

 Ferramentas Utilitárias

Ferramentas :: Calcular Média de Salários

33/30/05 DIA

54 ID ADC

Resumo do Cálculo

 Imprimir

Matrícula: 20683
Nome Servidor(a): LUIZ CARLOS MUNHOS
Referência do cálculo: 14/06/2024
Último salário de contribuição: 05/2024 - R\$ 5.257,01
Tabela de correção do INSS: 05/2024
Salários informados: 205
Salários utilizados: 164
Média encontrada: R\$ 3.609,57 
Arquivo CSV com a média: [Clique aqui para fazer download](#)

Salários utilizados na média

	Referência	Salário Total	Salário Contrib.	Índice correção	Salário corrigido
	04/2019	4.301,28	4.301,28	1,336923	5.750,48
	03/2024	5.257,01	5.257,01	1,005607	5.286,49
	04/2024	5.257,01	5.257,01	1,003700	5.276,46
	05/2024	5.257,01	5.257,01	1,000000	5.257,01
	12/2023	5.103,55	5.103,55	1,025138	5.231,84
	01/2024	5.030,64	5.030,64	1,019530	5.128,89
	02/2024	5.030,64	5.030,64	1,013752	5.099,82
	03/2023	4.811,92	4.811,92	1,044441	5.025,77
	04/2023	4.811,92	4.811,92	1,037799	4.993,81
	05/2023	4.811,92	4.811,92	1,032328	4.967,48
	08/2023	4.811,92	4.811,92	1,030581	4.959,07
	07/2023	4.811,92	4.811,92	1,029654	4.954,61
	06/2023	4.811,92	4.811,92	1,028624	4.949,66
	09/2023	4.811,92	4.811,92	1,028524	4.949,18
	10/2023	4.811,92	4.811,92	1,027394	4.943,74
	11/2023	4.811,92	4.811,92	1,026164	4.937,82
	11/2022	4.539,55	4.539,55	1,068665	4.851,26
	12/2022	4.539,55	4.539,55	1,064620	4.832,90
	01/2023	4.539,55	4.539,55	1,057325	4.799,78

03/2022	4.354,10	4.354,10	1,101579	4.796,39
02/2023	4.539,55	4.539,55	1,052484	4.777,80
04/2022	4.354,10	4.354,10	1,083060	4.715,75
10/2022	4.354,10	4.354,10	1,073688	4.674,94
05/2022	4.354,10	4.354,10	1,071909	4.667,20
09/2022	4.354,10	4.354,10	1,070253	4.659,99
06/2022	4.354,10	4.354,10	1,067108	4.646,29
08/2022	4.354,10	4.354,10	1,066936	4.645,55
07/2022	4.354,10	4.354,10	1,060534	4.617,67
09/2021	3.936,80	3.936,80	1,164712	4.585,24
10/2021	3.936,80	3.936,80	1,150901	4.530,87
11/2021	3.936,80	3.936,80	1,137703	4.478,91
06/2021	3.749,34	3.749,34	1,194067	4.476,96
07/2021	3.749,34	3.749,34	1,186945	4.450,26
06/2020	3.418,75	3.418,75	1,300295	4.445,38
12/2021	3.936,80	3.936,80	1,128225	4.441,60
05/2020	3.418,75	3.418,75	1,297041	4.434,26
07/2020	3.418,75	3.418,75	1,296404	4.432,08
03/2020	3.418,75	3.418,75	1,296388	4.432,03
04/2020	3.418,75	3.418,75	1,294060	4.424,07
08/2020	3.418,75	3.418,75	1,290723	4.412,66
08/2021	3.749,34	3.749,34	1,174960	4.405,32
09/2020	3.418,75	3.418,75	1,286092	4.396,83
02/2022	3.936,80	3.936,80	1,112594	4.380,06
10/2020	3.418,75	3.418,75	1,275002	4.358,91
04/2021	3.596,18	3.596,18	1,210109	4.351,77
07/2019	3.277,80	3.277,80	1,326825	4.349,07
08/2019	3.277,80	3.277,80	1,325497	4.344,71
10/2019	3.277,80	3.277,80	1,324577	4.341,70
11/2019	3.277,80	3.277,80	1,324043	4.339,95
09/2019	3.277,80	3.277,80	1,323907	4.339,50
05/2021	3.596,18	3.596,18	1,205532	4.335,31
11/2020	3.418,75	3.418,75	1,263754	4.320,46
12/2019	3.277,80	3.277,80	1,316933	4.316,64
12/2020	3.418,75	3.418,75	1,251861	4.279,80
01/2020	3.277,80	3.277,80	1,301059	4.264,61
02/2020	3.277,80	3.277,80	1,298595	4.256,53
01/2015	2.493,95	2.493,95	1,702011	4.244,73
01/2021	3.418,75	3.418,75	1,233848	4.218,22
02/2021	3.418,75	3.418,75	1,230526	4.206,86
05/2019	3.143,91	3.143,91	1,328949	4.178,10
03/2021	3.418,75	3.418,75	1,220516	4.172,64
06/2019	3.143,91	3.143,91	1,326960	4.171,84
03/2019	2.994,20	2.994,20	1,347216	4.033,83
03/2018	2.879,04	2.879,04	1,400302	4.031,53
04/2018	2.879,04	2.879,04	1,399324	4.028,71
05/2018	2.879,04	2.879,04	1,396388	4.020,26
05/2017	2.827,86	2.827,86	1,420007	4.015,58
07/2017	2.827,86	2.827,86	1,419165	4.013,20
10/2017	2.827,86	2.827,86	1,417471	4.008,41
09/2017	2.827,86	2.827,86	1,417180	4.007,59
08/2017	2.827,86	2.827,86	1,416762	4.006,40
06/2018	2.879,04	2.879,04	1,390414	4.003,06
06/2017	2.827,86	2.827,86	1,414907	4.001,16
11/2017	2.827,86	2.827,86	1,412239	3.993,61
12/2017	2.827,86	2.827,86	1,409702	3.986,44
01/2018	2.827,86	2.827,86	1,406052	3.976,12
02/2018	2.827,86	2.827,86	1,402825	3.966,99

07/2018	2.879,04	2.879,04	1,370809	3.946,61
09/2018	2.879,04	2.879,04	1,367390	3.936,77
08/2018	2.879,04	2.879,04	1,367390	3.936,77
10/2018	2.879,04	2.879,04	1,363297	3.924,99
04/2017	2.759,30	2.759,30	1,421142	3.921,36
12/2018	2.879,04	2.879,04	1,361271	3.919,15
01/2019	2.879,04	2.879,04	1,359372	3.913,69
11/2018	2.879,04	2.879,04	1,357870	3.909,36
02/2019	2.879,04	2.879,04	1,354490	3.899,63
03/2017	2.699,32	2.699,32	1,425686	3.848,38
04/2015	2.279,57	2.279,57	1,633297	3.723,21
05/2015	2.279,57	2.279,57	1,621778	3.696,96
04/2014	2.087,75	2.087,75	1,770758	3.696,90
12/2016	2.567,60	2.567,60	1,437121	3.689,95
01/2017	2.567,60	2.567,60	1,435115	3.684,80
02/2017	2.567,60	2.567,60	1,429104	3.669,37
05/2014	2.087,75	2.087,75	1,757046	3.668,27
06/2015	2.279,57	2.279,57	1,605882	3.660,72
06/2014	2.087,75	2.087,75	1,746565	3.646,39
11/2016	2.533,90	2.533,90	1,438120	3.644,05
07/2014	2.087,75	2.087,75	1,742036	3.636,94
07/2015	2.279,57	2.279,57	1,593613	3.632,75
08/2014	2.087,75	2.087,75	1,739775	3.632,22
09/2014	2.087,75	2.087,75	1,736647	3.625,68
08/2015	2.279,57	2.279,57	1,584427	3.611,81
10/2014	2.087,75	2.087,75	1,728184	3.608,02
09/2015	2.279,57	2.279,57	1,580467	3.602,79
10/2016	2.500,65	2.500,65	1,440573	3.602,37
11/2014	2.087,75	2.087,75	1,721643	3.594,36
10/2015	2.279,57	2.279,57	1,572450	3.584,51
01/2014	1.978,90	1.978,90	1,808015	3.577,88
12/2014	2.087,75	2.087,75	1,712565	3.575,41
04/2016	2.399,52	2.399,52	1,486067	3.565,85
09/2016	2.467,83	2.467,83	1,441723	3.557,93
11/2015	2.279,57	2.279,57	1,560437	3.557,13
02/2014	1.978,90	1.978,90	1,796708	3.555,51
02/2015	2.116,98	2.116,98	1,677190	3.550,58
05/2016	2.403,94	2.403,94	1,476616	3.549,70
03/2014	1.978,90	1.978,90	1,785276	3.532,88
08/2016	2.435,67	2.435,67	1,446186	3.522,43
12/2015	2.279,57	2.279,57	1,543304	3.518,07
06/2016	2.403,94	2.403,94	1,462290	3.515,26
03/2015	2.116,98	2.116,98	1,657957	3.509,86
07/2016	2.403,94	2.403,94	1,455445	3.498,80
01/2016	2.279,57	2.279,57	1,529539	3.486,69
02/2016	2.279,57	2.279,57	1,506787	3.434,83
03/2016	2.279,57	2.279,57	1,492605	3.402,50
05/2013	1.290,27	1.290,27	1,859219	2.398,89
06/2013	1.290,27	1.290,27	1,852735	2.390,53
08/2013	1.290,27	1.290,27	1,849967	2.386,96
07/2013	1.290,27	1.290,27	1,847563	2.383,86
09/2013	1.290,27	1.290,27	1,847012	2.383,14
10/2013	1.290,27	1.290,27	1,842037	2.376,73
04/2013	1.268,81	1.268,81	1,870187	2.372,91
12/2013	1.300,27	1.300,27	1,821033	2.367,83
11/2013	1.290,27	1.290,27	1,830874	2.362,32
05/2007	790,68	790,68	2,626860	2.077,01
09/2012	953,33	953,33	1,959088	1.867,66

05/2012	932,49	932,49	1,992410	1.857,90
10/2012	953,33	953,33	1,946824	1.855,97
01/2013	953,33	953,33	1,908591	1.819,52
06/2012	915,49	915,49	1,981507	1.814,05
07/2012	915,49	915,49	1,976364	1.809,34
02/2013	953,33	953,33	1,891195	1.802,93
08/2012	915,49	915,49	1,967909	1.801,60
03/2013	953,33	953,33	1,881410	1.793,60
04/2012	879,03	879,03	2,005152	1.762,59
11/2012	893,33	893,33	1,933100	1.726,90
06/2011	825,02	825,02	2,077869	1.714,28
08/2011	825,02	825,02	2,073307	1.710,52
07/2011	825,02	825,02	2,073307	1.710,52
09/2011	825,02	825,02	2,064634	1.703,36
10/2011	825,02	825,02	2,055389	1.695,74
11/2011	825,02	825,02	2,048833	1.690,33
12/2011	825,02	825,02	2,037214	1.680,74
01/2012	825,02	825,02	2,026888	1.672,22
02/2012	825,02	825,02	2,016600	1.663,74
12/2012	863,33	863,33	1,922720	1.659,94
03/2012	825,02	825,02	2,008762	1.657,27
05/2011	705,02	705,02	2,089707	1.473,29
06/2007	544,14	544,14	2,620044	1.425,67
04/2010	636,51	636,51	2,237495	1.424,19
07/2007	544,14	544,14	2,611954	1.421,27
04/2011	675,02	675,02	2,104762	1.420,76
08/2007	544,14	544,14	2,603616	1.416,73
04/2009	600,48	600,48	2,356107	1.414,80
05/2010	636,51	636,51	2,221279	1.413,87
04/2008	565,63	565,63	2,495606	1.411,59
09/2010	636,51	636,51	2,217313	1.411,34
08/2010	636,51	636,51	2,215760	1.410,35
07/2010	636,51	636,51	2,214209	1.409,37
09/2007	544,14	544,14	2,588345	1.408,42
06/2010	636,51	636,51	2,211770	1.407,81
05/2009	600,48	600,48	2,343227	1.407,06
10/2007	544,14	544,14	2,581895	1.404,91
10/2010	636,51	636,51	2,205404	1.403,76
05/2008	565,63	565,63	2,479738	1.402,61
11/2007	544,14	544,14	2,574175	1.400,71
06/2009	600,48	600,48	2,329248	1.398,67
12/2007	544,14	544,14	2,563145	1.394,71
07/2009	600,48	600,48	2,319503	1.392,82
11/2010	636,51	636,51	2,185294	1.390,96
08/2009	600,48	600,48	2,314181	1.389,62
06/2008	565,63	565,63	2,456164	1.389,28
09/2009	600,48	600,48	2,312330	1.388,51
10/2009	600,48	600,48	2,308636	1.386,29
11/2009	600,48	600,48	2,303111	1.382,97
01/2008	544,14	544,14	2,538520	1.381,31
12/2009	600,48	600,48	2,294619	1.377,87
12/2010	636,51	636,51	2,163014	1.376,78
07/2008	565,63	565,63	2,434014	1.376,75
01/2010	600,48	600,48	2,289118	1.374,57
02/2008	544,14	544,14	2,521128	1.371,85
08/2008	565,63	565,63	2,419975	1.368,81
01/2011	636,51	636,51	2,150117	1.368,57
09/2008	565,63	565,63	2,414899	1.365,94

☒	03/2008	544,14	544,14	2,508337	1.364,89
☒	10/2008	565,63	565,63	2,411283	1.363,89
☒	02/2010	600,48	600,48	2,269155	1.362,58
☒	11/2008	565,63	565,63	2,399287	1.357,11
☒	02/2011	636,51	636,51	2,130092	1.355,82
☒	03/2010	600,48	600,48	2,253380	1.353,11
☒	12/2008	565,63	565,63	2,390206	1.351,97
☒	03/2011	636,51	636,51	2,118652	1.348,54
☒	01/2009	565,63	565,63	2,383300	1.348,07
☒	02/2009	565,63	565,63	2,368141	1.339,49
☒	03/2009	565,63	565,63	2,360823	1.335,35
☒	04/2007	246,54	380,00	2,633685	1.000,80

☒ Incluído no cálculo ☐ Não incluído no cálculo



Demonstrativo de Pagamento de Salário		MÊS/ANO Setembro / 2024	
EMPRESA	1 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ	ENDEREÇO	AV. XV DE NOVEMBRO Nº 701 76.282.656/0001-06
MATRICULA	20683	NOME	LUIZ CARLOS MUNHOS
LOCAL	06.05.0020 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERAL	DATA ADMISSÃO	17/04/2007
REGIME	Estatutário	CARGO	AGENTE FISCAL
		PADRÃO SALARIAL	GEM V - III - 16

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	SALARIO NORMAL	6,67	158,87	
373	HORAS LICENÇA PREMIO	193,33	4.607,14	
601	ADICIONAL TEMPO SERVIÇO	15,00	714,90	
1038	GRAT.PROD.AUD.TRI.AG.FISC		2.526,62	
1046	GRAT.PROD.AUD.AG.FI MÉDIA		277,38	
304	IRRF	27,50		1.119,20
489	CONTR. FUNDO PREVIDENC.	14,00		767,33
688	A.S.P.P.			59,00
720	SANTANDER - EMPRÉSTIMO			609,73
1067	SICOOB EMPRESTIMOS			395,52
1215	VALE ALIMENT COPARTIC 15%			75,60
SALÁRIO BASE		SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DEVENCIMENTOS
4.766,01		0,00	27,50	8.284,91
BASE CÁLC. FGTS		FGTS DOMÉIS	BASE CÁLCULO IRRF	VALOR LÍQUIDO
0,00		0,00	8.284,91	5.258,53

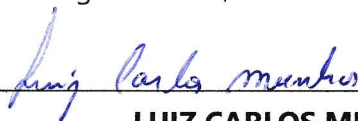
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTES: LUIZ CARLOS MUNHOS, brasileiro, casado, agente fiscal, portador do RG nº. 4550632-0 SESP/PR e inscrito no CPF nº 744.315.289-20, residente e domiciliada na Travessa Porto Alegre, nº 64, Vila Morangueira, na cidade de Maringá, estado do Paraná, CEP 87040-100.

OUTORGADAS: SOARES E ARAN SOCIEDADE DE ADVOGADAS, inscrita no CNPJ nº 44.934.722/0001-99, registrada nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 000013091, neste ato representada por suas sócias **MARIANNE SUELEN SOARES DA SILVA CORIMBAVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 87.004, e no CPF sob o nº 065.879.289-00, portadora do RG nº 12.407.021-0 e **THAYNÁ CAROLINE RIBEIRO ARAN WILLEMANN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 87.001, e no CPF 051.916.229-36, portadora do RG n. 9.690.835-0, ambas com escritório profissional na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 45, sala térrea 05, Zona 07, na cidade de Maringá- PR.

PODERES: Os poderes constantes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para representar a outorgante perante o foro em geral, e ainda os poderes especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica ou requerer assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50 e renunciar os valores que excederem o limite dos Juizados Especiais Federais, com o fim específico de representá-lo(a) perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, propondo quaisquer medidas administrativas e/ou judiciais, objetivando a concessão/revisão de benefício previdenciário, levantar débitos, contribuição social, bem como mudar dados do CNIS e criar CADSENHA; representá-lo(a) perante os entes públicos da administração direta e indireta no âmbito municipal, estadual ou federal, incluindo autarquias e fundações; representá-lo(a) perante a Receita Federal – RFB para fins previdenciários; representá-lo(a) perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, obtendo declarações e certidões da RAIS e CAGED; representa-lo(a) perante os órgãos públicos para requerer e retirar a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC perante os "RPPS" e "RGPS"; requerer e retirar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e similares perante as empresas ou instituições; e, por fim, propor ação perante a Justiça Estadual/Justiça Federal.

Maringá - Paraná, aos 17 de outubro de 2024.



LUIZ CARLOS MUNHOS

Relatório do Tempo de Contribuição

Nome do Segurado:			Nº de Identificação do Trabalhador (NIT):		
LUIZ CARLOS MUNHOS			122.53628.65-6		
CPF:	Data de Nascimento:	Sexo:	Nº do Benefício:		
744.315.289-20	13/12/1969	Masculino			
Espécie do Benefício:			Início do Benefício (DIB):		Data da Atualização:
42 - Aposentadoria Por Tempo de Contribuição ou Programada			15/01/2025		15/01/2025

Períodos Informados

Início	Fim	Tipo	Empresa	Cargo
* 01/04/1986	10/08/1989	Normal	IRMAOS THOM LTDA	Aux. Marceneiro
* 01/10/1992	26/09/1997	Normal	FRIOAZUL INDUSTRIA E COM DE MOVEIS E REFRIGERACAO	Aux. Marceneiro
* 01/10/1998	05/04/1999	Normal	FRIOAZUL INDUSTRIA E COM DE MOVEIS E REFRIGERACAO	Aux. Marceneiro
* 13/10/1999	30/11/2000	Normal	MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URB	Operador de tratamento
* 08/12/2000	06/03/2003	Normal	POTABILE TRATAMENTO DE AGUA LTDA	Operador de tratamento
* 02/02/2004	05/02/2005	Normal	REFRIGERACAO MAXIMA LTDA	Chapeador de fórmica
* 01/11/2005	31/07/2011	Normal	ELETRO SAO JOSE LTDA	Formicador
* 01/11/2005	29/03/2007	Normal	MARIA MERCEDES VALERIO	Formicador
* 17/04/2007	15/01/2025	Normal	MUNICIPIO DE MARINGA	Agente fiscal

Legenda: * (Contribuições consideradas na carência)

Períodos Considerados no Cálculo

	Início	Fim	Tipo	Empresa	Tempo de Contribuição			Fator	Total (TC x Fator)		
					Anos	Meses	Dias		Anos	Meses	Dias
	01/04/1986	10/08/1989	Normal	IRMAOS THOM LTDA	3	4	10	1,00	3	4	10
	01/10/1992	26/09/1997	Normal	FRIOAZUL INDUSTRIA E COM DE MOVEIS E REFRIGERACAO	4	11	26	1,00	4	11	26
	01/10/1998	05/04/1999	Normal	FRIOAZUL INDUSTRIA E COM DE MOVEIS E REFRIGERACAO	0	6	5	1,00	0	6	5
	13/10/1999	30/11/2000	Normal	MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URB	1	1	18	1,00	1	1	18
	08/12/2000	06/03/2003	Normal	POTABILE TRATAMENTO DE AGUA LTDA	2	2	29	1,00	2	2	29
	02/02/2004	05/02/2005	Normal	REFRIGERACAO MAXIMA LTDA	1	0	4	1,00	1	0	4
#	01/11/2005	29/03/2007	Normal	ELETRO SAO JOSE LTDA MARIA MERCEDES VALERIO	1	4	29	1,00	1	4	29
	30/03/2007	16/04/2007	Normal	ELETRO SAO JOSE LTDA	0	0	17	1,00	0	0	17
#	17/04/2007	31/07/2011	Normal	ELETRO SAO JOSE LTDA MUNICIPIO DE MARINGA	4	3	14	1,00	4	3	14
	01/08/2011	15/01/2025	Normal	MUNICIPIO DE MARINGA	13	5	15	1,00	13	5	15
Legenda: # (Atividades Concomitantes)					Totais:	32	5	17	32	5	17
					Totais Sem o Tempo Projetado:	32	5	17	32	5	17
					Totais Somente dos Períodos Com Deficiência:	32	5	17	32	5	17

Relatório do Tempo de Contribuição

Nome do Segurado:

LUIZ CARLOS MUNHOS

Nº de Identificação do Trabalhador (NIT):

122.53628.65-6

CPF:

744.315.289-20

Data de Nascimento:

13/12/1969

Sexo:

Masculino

Nº do Benefício:

Espécie do Benefício:

42 - Aposentadoria Por Tempo de Contribuição ou Programada

Início do Benefício (DIB):

15/01/2025

Data da Atualização:

15/01/2025

Análise dos Dados

Tempo de Contribuição

Tempo de Contribuição em 29/11/1999 (Lei 9.876/99):

8 anos, 11 meses e 27 dias

Tempo de Contribuição em 13/11/2019 (EC 103/2019):

27 anos, 3 meses e 15 dias

Tempo de Contribuição em 15/01/2025 (DIB Informada):

32 anos, 5 meses e 17 dias

Necessário: 25 anos (PCD)

Tempo de Contribuição em 15/01/2025:

32 anos, 5 meses e 17 dias

Carência

Nº de Contribuições em 11/1999 (Lei 9.876/99):

110 contribuições

Nº de Contribuições em 11/2019 (EC 103/2019):

332 contribuições

Nº de Contribuições em 01/2025 (DIB Informada):

393 contribuições

Necessário: 180 contribuições

Nº de Contribuições em 01/2025:

394 contribuições

Idade

Idade em 29/11/1999 (Lei 9.876/99):

29 anos, 11 meses e 16 dias

Idade em 13/11/2019 (EC 103/2019):

49 anos e 11 meses

Idade em 15/01/2025 (DIB Informada):

55 anos, 1 mês e 2 dias

Sem Idade Mínima Necessária

Idade em 15/01/2025:

55 anos, 1 mês e 2 dias

À MARINGÁ PREVIDÊNCIA

AO SETOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

LUIZ CARLOS MUNHOS, brasileiro, casado, agente fiscal, portador do RG nº. 4550632-0 SESP/PR e inscrito no CPF nº 744.315.289-20, residente e domiciliado na Travessa Porto Alegre, nº 64, Vila Morangueira, na cidade de Maringá, estado do Paraná, CEP 87040-100, por intermédio de suas advogadas signatárias, com endereço profissional na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 45, sala térrea 05, Zona 07, CEP 87020-015, na cidade de Maringá/PR, para onde devem ser remetidas as notificações e comunicações, vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 3º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 142/2013, requerer o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL PARA SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DO DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL PARA SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR Nº. 142/2013

A Lei Complementar nº. 142/2013, aplicável aos servidores públicos municipais¹, garante aos trabalhadores portadores de deficiência condições especiais para a sua aposentadoria, com tempo de contribuição reduzido de acordo com o grau de deficiência identificado, como se extrai do teor de seu art. 3º, abaixo transcrito:

Art. 3º. É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:

¹Conforme decisão do STF no Mandado de Injunção nº 6.45: APOSENTADORIA ESPECIAL – DEFICIÊNCIA – LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2013. Configurada a mora legislativa, surge imperiosa a observância, por analogia, da Lei Complementar nº 142/2013 e do Decreto regulamentador, como critério no exame dos pedidos de aposentadoria especial formulados por servidor público portador de deficiência.

I – aos **25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem**, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com **deficiência grave**;

II – aos **29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem**, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com **deficiência moderada**;

III – aos **33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem**, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com **deficiência leve**; ou

IV – aos **60 (sessenta) anos de idade, se homem**, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, **independentemente do grau de deficiência**, desde que cumprido **tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período**.

No caso concreto, tem-se que o Requerente é portador de **deficiência auditiva** desde sua infância. Aos 13 (treze) anos de idade **perdeu a audição do ouvido direito** e passou a apresentar **diminuição da audição também no ouvido esquerdo**, motivo pelo qual faz uso, desde os 35 anos de idade, de aparelho auditivo e vale-se de leitura labial para a facilitação de sua comunicação em sociedade.

Vê-se, portanto, que o Requerente é **portador de deficiência grave** que afeta significativamente seu labor, sendo importante esclarecer que a gravidade da deficiência em questão já foi avaliada em Laudo Caracterizador de Deficiências (anexo) elaborado pelo setor de Saúde Ocupacional da Prefeitura da cidade de Maringá/PR, do qual desde já se destacam as seguintes conclusões:

Descrição detalhada das alterações nas funções e estruturas do corpo, conforme a linguagem e conceitos da Classificação Internacional de Funcionalidade – CIF:

Apresenta **alterações graves e não especificadas em estruturas do ouvido médio** (membrana do tímpano), bilateralmente.

Apresenta **alterações graves em funções auditivas** (discriminação da fala).

Apresenta **limitação grave na audição à direita e moderada a grave à esquerda**, conforme audiometria anexa.

Apresenta dificuldade leve na comunicação e recepção de mensagens orais, **com uso da prótese auditiva**.

Laudo de Audiometria

Isto posto, cumpre esclarecer que, conforme se observa da tabela abaixo, atualmente o Requerente conta com **32 anos, 05 meses e 17 dias de tempo de contribuição**, sendo que, na data de sua filiação ao RGPS (bem como ao RPPS), já apresentava a deficiência descrita:

Início	Fim	Tipo	Empresa	Cargo
01/04/1986	10/08/1989	Normal	IRMAOS THOM LTDA	Aux. Marceneiro
01/10/1992	26/09/1997	Normal	FRIOAZUL INDUSTRIA E COM DE MOVEIS E REFRIGERACAO	Aux. Marceneiro
01/10/1998	05/04/1999	Normal	FRIOAZUL INDUSTRIA E COM DE MOVEIS E REFRIGERACAO	Aux. Marceneiro
13/10/1999	30/11/2000	Normal	MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URB	Operador de tratamento
08/12/2000	06/03/2003	Normal	POTABILE TRATAMENTO DE AGUA LTDA	Operador de tratamento
02/02/2004	05/02/2005	Normal	REFRIGERACAO MAXIMA LTDA	Chapeador de fórmica
01/11/2005	31/07/2011	Normal	ELETRO SAO JOSE LTDA	Formicador
01/11/2005	29/03/2007	Normal	MARIA MERCEDES VALERIO	Formicador
17/04/2007	15/01/2025	Normal	MUNICIPIO DE MARINGA	Agente fiscal

Assim, nota-se que o Requerente já satisfaz os requisitos para a concessão do benefício de Aposentadoria Especial da Pessoa com Deficiência, mediante a aplicação da regra contida no art. 3º da Lei nº. 142/2013, eis que preencheu os requisitos legais para tanto. São eles:

- ✓ Contar com 25 anos de tempo de contribuição na data do requerimento e;
- ✓ Ser portador de deficiência grave.

Portanto, uma vez demonstrado o cumprimento pelo requerente dos requisitos estabelecidos pela legislação previdenciária vigente para a concessão de Aposentadoria Especial para o Portador de Deficiência, é devida a concessão do benefício pretendido.

II. DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIAS

Como é possível extrair da documentação que ampara o presente requerimento, aos 07 de maio de 2024, o Requerente passou por avaliação médica de sua capacidade auditiva, da qual resulta o anexo Laudo Caracterizador de Deficiências elaborado pelo departamento de Saúde Ocupacional da Prefeitura de Maringá/PR.

Do referido documento, colhe-se o histórico do Requerente, as atividades profissionais por ele exercidas, a descrição detalhada das moléstias e das limitações de desempenho, codificação para fins de enquadramento e, por fim, o enquadramento em si.

Ao descrever as moléstias do Requerente, a autoridade competente as classifica como sendo de **natureza grave, em ambos os ouvidos**, tanto nas estruturas quanto na função auditiva, além de identificar **“perda auditiva do tipo mista”, de grau severo à direita e de grau moderadamente severo à esquerda**. Vejamos:

Descrição detalhada das alterações nas funções e estruturas do corpo, conforme a linguagem e conceitos da Classificação Internacional de Funcionalidade – CIF:

Apresenta alterações graves e não especificadas em estruturas do ouvido médio (membrana do tímpano), bilateralmente.

Apresenta alterações graves em funções auditivas (discriminação da fala).

Apresenta limitação grave na audição à direita e moderada a grave à esquerda, conforme audiometria anexa.

Apresenta dificuldade leve na comunicação e recepção de mensagens orais, com uso da prótese auditiva.

Não apresenta limitação na fala e linguagem.

Necessita do uso do aparelho auditivo AASI, como facilitador completo de apoio para uso pessoal na vida diária.

Não necessita de facilitadores de políticas relacionadas com o trabalho e emprego.

Não apresenta obstáculos em produtos e tecnologias para o trabalho.

Laudo Caracterizador de Deficiências – doc. 6, página 3

PARECER AUDIOLÓGICO:

Perda auditiva de tipo mista (Silhman e Silhman, 1997), de grau severo à direita e de grau moderadamente severo à esquerda (OMS, 2021) de contornos horizontais bilateralmente (Silhman e Silhman, 1997).

OBS: quantidade de marcadores utilizada pode variar.

Supervisora de Estágio
Luciene Cardoso Rodrigues
FONOAUDIÓLOGA
CRF 9651
UniCesumar

Livia Rocha Rosin
Estagiária - Fonoaudiologia
UniCesumar
Estagiária (a)

Av. Guedner, nº 1.610, Fone/Fax: (44)3027-6360 – CEP 87050-390 – Maringá – Paraná.
Email: info@cesumar.br - Home page: www.cesumar.br

Danielly Oda Veloso
Estagiária - Fonoaudiologia
UniCesumar

Laudo de Audiometria

Tem-se, portanto, o **incontroverso diagnóstico de que o Requerente apresenta limitações graves em sua audição, com perda auditiva bilateral significativa**, com dificuldade na comunicação e recepção de mensagens orais, as quais são facilitadas exclusivamente pelo uso de prótese auditiva.

Nada obstante, do tópico destinado à conclusão do laudo médico avaliativo em questão, colhe-se desenlace completamente dissociado do caso concreto, com enquadramento do Requerente no art. 3º, inciso **III**, da Lei nº. 142/2013 – inciso este que assegura a concessão de aposentadoria com deficiência de natureza **leve**:

CONCLUSÃO:

Conforme descrição da funcionalidade e dados complementares documentais anexos, a pessoa está enquadrada nas definições do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015; dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto nº 5.296/2004; das recomendações da IN SIT/MTE nº 98/2012 e de acordo com dispositivos relativos do Decreto nº 6.949/2009.

Diante das considerações acima descritas, enquadramos no inciso III, do artigo 3º da Lei nº 142/2013.

Mostra-se necessária, portanto, a **adequação do laudo** em comento, a fim de que dele conste o correto enquadramento do Requerente, como **pessoa portadora de deficiência grave** – o que vai de encontro com as constatações feitas pela própria autoridade emissora do documento.

Assim sendo, pede-se o reconhecimento e enquadramento da deficiência do Requerente como sendo de natureza **grave** e, conseqüentemente, pela adequação do Laudo Caracterizador de Deficiências proferido pelo departamento de Saúde Ocupacional do Município de Maringá/PR, para fins de contagem de seu tempo de contribuição e consequente concessão do benefício de Aposentadoria Especial para Servidor com Deficiência na forma prevista no art. 3º, I, da Lei Complementar nº. 142/2013.

III. PEDIDO SUBSIDIÁRIO. ENQUADRAMENTO NO ART. 3º, II, DA LEI Nº. 142/2013. DEFICIÊNCIA DE NATUREZA MODERADA.

Subsidiariamente, caso Vossa Senhoria não entenda pelo enquadramento do Requerente como portador de deficiência grave, tem-se que igualmente se impõe o pedido de sua aposentadoria de acordo com o art. 3º, II, da Lei Complementar nº. 142/2013.

Isso porque o artigo em comento determina que os homens, portadores de deficiência moderada, fazem jus à concessão do benefício de aposentadoria aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição². E, pelos cálculos já mencionados no presente feito, tem-se que o Requerente conta com **32 anos, 05 meses e 17 dias de contribuição** – o que o torna apto à concessão da benesse ora pleiteada.

No que concerne à deficiência em comento, destaca-se, mais uma vez, que a própria autoridade emissora do laudo constatou, em diversos momentos, que o Requerente padece de

² Art. 3º. É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições: (...) II – aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; (...).



deficiência auditiva **grave**, com a total perda auditiva do ouvido direito, e significativa e prejudicial perda auditiva do ouvido esquerdo – classificada como de natureza **moderada à grave**.

Tem-se, portanto, como inquestionável o direito do Requerente também à aposentadoria na forma estabelecida pelo art. 3º, II, da Lei Complementar nº. 142/2013, diante do grau ao mínimo **moderado** da sua deficiência auditiva.

IV.DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer que se digne Vossa Senhoria em determinar as seguintes providências:

- a) Reconhecer a natureza **grave** da deficiência apresentada pelo Requerente.
- b) Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** ao Requerente, com base no artigo 3º, I, da Lei Complementar nº. 142/2013.
- c) Na eventualidade, não se verificando o caráter **grave** da deficiência apresentada pelo Requerente, requer a concessão do benefício pleiteado com fundamento no art. 3º, II, da LCP nº. 142/2013 (deficiência **moderada**), observando, ainda, aquela que lhe garante a **regra de cálculo mais vantajosa financeiramente**.
- d) Em caso de falta de algum documento para a concessão do benefício, que o presente pedido não seja indeferido, nos termos do artigo 105 da Lei nº 8.213/91, e que as exigências formuladas sejam fundamentadas legalmente, dando-se prazo compatível para o seu cumprimento.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Maringá/PR, aos 15 de janeiro de 2025.

MARIANNE S. SOARES SILVA CORIMBAVA
OAB/PR 87.004

THAYNÁ C. RIBEIRO ARAN WILLEMANN
OAB/PR 87.001

Usuário Externo (signatário): Marianne Suelen Soares da Silva
Corimbava
Data e Horário: 16/01/2025 17:08:46
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 03.31.00000077/2025.09
Interessados:

Luiz Carlos Munhos

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:	
- Requerimento para Aposentadoria	5306229
- Documentos Essenciais:	
- CPF Procuração	5306244
- RG Holerite	5306243
- Declaração de Atribuições do Cargo e Penalidades LCCD e Audiometria	5306241
- Título de Eleitor Título de Eleitor	5306240
- Declaração de Nada Consta do INSS CNIS	5306239
- Comprovante de Endereço Comprovante de endereço	5306238
- Certidão de Estado Civil Certidão de Casamento	5306237
- Cartão do PIS/PASEP CTPS	5306236
- RG Carteira Nacional de Habilitação	5306234
- Documentos Complementares:	
- Anexo Cálculo de Tempo de Contribuição	5306245
- Anexo Petição - Requerimento	5306246

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) .



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV

Diretoria de Gestão Previdenciária e Financeira da MGAPREV

Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-932 Telefone: (44) 3220-7726 - www.maringaprevidencia.com.br

DESPACHO

Processo nº 03.31.00000077/2025.09

À Gerência de Benefícios

Para análise e encaminhamentos necessários ao requerido de aposentadoria em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Paliari, Diretor (a)-Presidente da MGAPREV**, em 30/01/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5392595** e o código CRC **F1C64659**.

Referência: Processo nº 03.31.00000077/2025.09

SEI nº 5392595

LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIAS

De acordo com os dispositivos da Lei nº 13.146/2015, da Lei nº 12.764/2012, da Lei Complementar nº 142/2013, da Lei nº 14.126/2021, do Decreto nº 3.298/1999, do Decreto nº 5.296/2004, do Decreto nº 6.949/2009, da Resolução nº 552/2012, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 98 de 15/08/2012

Nome: LUIZ CARLOS MUNHOS

Matrícula: 20683

CID: H 90.6

Origem: () Congênita () Acidente ou doença do trabalho () Acidente comum
(X) Doença comum (X) Adquirida em período pós-operatório () Outra origem.

- **HISTÓRICO:** Apresenta histórico de infecções de repetição em ambos os ouvidos na infância, com cirurgia em ouvido direito aos 13 anos de idade e perda da audição deste ouvido desde então. Concomitantemente, apresentava diminuição da acuidade auditiva no ouvido esquerdo. Faz uso de aparelho auditivo tipo AASI em orelha esquerda desde os 35 anos de idade. Apresenta fala normal, boa comunicação com uso do aparelho auditivo unilateral, percebe-se que utiliza leitura labial eventualmente. Nega dificuldades nas atividades de vida diária, doméstica e/ ou profissional relacionadas à deficiência auditiva, desde que em uso da prótese auditiva.
- **ATIVIDADES PROFISSIONAIS:** 54 anos, trabalhou em marcenaria, na PMM como auxiliar administrativo e atualmente como agente fiscal. Ingressou nas PMM, em vaga PCD, no cargo de auxiliar administrativo em 17/4/2007. Prestou novo concurso para agente fiscal, em vaga de livre concorrência, 6 anos depois. Atua no último cargo há 11 anos, atualmente no setor de obras, refere utilizar computadores, e que tem pouco contato com munícipes, não apresentando limitação para sua atividade com o uso da prótese auditiva.

Descrição detalhada das alterações nas funções e estruturas do corpo, conforme a linguagem e conceitos da Classificação Internacional de Funcionalidade – CIF:

Apresenta alterações graves e não especificadas em estruturas do ouvido médio (membrana do tímpano), bilateralmente.

Apresenta alterações graves em funções auditivas (discriminação da fala).

Descrição das (1)limitações do desempenho nas atividades de vida diária, das (2)restrições da participação social e da influência dos fatores ambientais (tecnologias, ambiente natural ou social, tais como, órteses, próteses, cuidadores, etc), conforme a linguagem e conceitos da Classificação Internacional de Funcionalidade – CIF:



SAÚDE OCUPACIONAL

Apresenta limitação grave na audição à direita e moderada a grave à esquerda, conforme audiometria anexa.

Apresenta dificuldade leve na comunicação e recepção de mensagens orais, com uso da prótese auditiva.

Não apresenta limitação na fala e linguagem.

Necessita do uso do aparelho auditivo AASI, como facilitador completo de apoio para uso pessoal na vida diária.

Não necessita de facilitadores de políticas relacionadas com o trabalho e emprego.

Não apresenta obstáculos em produtos e tecnologias para o trabalho.

Codificação para fins de enquadramento:

Fatores ambientais: e1151+4; e5902+0; e1350.0

Atividades e Participação: d115.3; d310.1; d330.0

Funções e estruturas do corpo: s2500.383; b2304.3;

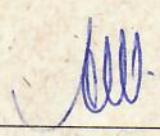
Enquadramento: () FÍSICO () INTELECTUAL () VISUAL (x) AUDITIVO () MENTAL

CONCLUSÃO:

Conforme descrição da funcionalidade e dados complementares documentais anexos, a pessoa está enquadrada nas definições do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015; dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto nº 5.296/2004; das recomendações da IN SIT/MTE nº 98/2012 e de acordo com dispositivos relativos do Decreto nº 6.949/2009.

Diante das considerações acima descritas, enquadramos no inciso III, do artigo 3º da Lei nº 142/2013.

Maringá, 07 de maio de 2024.



Adriana M. Machado
Médica do Trabalho
CRM/PR 19730 / RQE 20058
Perícia Médica PMM

PERÍCIA MÉDICA PMM



Erika N. L. Costa
CRM/PR 24.529
Medicina do Trabalho
Perícia Médica PMM



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV

Diretoria de Gestão Previdenciária e Financeira da MGAPREV

Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-932 Telefone: (44) 3220-7726 - www.maringaprevidencia.com.br

DESPACHO

Processo nº 03.31.00000077/2025.09

A CESO

Para ciência e providencias que entender necessárias, tendo em vista o contido no requerimento (**SEI 5306246**), que trata do pedido de revisão do laudo emitido pelos médicos peritos da Saúde Ocupacional e posterior concessão de aposentadoria para pessoas com deficiência. Referido servidor em outro processo (**SEI 03.31.00000280/2024.60**), havia solicitado a aposentadoria por **PCD**, mas o laudo médico pericial emitido pelos médicos da Saúde Ocupacional (**SEI 5410877**), consta que o servidor possui **DEFICIÊNCIA LEVE**, o que exige no mínimo 33 anos de contribuição, tempo este que o servidor não possuía. Agora, o servidor através de sua Procuradora pleiteia a revisão do laudo, fazendo constar **'DEFICIÊNCIA GRAVE ou MODERADA'**. Diante dos fatos acima mencionados, encaminho o referido processo para reanálise dos médicos peritos, acerca do enquadramento da deficiência do servidor. Após a reanálise devolver este processo para esta diretoria de previdência, que tomara as medidas necessárias, visando concluir este processo..



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves, Diretor (a) de Gestão Previdenciária e Financeira**, em 03/02/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5410685** e o código CRC **BB204674**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Saúde Ocupacional SEGE
Gerência da Saúde Ocupacional SEGE
Medicina do Trabalho SEGE

Rua Santos Dumont, 2720, - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-050 Telefone: (44) 3127-2191 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 03.31.00000077/2025.09

Ratificamos o laudo caracterizador de deficiência de 07/05/24, com as justificativas já pormenorizadas no corpo do mesmo, mais especificamente no item descrição das limitações de desempenho e restrições da participação social, com influência dos fatores ambientais.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Nogueira Lisboa Conegero, Médico(a) do Trabalho**, em 11/03/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Martins Machado, Médica Clínica Geral**, em 11/03/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Cristina Costa Fritzen Lorenzetti, Médico(a) do Trabalho**, em 11/03/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5645416** e o código CRC **486B87AC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Saúde Ocupacional SEGE
Gerência da Saúde Ocupacional SEGE
Apoio Administrativo em Saúde Ocupacional SEGE
Rua Santos Dumont, 2720, - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-050 Telefone: (44) 3127-2191 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 03.31.00000077/2025.09

À DGPF,

Segue despacho MDT 5651340, referente ao servidor Luiz Carlos Munhos, matrícula 20683.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Rocha Magalhaes, Agente Administrativo (a)**, em 11/03/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5651340** e o código CRC **3DDFC479**.



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV

Diretoria de Gestão Previdenciária e Financeira da MGAPREV

Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-932 Telefone: (44) 3220-7726 - www.maringaprevidencia.com.br

DESPACHO

Processo nº 03.31.00000077/2025.09

Ao Diretor-Presidente

Para ciência, tendo em vista que os médicos peritos da Saúde Ocupacional do Município de Maringá indeferiram o pedido de revisão do laudo médico, ou seja, a doença que acomete o servidor foi considerado leve, portanto o servidor não possui os requisitos mínimos necessários para requerer a aposentadoria por PCD, bem como não possui Mandado de Injunção. Foi editado o ofício de nº 83 (SEI 5694900), que será encaminhado ao servidor/procurador.



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves, Diretor (a) de Gestão Previdenciária e Financeira**, em 18/03/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5701319** e o código CRC **0F7587C5**.

Referência: Processo nº 03.31.00000077/2025.09

SEI nº 5701319



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV

Diretoria de Gestão Previdenciária e Financeira da MGAPREV

Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7726 - www.maringaprevidencia.com.br

Ofício nº 83/2025 - MGAPREV

Maringá, 18 de março de 2025.

Prezado Servidor,
Luiz Carlos Munhoz

Em resposta ao contido no requerimento (SEI n.º 5306246) que trata do pedido de revisão do laudo de deficiência e posterior aposentadoria, informo que o seu pedido foi **indeferido**, conforme informações abaixo discriminadas:

O laudo médico pericial inicialmente emitido considerou que o mal que acomete Vossa Senhoria foi enquadrado como leve, o que exige no mínimo 33 anos de tempo contribuição, tempo mínimo que Vossa Senhoria não possuía para requerer a aposentadoria por PCD.

Inconformado com a decisão, protocolou recurso, solicitando que o laudo médico inicialmente emitido (leve) fosse revisado, fazendo constar a doença como **grave** ou **moderada**, o que faria com que o servidor se enquadrasse nos requisitos mínimos necessários para ter o direito de se aposentar por **PCD**.

Instado a se manifestar os médicos peritos emitiram o despacho (SEI 5645416), ratificando o laudo anteriormente emitido, ou seja, mantiveram o entendimento de que o mal que acomete Vossa Senhoria é considerado leve.

Nos cumpre informar que com o advento da **EC 103/2019** (última reforma da previdência) foi estabelecido que, enquanto não houver uma lei que disciplinasse o § 4º-A do artigo 40 e o Inciso I do § 1º do artigo 201 da Constituição Federal, os regimes próprios que não implementaram a reforma da previdência devem ter por base a Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo.

Como o Município de Maringá não implantou a reforma da previdência e não editou uma lei complementar sobre o assunto, esta Autarquia não pôde aplicar as normas de outros regimes, como é o caso da **LC 142/2013**, a menos que haja uma determinação judicial. Nos

Regimes Próprios de Previdência Social que não realizaram a reformada previdência (Caso de Maringá) **é consenso de que o servidor deve** possuir um **MANDADO DE INJUNÇÃO**, que é o remédio constitucional adequado para situações em que há ausência de legislação específica, permitindo que o pedido de aposentadoria seja analisado e concedido.

Ademais, a concessão uma aposentadoria de forma administrativa, poderia resultar na não formalização do ato e na consequente não homologação junto ao TCE-PR, uma vez que o TCE-PR adota o entendimento do Ministério da Previdência. Neste caso caberia à Maringá Previdência esclarecer a conduta que contraria a legislação pertinente.

A Portaria do Ministério da Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, art. 1º diz que:

“Os parâmetros e as diretrizes gerais previstos na Lei nº 9.717, de 1998, que dispõe sobre as regras para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 2º do art. 40 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, serão regidos conforme as disposições desta Portaria.”

Além disso, o anexo V, que os **“ENTES FEDERATIVOS QUE NÃO PROMOVEREM ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO RPPS, QUANDO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL PARA SEGURADOS COM DEFICIÊNCIA, DEVERÃO RECORRER A UMA ORDEM CONCEDIDA EM MANDADO DE INJUNÇÃO”**, ou seja, o **MANDADO DE INJUNÇÃO** é indispensável do direito à aposentadoria.

Por fim, é importante destacar que a Maringá Previdência não é contrária à concessão de aposentadoria para pessoas com deficiência de forma administrativa, mas entende que é necessário que o Município edite uma legislação sobre o tema. Neste sentido, cabe registrar que a atual administração, por meio da Secretaria de Governo (SEGOV) está analisando o tema, realizando o levantamento do número de servidores que poderiam se enquadrar nessa situação, bem como o impacto financeiro, para posterior elaboração e emissão da legislação pertinente.

A criação da legislação é de competência do Poder Executivo municipal, podendo ser realizada por meio da reforma da previdência ou pela edição e aprovação de um lei complementar específica.

A Maringá Previdência está a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA NEVES
Diretor de Gestão Previdenciária e Financeira



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves, Diretor (a) de Gestão Previdenciária e Financeira**, em 24/03/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5694900** e o código CRC **2532038A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 03.31.00000077/2025.09

SEI nº 5694900

De: patriciadias@maringaprevidencia.com.br
Enviado em: terça-feira, 25 de março de 2025 10:07
Para: 'Marianne Soares'
Assunto: Resposta sobre seu processo de requerimento de Aposentadoria PCD em nome do Sr LUIZ CARLOS MUNHOS
Anexos: Cópia do Processso Aposentadoria PCD Luiz Carlos Munhoz.pdf; Ofício indeferimento - resposta.pdf

Bom dia, Sra Mariane

Este email é resposta sobre seu processo de **requerimento de Aposentadoria PCD em nome do Sr LUIZ CARLOS MUNHOS** – Processo SEI nº 03.31.00000077/2025.09.

Em anexo, estou enviando cópia completa do seu processo no SEI em formato PDF e também estou enviando Ofício nº 83/2025-MGAPREV emitido pelo Diretor de Gestão Previdenciária e Financeira com a resposta do INDEFERIMENTO do seu processo.

A Maringá Previdência está a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Patricia Dias
(44) 3220-7700

De: patriciadias@maringaprevidencia.com.br
Enviado em: terça-feira, 25 de março de 2025 14:35
Para: 'Luiz Carlos Munhos'
Assunto: RES: Resposta sobre seu processo de requerimento de Aposentadoria PCD em nome do Sr LUIZ CARLOS MUNHOS

De: patriciadias@maringaprevidencia.com.br <patriciadias@maringaprevidencia.com.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de março de 2025 10:07
Para: 'Marianne Soares' <marianne@soaresearan.com.br>
Assunto: Resposta sobre seu processo de requerimento de Aposentadoria PCD em nome do Sr LUIZ CARLOS MUNHOS

Bom dia, Sra Mariane

Este email é resposta sobre seu processo de **requerimento de Aposentadoria PCD em nome do Sr LUIZ CARLOS MUNHOS** – Processo SEI nº 03.31.00000077/2025.09.

Em anexo, estou enviando cópia completa do seu processo no SEI em formato PDF e também estou enviando Ofício nº 83/2025-MGAPREV emitido pelo Diretor de Gestão Previdenciária e Financeira com a resposta do INDEFERIMENTO do seu processo.

A Maringá Previdência está a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Patricia Dias
(44) 3220-7700



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV

Diretoria de Gestão Previdenciária e Financeira da MGAPREV
Gerência de Benefícios da MGAPREV
Simulação e Averbação da MGAPREV

Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7722 - www.maringaprevidencia.com.br

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº 03.31.00000077/2025.09

Tendo o presente cumprido ao que se destinava, promovo seu encerramento.

A conclusão do procedimento administrativo se dá, portanto, na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Agente Administrativo (a)**, em 21/05/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6126047** e o código CRC **D84800F3**.

Referência: Processo nº 03.31.00000077/2025.09

SEI nº 6126047



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV

Diretoria de Gestão Previdenciária e Financeira da MGAPREV

Gerência de Benefícios da MGAPREV

Simulação e Averbação da MGAPREV

Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7722 - www.maringaprevidencia.com.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 03.31.00000077/2025.09

Interessados:

Luiz Carlos Munhos

Unidade Protocolizadora:

Simulação e Averbação da MGAPREV

Tipo do Processo:

Previdência: Concessão de Aposentadoria Voluntária

Assunto/Especificação:

Requerimento de Aposentadoria Especial para Servidor com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Agente Administrativo(a)**, em 16/03/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8178686** e o código CRC **5EDC697F**.

Referência: Processo nº 03.31.00000077/2025.09

SEI nº 8178686

**MARINGÁ PREVIDÊNCIA**

AV. CARNEIRO LEÃO, 135, ED. EUROPA, CENTRO, MARINGÁ, PR.

CNPJ: 78.074.804/0001-22 **Fone:** (44) 3220-7700 **Site:**

www.maringaprevidencia.com.br

Processo: 2026/03/229**Data:** 11/03/2026 **Horário:** 13:09

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR - PRESIDENTE DO(A) MARINGÁ
PREVIDÊNCIA - PR**

PROCESSO: 2026/03/229**ASSUNTO:** APOSENTADORIA ESPECIAL DEFICIÊNCIA - PRESENCIAL**TÍTULO:** APOSENTADORIA PCD

Eu, LUIZ CARLOS MUNHOS, cargo de AGENTE FISCAL/GEM V - III/16, portador(a) do RG nº. 45506320, do CPF nº. 744.315.289-20, da Matrícula nº. 20683, do Telefone nº. (44) 99964-9974, residente no endereço TRAVESSA PORTO ALEGRE, nº. 64, Bairro VILA MORANGUEIRA, CEP 87040-100, na Cidade de MARINGÁ, Estado PR vem à Vossa Senhoria

Requerer:

APOSENTADORIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Nestes termos,

pede deferimento,

MARINGÁ, 11 de março de 2026.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
7ª CÂMARA CÍVEL

Autos nº. 0073544-29.2025.8.16.0000

Mandado de Injunção nº 0073544-29.2025.8.16.0000 MI

Impetrante(s): LUIZ CARLOS MUNHOZ

Impetrado(s): Município de Maringá/PR

Relator: Desembargador Substituto Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior

MANDADO DE INJUNÇÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA. MANDADO DE INJUNÇÃO CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA, DETERMINANDO QUE O MUNICÍPIO DE MARINGÁ ANALISE O PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DO IMPETRANTE COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2013 E RECONHECENDO A MORA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO, FIXANDO O PRAZO DE 180 DIAS PARA A EDIÇÃO DE NORMA REGULAMENTADORA DA APOSENTADORIA ESPECIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM DEFICIÊNCIA. MANDADO DE INJUNÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.

I. CASO EM EXAME 1.1 Mandado de injunção impetrado por servidor público municipal portador de deficiência contra o Município de Maringá, visando ao reconhecimento da mora legislativa quanto à edição de norma regulamentadora do art. 40, § 4º-A, da Constituição Federal, que trata da aposentadoria especial da pessoa com deficiência. **1.2** A autoridade impetrada prestou informações. **1.3** A Procuradoria-Geral de Justiça se manifestou pela concessão da ordem.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2.1 A questão em discussão consiste em analisar se a ausência de norma regulamentadora municipal inviabiliza o exercício do direito à aposentadoria especial de servidor público com deficiência, previsto no art. 40, § 4º-A, da Constituição Federal, e se é cabível determinar a aplicação da Lei Complementar nº 142/2013, de forma subsidiária, até a edição de norma local.

III. RAZÕES DE DECIDIR 3.1 O art. 5º, inciso LXXI, da Constituição Federal garante a impetração de mandado de injunção quando a ausência de norma regulamentadora inviabilizar o exercício de direito constitucionalmente assegurado. **3.2** A Emenda Constitucional nº 103/2019, ao alterar o art. 40 da Constituição, reconheceu expressamente a necessidade de lei complementar local para disciplinar a aposentadoria de servidores com deficiência, prevendo em seu art. 22 que, enquanto não editada tal norma, aplica-se



subsidiariamente a Lei Complementar nº 142/2013. 3.3. Assim, persiste a omissão legislativa do Município de Maringá quanto à regulamentação da aposentadoria especial de servidores com deficiência, o que autoriza o uso do mandado de injunção para garantir o exercício do direito. 3.4 A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a LC nº 142/2013 é o diploma adequado para suprir a lacuna normativa relativa ao art. 40, § 4º-A, da Constituição Federal (STF – Pleno – AgR no MI nº 4031 – Rel. Min. Roberto Barroso – DJe 20.05.2020). 3.5 No mesmo sentido, esta Corte reconhece a mora legislativa dos Municípios e determina a aplicação da LC nº 142/2013 até a edição da lei local (TJPR - 7ª C. Cível - MI nº 0038990-05.2024.8.16.0000 - Rel. Des. Dartagnan Serpa Sá - j. 27.06.2025). 3.6 Diante disso, impõe-se o reconhecimento da mora legislativa e a determinação para que o Município de Maringá analise o pedido de aposentadoria especial do impetrante conforme os critérios da LC nº 142/2013, fixando-se prazo de 180 dias para a edição da norma regulamentadora.

IV. DISPOSITIVO 4.1 Mandado de injunção conhecido e concedido, determinando que o Município de Maringá analise o pedido de aposentadoria especial do impetrante com base na Lei Complementar nº 142/2013, até que sobrevenha norma local específica, e reconhecendo a mora legislativa, com fixação do prazo de 180 dias para a edição da norma regulamentadora.

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 5º, LXXI; art. 40, § 4º-A; Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 22; Lei nº 13.300/2016, art. 8º, I; Lei Complementar nº 142/2013.

Jurisprudência relevante citada: STF – AgR no MI nº 4031 – Rel. Min. Roberto Barroso – DJe 20.05.2020; TJPR - 7ª Câmara Cível - MI nº 0038990-05.2024.8.16.0000 - Rel. Des. Dartagnan Serpa Sá - J. 27.06.2025; TJPR - 6ª Câmara Cível - MI nº 0010309-91.2022.8.16.0033 - Rel. Des. Cláudio Smirne Diniz - J. 08.04.2024.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Injunção nº 0073544-29.2025.8.16.0000, em que é Impetrante Luiz Carlos Munhoz e Impetrado Município de Maringá/PR.

1. Relatório

Trata-se de Mandado de Injunção impetrado por Luiz Carlos Munhoz em face do Município de Maringá/PR, por meio do qual requer que se declare “a mora legislativa, com o devido reconhecimento da omissão, para o fim de conceder a ordem de injunção e determinar à autoridade administrativa competente a aplicação da LC nº. 142/2013 para análise do requerimento administrativo e preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria especial indicada no art. 40, § 4º-A, da CF”.

No mov. 9.1-TJ foi deferido o benefício da justiça gratuita e determinada a notificação do Impetrado.

O Impetrado prestou informações no mov. 15.1-TJ.

A douta Procuradoria-Geral da Justiça apresentou o parecer encartado no mov. 18.1-TJ, se manifestando pela concessão da ordem.

É o relatório.



Processo 2º abertura do Processo Aposentadoria (PCD 93179-1997) *máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o* pg. 100

concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) § 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) § 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) § 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Com efeito, a Emenda Constitucional nº 103/2019 em seu artigo 22 dispõe acerca da concessão da aposentadoria especial, trazendo a seguinte redação:

Art. 22. Até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público federal com deficiência, vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios. Parágrafo único. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores com deficiência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Assim, a própria EC nº 103/2019 reconhece a lacuna normativa e autoriza, de maneira expressa, a aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 142/2013 às aposentadorias dos servidores públicos com deficiência, enquanto não sobrevier regulamentação local.

Contudo, para os servidores estaduais, distritais e municipais, a omissão legislativa ainda persiste, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 22 da EC nº 103/2019, que determina a aplicação das normas anteriores à emenda enquanto não houver alteração na legislação local do respectivo regime próprio de previdência.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao examinar casos semelhantes envolvendo servidores públicos federais, firmou entendimento no sentido de que a ausência de norma específica sobre a aposentadoria especial da pessoa com deficiência configura omissão legislativa que justifica a utilização do mandado de injunção. Nessas hipóteses, a Corte Suprema reconheceu que a Lei Complementar nº 142/2013, a qual disciplina a aposentadoria especial no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, deve ser aplicada de forma subsidiária aos servidores públicos com deficiência, por ser o instrumento normativo mais apropriado para suprir a lacuna legislativa existente no antigo § 4º, inciso I, do artigo 40 da Constituição Federal — atualmente previsto no § 4º-A do mesmo dispositivo. Veja-se:

Direito Constitucional e Administrativo. Agravo Regimental em Mandado de Injunção. Aposentadoria especial. Carreiras da advocacia pública federal. 1. Agravo interno

interposto contra decisão monocrática que concedeu parcialmente a ordem do mandado de injunção. 2. Afastada a preliminar de ilegitimidade ativa da impetrante, tendo em vista que a jurisprudência do STF não exige autorização expressa dos membros da associação para a impetração do mandado de injunção coletivo. 3. A LC nº 142/2013, que regulamentou a aposentadoria especial de pessoas com deficiência no Regime Geral de Previdência Social, deve ser aplicada ao pedido de aposentadoria de servidores públicos com deficiência, por se tratar de diploma mais adequado para suprir a omissão na regulamentação do antigo art. 40, § 4º, I, da CF /1988 (atual art. 40, § 4º-A). 4. Agravo interno provido. (STF – Pleno – AgR no MI nº 4031 – Rel. Min. Roberto Barroso – DJe 20.05.2020).

In casu, a mora legislativa quanto à edição de norma regulamentadora do referido dispositivo constitucional foi reconhecida pelo próprio ente Impetrado (mov. 15.1), sendo igualmente certo que tal omissão impede o Impetrante de eventualmente gozar da aposentadoria especial lhe garantida constitucionalmente.

Logo, impõe-se o reconhecimento do estado de mora legislativa, com a fixação de prazo para que a autoridade responsável edite a norma regulamentadora do artigo 40, § 4º-A, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a douta Procuradoria-Geral de Justiça (mov. 18.1-TJ):

“(…) Portanto, é imperativa a concessão da ordem pleiteada, a fim de que, conforme o art. 8º da Lei nº 13.300/2016 e ante o reconhecimento da lacuna legislativa que frustra o exercício de um direito constitucional, seja fixado prazo para que o Município de Maringá edite norma regulamentadora do direito à aposentadoria especial do servidor público com deficiência e seja determinada a aplicação da Lei Complementar nº 142/2013 na análise do requerimento administrativo do Impetrante até o suprimimento da omissão legislativa.(…)”.

Em casos análogos já se pronunciou essa e. Corte:

DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE INJUNÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA. MANDADO DE INJUNÇÃO CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA, DETERMINANDO QUE O MUNICÍPIO DE MARINGÁ ANALISE O PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DO IMPETRANTE COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2013 E RECONHECENDO A MORA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO, FIXANDO O PRAZO DE 180 DIAS PARA A EDIÇÃO DE NORMA REGULAMENTADORA DA APOSENTADORIA ESPECIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM DEFICIÊNCIA. MANDADO DE INJUNÇÃO CONHECIDO E CONCEDIDO. I. CASO EM EXAME 1. Mandado de injunção impetrado contra o Município de Maringá, em razão da omissão legislativa na regulamentação da aposentadoria especial de servidor público com deficiência, conforme previsto no art. 40, § 4º-A, da Constituição Federal. O impetrante, servidor público municipal com deficiência leve, alegou que seu pedido de aposentadoria foi indeferido devido à falta de norma local, apesar de preencher os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 142/2013. Requereu a declaração da mora legislativa e a análise de seu pedido de aposentadoria com base na referida lei. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se a ausência de norma regulamentadora no Município de Maringá inviabiliza o exercício do direito à aposentadoria especial de servidor público com deficiência, conforme previsto no art. 40, § 4º-A, da Constituição Federal, e se cabe determinar a análise do pedido de aposentadoria com base na Lei Complementar nº 142/2013 até que haja regulamentação local específica. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O impetrante é servidor

público municipal e portador de deficiência, tendo seu pedido de aposentadoria especial negado devido à ausência de norma regulamentadora local.4. A omissão legislativa do Município de Maringá impede o exercício do direito à aposentadoria especial previsto no art. 40, § 4º-A, da Constituição Federal.5. A Emenda Constitucional nº 103/2019 reconhece a lacuna normativa e autoriza a aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 142/2013 até que haja regulamentação local.6. Foi determinado um prazo de 180 dias para que o Município de Maringá edite a norma regulamentadora da aposentadoria especial dos servidores públicos com deficiência. IV. DISPOSITIVO E TESE8. Mandado de injunção conhecido e concedido, determinando que o Município de Maringá analise o pedido de aposentadoria especial do impetrante com base na Lei Complementar nº 142/2013 e reconhecendo a mora legislativa, fixando o prazo de 180 dias para a edição de norma regulamentadora. (TJPR - 7ª Câmara Cível - 0038990- 05.2024.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR DARTAGNAN SERPA SA - J. 27.06.2025)

*MANDADO DE INJUNÇÃO. ART. 5º, LXXI DA CF. DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA. APOSENTADORIA ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PINHAIS /PR, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (PcD). OMISSÃO LEGISLATIVA E MORA DO MUNICÍPIO RECONHECIDAS, DE ESTABELECEER "POR LEI COMPLEMENTAR DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DIFERENCIADOS PARA APOSENTADORIA DE SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA, PREVIAMENTE SUBMETIDOS A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL REALIZADA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR", PREMISSA CONSAGRADA NO ART. 40, § 4º-A DA CF. DETERMINAÇÃO PARA QUE A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA VERIFIQUE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2013. FIXAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS (ART. 8º, I, DA LEI 13.300/2016) PARA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA PROMOVA A EDIÇÃO DE NORMA REGULAMENTADORA DA APOSENTADORIA ESPECIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINHAIS/PR, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA (PcD). ORDEM MANDAMENTAL DE INJUNÇÃO PARCIALMENTE CONCEDIDA. (TJPR - 6ª Câmara Cível - 0010309-91.2022.8.16.0033 - * Não definida - Rel.: CLAUDIO SMIRNE DINIZ - J. 08.04.2024)*

Por fim, é sabido que o cabimento do mandado de injunção é restrito e se destina apenas à supressão de omissão legislativa, de sorte que não é possível examinar no presente feito o cumprimento dos requisitos legais para a aposentadoria especial cabendo ao Impetrado, diante da omissão por ora existente, fazerem essa análise na esfera administrativa, observando para tanto os requisitos previstos na Lei Complementar nº 142/2013, enquanto perdurar a omissão inconstitucional, para não inviabilizar o exercício do direito à aposentadoria especial supostamente titularizado pelo Impetrante.

Diante dessas considerações, concedo a ordem pretendida, para:

- a) determinar que o Município de Maringá/PR analise o pedido de aposentadoria especial do impetrante Luiz Carlos Munhoz com base nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 142/2013, até que sobrevenha norma local específica;*
- b) reconhecer a mora legislativa do Município de Maringá/PR e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 13.300/2016^[1], para que a autoridade competente promova a edição de norma regulamentadora da aposentadoria especial dos servidores públicos municipais com deficiência, conforme o artigo 40, § 4º-A, da Constituição Federal.*

Deixo de fixar honorários advocatícios, nos termos do artigo 14 da Lei nº 13.300/2016^[2], c/c o artigo 25 da Lei nº 12.016/2009^[3].

As custas processuais, por sua vez, deverão suportadas pelo Impetrado.

3. Conclusão

Feitas estas considerações, voto no sentido de **conhecer** do mandado de injunção impetrado por Luiz Carlos Munhoz e **conceder a ordem**, nos termos da fundamentação.

4. Disposições finais

[1] Art. 8º Reconhecido o estado de mora legislativa, será deferida a injunção para: I - determinar prazo razoável para que o impetrado promova a edição da norma regulamentadora;

[2] Art. 14. Aplicam-se subsidiariamente ao mandado de injunção as normas do mandado de segurança, disciplinado pela Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, e do Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, observado o disposto em seus arts. 1.045 e 1.046.

[3] Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.

Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO o recurso de LUIZ CARLOS MUNHOZ.

O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro Da Fonseca, sem voto, e dele participaram Desembargador Substituto Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior (relator), Desembargadora Substituta Fabiana Silveira Karam e Desembargador Dartagnan Serpa Sa.

12 de dezembro de 2025

Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior

Desembargador Substituto



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV

Diretoria de Gestão Previdenciária e Financeira da MGAPREV

Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-932 Telefone: (44) 3220-7741 - www.maringaprevidencia.com.br

DESPACHO

Processo nº 03.31.00000077/2025.09

A ASSISTENTE SOCIAL

Para ciência e providencias que entender necessárias, tendo em vista que o requerente apresentou Mandado de Injunção. Logo, necessário se faz providenciar os encaminhamentos visando realizar a avaliação biopsicossocial.



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves, Diretor(a) de Gestão Previdenciária e Financeira**, em 20/03/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8235271** e o código CRC **405497E5**.

Referência: Processo nº 03.31.00000077/2025.09

SEI nº 8235271



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV

Diretoria de Gestão Previdenciária e Financeira da MGAPREV

Gerência de Benefícios da MGAPREV

Serviço Social da MGAPREV

Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-932 Telefone: (44) 3220-7736 - www.maringaprevidencia.com.br

DESPACHO

Processo nº 03.31.00000077/2025.09

Encaminho o presente processo de solicitação de aposentadoria da Pessoa com Deficiência (PcD) para avaliação médica inicial.

Destaco que, de acordo com a legislação vigente, cabe ao profissional médico realizar a primeira avaliação, com o objetivo de identificar a data de início da deficiência, bem como proceder ao preenchimento do instrumento IFBr (Índice de Funcionalidade Brasileiro)

Após essa etapa, o processo deverá ser encaminhado ao Serviço Social, para que o(a) assistente social realize a avaliação complementar, utilizando o mesmo instrumento, a fim de possibilitar a definição do grau da deficiência.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Cristina Deretti Guerra, Assistente Social**, em 06/04/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8354241** e o código CRC **36058EF1**.

Referência: Processo nº 03.31.00000077/2025.09

SEI nº 8354241



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV

Diretoria de Gestão Previdenciária e Financeira da MGAPREV

Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-932 Telefone: (44) 3220-7741 - <https://previdencia.maringa.pr.gov.br>

DESPACHO

Processo nº 03.31.00000077/2025.09

A CESO

Para ciência e providencias que entender necessárias, tendo em vista o pedido de análise e aposentadoria para pessoas com deficiência (**PCD**).

Referido servidor, anexou um Mandado de Injunção 8179109,, tendo em vista que a Prefeitura de Maringá não possuía uma legislação acerca de aposentadoria para pessoas com deficiência. Ocorre que com a reforma da previdência o Município (**LC 1517-2025**), foi incluído no texto a aposentadoria para pessoas com deficiência). Muito embora o servidor já tenha passado por perícia médica oficial do município em 2024 (5410877), e teve o seu grau de deficiência considerado como leve, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná está exigindo que para enquadrar o grau de deficiência do servidor, o mesmo deve passar por perícia técnica de avaliação biopsicossocial especializada, apta a constatar a existência da deficiência, seu grau e a data do início, distinguindo-se da perícia médica comum aplicada nos benefícios por incapacidade. Trata-se de prova pericial de maior complexidade, por envolver a análise de critérios biopsicossociais que avaliam as repercussões da deficiência na vida pessoal e profissional do servidor. Diante dos fatos acima mencionados é imprescindível que seja agendada uma perícia para realizar a avaliação biopsicossocial, conforme exigência do TCE-PR.



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves, Diretor(a) de Gestão Previdenciária e Financeira**, em 28/04/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8365277** e o código CRC **37C69F56**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Saúde Ocupacional SEGE
Gerência da Saúde Ocupacional SEGE
Medicina do Trabalho SEGE

Rua Santos Dumont, 2720, - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-050 Telefone: (44) 3127-2191 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 03.31.00000077/2025.09

Em análise pela perícia médica oficial.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Martins Machado, Médica Clínica Geral**, em 07/05/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Cristina Costa Fritzen Lorenzetti, Médico(a) do Trabalho**, em 07/05/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8583981** e o código CRC **87BAAECD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Saúde Ocupacional SEGEp
Gerência da Saúde Ocupacional SEGEp
Medicina do Trabalho SEGEp

Rua Santos Dumont, 2720, - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-050 Telefone: (44) 3127-2191 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 03.31.00000077/2025.09

Convocar servidor p/ perícia na DSO e solicitar que traga todas as audiometrias realizadas e que estiverem em sua posse (antigas e atuais), além de outros exames que forem relacionados à questão auditiva (tomografias, ressonância, outros laudos médicos).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Martins Machado, Médica Clínica Geral**, em 13/05/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Cristina Costa Fritzen Lorenzetti, Médico(a) do Trabalho**, em 13/05/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8629813** e o código CRC **F04C677A**.

Referência: Processo nº 03.31.00000077/2025.09

SEI nº 8629813



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV

Diretoria de Gestão Previdenciária e Financeira da MGAPREV

Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-932 Telefone: (44) 3220-7741 - <https://previdencia.maringa.pr.gov.br>

DESPACHO

Processo nº 03.31.00000077/2025.09

A CESO

Para ciência e esclarecimentos, tendo em vista o contido no despacho 8629813 das Dras. Adriana e Thais, que solicitaram que seja agendada uma perícia médica para o servidor em questão. O **controle da agenda dos médicos é realizado pela CESO**, ou seja, para esta Autarquia convocar o servidor para perícia, necessário se faz, que seja informado a data (**dia, mês, ano e horário**) para realização da perícia médica, a não ser que a convocação seja feita direto pela CESO, que controla toda agenda das médicas.



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves, Diretor(a) de Gestão Previdenciária e Financeira**, em 19/05/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8674250** e o código CRC **3716B898**.

Referência: Processo nº 03.31.00000077/2025.09

SEI nº 8674250



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Saúde Ocupacional SEGEp
Gerência da Saúde Ocupacional SEGEp
Coordenadoria Executiva de Saúde Ocupacional SEGEp
Rua Santos Dumont, 2720, - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-050 Telefone: (44) 3127-2191 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 03.31.00000077/2025.09

Ao AASO,

Prezados,

Solicito o reagendamento da perícia, com duração mínima de 1 hora.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Ardenghi, Coordenador(a) Executivo(a) de Saúde Ocupacional**, em 27/05/2026, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8736517** e o código CRC **C2E40AB1**.

Referência: Processo nº 03.31.00000077/2025.09

SEI nº 8736517

LAUDO CARACTERIZADOR DAS DEFICIÊNCIAS

Finalidade: Laudo caracterizador de deficiência permanente, para fins de aposentadoria.

DADOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
Nome: LUIZ CARLOS MUNHOS		
RG: 45506320	CPF: 744.315.289-20	Data de Nascimento: 13/12/1969
Telefone:		
Endereço: Travessa Porto Alegre, 64- Maringá/PR		
DIAGNÓSTICO(S) COM CID		
CID 10 (Obrigatório)	Diagnóstico	
CID-10	H90.6	
CARACTERIZAÇÃO DA DEFICIÊNCIA		
() Deficiência Física	() Deficiência Visual	
Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano (Membro superior / membro inferior / face / lado direito / lado esquerdo / bilateral), acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de: () paraplegia () paraparesia () monoplegia () monoparesia () tetraplegia () tetraparesia () triplegia () triparesia () hemiplegia () hemiparesia () ostomia () paralisia cerebral () amputação ou ausência de membro () membro com deformidade congênita ou adquirida () nanismo (altura: _____) () outras – especificar: BASE NEUROLÓGICA.	() cegueira - acuidade visual $\leq 0,05$ (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; () baixa visão - acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; () somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60° () Visão Monocular - conforme parecer CONJUR/MTE 444/11, Lei 14126/21: cegueira legal em um olho, na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400) (ou cegueira declarada por oftalmologista). <u>Obs: Anexar laudo oftalmológico, com acuidade visual, pela tabela de Snellen, com a melhor correção óptica ou somatório do campo visual em graus.</u>	
(x) Deficiência Auditiva	() Deficiência Intelectual	
Perda auditiva bilateral total (hipoacusia e sorioneural bilateral) - 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ A perda auditiva é do tipo: sensorio neural, mista permanente ou condutiva permanente Descreva conforme caracterização acima e aponte as especificidades: Obs: Anexar audiograma	Funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como: a) - Comunicação; b) - Cuidado pessoal; c) - Habilidades sociais; d) - Utilização de recursos da comunidade; e) - Saúde e segurança; f) - Habilidades acadêmicas; g) - Lazer; h) - Trabalho. Obs: Anexar laudo do especialista.	

() Deficiência Mental	() TEA
A - Deficiência Mental – Psicossocial – conforme Convenção ONU – Esquizofrenia, Transtornos psicóticos e outras limitações psicossociais que	Nível 1 de suporte: déficit na comunicação social, com dificuldade para iniciar interações sociais e interesse reduzido nessas interações, associado a

impedem a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (Informar no campo descritivo se há outras doenças, data de início das manifestações e citar as limitações para habilidades adaptativas).

Obs: Anexar laudo do especialista

() Deficiência Múltipla

Associação de duas ou mais deficiências. (Assinalar cada uma acima)

inflexibilidade de comportamento; dificuldade em trocar de atividades.

Nível 2 de suporte: déficit grave nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal, com resposta reduzida ou anormal às interações sociais e contato visual reduzido, associado a inflexibilidade de comportamento, dificuldade em lidar com mudanças; comportamentos repetitivos/restritivos frequentes; sofrimento e/ou dificuldade de mudar o foco ou as atenções.

Nível 3 de suporte: déficit grave nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal, com grande limitação em dar início às interações sociais e resposta mínima às mesmas interações, associado a inflexibilidade de comportamento; extrema dificuldade em lidar com mudanças; comportamentos repetitivos/restritivos; necessita de muito suporte para realizar as atividades de vida diária. Manifestação durante o período do neuro desenvolvimento

Descreva conforme caracterização acima e aponte as especificidades:

LIMITAÇÕES PERMANENTES

LIMITAÇÕES FUNCIONAIS

() **FUNÇÃO MENTAL:** consciência, energia e impulso, memória, linguagem e cálculo.

() **FUNÇÃO INTELECTUAL:** Funções necessárias para compreender e integrar de forma construtiva as diferentes funções mentais, incluindo todas as funções cognitivas e seu desenvolvimento.

() **FUNÇÃO SENSORIAL (VISÃO):** Funções sensoriais relacionadas com a percepção de luz e forma, tamanho, formato e cor de um estímulo visual.

(x) **FUNÇÃO SENSORIAL (AUDIÇÃO):** Funções sensoriais que permitem perceber sons e discriminar sua localização, intensidade, ruído e qualidade.

() **FUNÇÃO DA VOZ / FALA:** funções da produção de sons e da fala.

() **FUNÇÃO NEURO MUSCULO ESQUELÉTICA E RELACIONADA AO MOVIMENTO:** funções relacionadas ao movimento e à mobilidade, incluindo funções das articulações, ossos, reflexos e músculos.

() **OUTRAS:** Funções vestibulares, com queixa de tontura associada a esforços e movimentos cefálicos.

LIMITAÇÕES PARA ATIVIDADES E PARTICIPAÇÃO

(x) **APRENDIZAGEM E APLICAÇÃO DO CONHECIMENTO:** capacidade de aprender, aplicar o conhecimento aprendido, pensar, resolver problemas e tomar decisões.

() **TAREFAS E DEMANDAS GERAIS:** aspectos gerais da execução de uma única ou de várias tarefas, organização de rotinas e superação do estresse.

(x) **COMUNICAÇÃO:** características gerais e específicas da comunicação por meio da linguagem, sinais e símbolos, incluindo a recepção e produção de mensagens, manutenção da conversação e utilização de dispositivos e técnicas de comunicação.

() **MOBILIDADE:** movimento ao mudar o corpo de posição ou de lugar, carregar, mover ou manipular objetos, ao andar, correr ou escalar.

() **CUIDADO PESSOAL:** como lavar-se e secar-se, cuidar do próprio corpo, vestir-se, comer e beber e cuidar da própria saúde.

() **VIDA DOMÉSTICA:** realização das ações e tarefas domésticas. Incluem moradia, alimento, vestuário e outras necessidades, limpeza e reparos domésticos, cuidar de objetos pessoais e da casa.

(x) **RELAÇÕES E INTERAÇÕES INTERPESSOAIS:** realização de ações e condutas que são necessárias para estabelecer com outras pessoas (estranhos,

amigos, parentes, familiares), interações pessoais básicas e complexas, de maneira contextual e socialmente adequada.

(x) **ÁREAS PRINCIPAIS DA VIDA:** realização das tarefas e ações necessárias para participar das atividades de educação, de trabalho, no emprego e nas transações econômicas.

(x) **VIDA COMUNITÁRIA, SOCIAL E CÍVICA**

DESCRIÇÃO DETALHADA E LEGÍVEL DA HISTÓRIA PATOLÓGICA, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE OS ACHADOS CLÍNICOS E/OU PSÍQUICOS PERMANENTES, OS EXAMES REALIZADOS, AS SEQUELAS IDENTIFICADAS, A TERAPÊUTICA VIGENTE E OS COMPROMETIMENTOS FUNCIONAIS EXISTENTES E NÃO PASSÍVEIS DE CORREÇÃO, NO MODELO BIOPSISSOCIAL E ENQUADRAMENTO CIF (CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADE, INCAPACIDADE E SAÚDE).

Apresenta histórico de infecções de repetição em ambos as orelhas na infância, com cirurgia em orelha direita aos 13 anos de idade e perda da audição nesta lateralidade desde então. Concomitantemente, apresentava diminuição auditiva na orelha esquerda. Aos 35 anos, houve progressão da perda auditiva à esquerda, sendo iniciado o uso de AASI.

Apresenta fala normal e boa comunicação com uso da prótese auditiva esquerda, utilizando-se eventualmente de leitura labial. Nega dificuldades nas atividades de vida diária, doméstica e/ ou profissional relacionadas à deficiência auditiva, desde que em uso do AASI.

Quanto ao histórico profissional, trabalhou em marcenaria e na Sanepar anteriormente ao ingresso no serviço público. Ingressou na Prefeitura Municipal de Maringá, em vaga PCD, no cargo de agente administrativo em 07/4/2007. Prestou novo concurso, 6 anos depois, sendo aprovado em vaga de livre concorrência, para o cargo atual, que é de agente fiscal (desde 2013).

No cargo atual, refere utilizar computadores, não apresentando limitação importante na comunicação com uso da prótese auditiva à esquerda. Apenas em reuniões coletivas, refere um pouco de dificuldade na comunicação pelo barulho excessivo.

A audiometria de 06/11/2017, evidencia perda auditiva mista de 2º grau severa em orelha direita e perda auditiva mista de 1º grau moderada em orelha esquerda, enquadrando como PCD.

Com base na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF- apresenta as seguintes alterações:

-Em relação às estruturas do corpo, apresenta alterações graves e não especificadas em ouvido médio/membrana do tímpano (b2304.3), bilateralmente.

-Em relação às funções auditivas, apresenta alterações graves na discriminação da fala (s2500.383).

-Quanto às atividades e participação, apresenta limitação grave na audição à direita e moderada a grave à esquerda (d115.3), conforme audiometria anexa; dificuldade leve na comunicação e recepção de mensagens orais com uso da prótese auditiva (d310.1); dificuldade leve na discussão com várias pessoas (d3551.1); não apresenta limitação na fala e linguagem (d330.0). Apresenta limitação leve na questão da educação, qualificação profissional e para fazer compras desde que em uso da prótese auditiva (d820.1 / d825.1/ d860.1). Apresenta limitação leve na socialização com pessoas estranhas, mesmo com uso do aparelho pela sua percepção da limitação pela deficiência apresentada (d9205.1/ d730.1).

-Quanto aos fatores ambientais, necessita do uso do aparelho auditivo AASI, como facilitador completo de apoio para uso pessoal na vida diária (e1151+4); Não necessita de facilitadores de políticas relacionadas com o trabalho e emprego (e5902+0); Não apresenta obstáculos em produtos e tecnologias para o trabalho (e1350.0).

Com base no IFBr, apresentou a pontuação de 7650, cujo valor é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por PCD por grau de deficiência, conforme a Lei Complementar 142/2013.

Seguem anexos o questionário e valores do IFBr e exames / laudos médicos apresentados.

DECLARAÇÃO TÉCNICA

Atestamos que Luis Carlos Munhos, CPF **744.315.289-20**, acima devidamente identificado, enquadra-se na definição de pessoa com deficiência prevista no art. 2º, caput e §1º, da **Lei nº 13.146/2015** (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), em consonância com os arts. 3º e 4º do **Decreto nº 3.298/1999**, com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo **Decreto nº 6.949/2009**, e com as recomendações da **Instrução Normativa nº 98**, de 15/08/2012, para os fins do art. 14, §2º, inciso III, do **Decreto nº 10.977/2022**, apresentando **IMPEDIMENTO DE LONGO PRAZO, DE NATUREZA AUDITIVA**, que, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A deficiência apresentada é: ☐ Congênita ☒ Adquirida, sendo classificada como:

☐ Visual ☒ Auditiva ☐ Física ☐ Intelectual ☐ TEA ☐ Múltipla

Identificada em 1982 (unilateral à direita) e agravada em 2004 (bilateral, com início de uso de AASI à esquerda).

A classificação de deficiência foi insuficiente pelo IFBr, para concessão de aposentadoria PCD.

As informações constantes neste laudo são expressão da verdade, estando o presente documento em conformidade com as normas éticas e legais vigentes.


Adriana Martins Machado
Médica do Trabalho
CRM/PR 19730 - RQE 21056
Perícia Médica - PMM


Dra. Thais Fritzen
Médica do Trabalho
CRM 25712 RQE 21636


Dayane Cristina Deretti
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 4368/11.ª REGIÃO

Data de emissão
28/05/2026

ANEXOS:

Nome: Luiz Carlos Munhoz
 Sexo: ☒ Masculino () Feminino
 Idade e maritalidade: _____

Clínica de Fonoaudiologia

CESUMAR - Centro Universitário de Maringá - 79.265.617/0001-99

Avenida Guedner, 1610 - Jardim Aclimação - CEP 87050-900 - Maringá-Paraná - Fone: (44) 3022-6360

WinAudio (#WAUD3118013)

Avaliação Audiológica

Emissão: 06/11/2017

Funcionário/Paciente: LUIZ CARLOS MUNHOZ

Data do Exame: 06/11/2017

Idade: 47 anos e 11 mes(es)

Sexo: Masculino

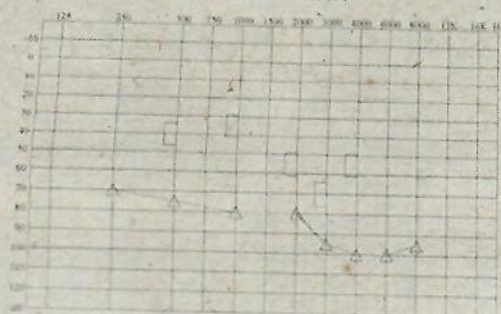
Tipo Consulta: Convênio

Convênio: SUS

Audiômetro: AC33 (Última Aferição: 14.03/2017)

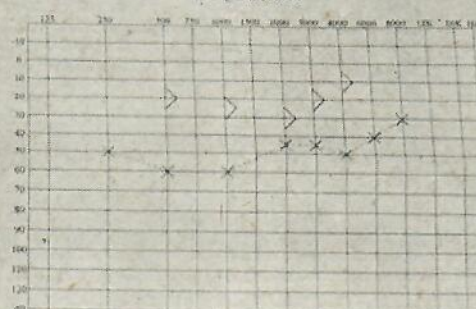
AUDIOMETRIA TONAL

ORELHA DIREITA



LRF: 80 dB
LAF:

ORELHA ESQUERDA



LRF: 55 dB
LAF:

Índice Percentual de Reconhecimento de Fala

	Intensid	Monossil	Dissil
Pal. Faladas		25	25
OD	100 dB	92 %	
OE	80 dB	100 %	

Mascaramento (em dB)

	VA		VO		LOGO/SN
	Min	Max	Min	Max	Quant
OD					
OE	70	100	85	100	70

PARECER AUDIOLÓGICO

PERDA AUDITIVA MISTA DE 2º GRAU SEVERA A ORELHA DIREITA.
 PERDA AUDITIVA MISTA DE 1º GRAU MODERADA A ORELHA ESQUERDA.

Keren Vasconcelos
 FONOLOGISTA
 CRF 3-10232

CRFa: 3-10232 Keren Cristina da Silva Vasconcelos

Atendimento:

7286881

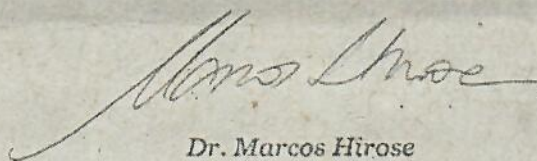
MEDICENTER

AV. CURITIBA, 460, ZONA 05 MARINGÁ - PR
FONE 32251490 / 30311491 / 997083125

DECLARAÇÃO MÉDICA

Declaro para os devidos fins que Luiz Carlos Munhos, 48 anos, tem o diagnóstico de perda auditiva mista severa em orelha direita e perda mista moderada em orelha esquerda, sendo usuário de prótese auditiva.

CID H 90.3



Dr. Marcos Hirose
CRM 16.761
Otorrinolaringologista

09/10/2018

Bom Samaritano

Atendimento:	7286881	Pedido:	2579951	Ac. Number:	3221931
Registro / Nome:	LUIZ CARLOS MUNHOS				
Data de Nascimento:	13/12/1969	Idade:	52 anos, 8 meses e 11 dias	Sexo:	M
Pedido do Exame:	00:00:00				
	24/08/2022 15:05:00				
Convênio:	SAMA			Laudado:	26/08/2022
Médico Solicitante:	CLARICE DE SÁ PIRES CARVALHO				10:36:55

TOMOGRAFIA DE MASTÓIDES

Estudo realizado com tomógrafo multislice de 128 detectores que geraram imagens multiplanares do osso temporal bilateral, com o paciente em posição axial (coronal), cortes finos e com ampliação das imagens e reconstrução com detalhe para o osso.

O conjunto de imagens demonstra:

- Paredes cocleares de densidade e espessura normais.
- Vestíbulo e canais semi-circulares conservados.
- C.A.I., simétricos de morfologia e dimensões normais.
- Caixa timpânica com aeração normal e cadeia ossicular íntegra e em posição anatômica.
- Assimetria de aeração das mastóides sendo aerado à direita e com opacificação da região do antro da mastoide esquerda.
- Caixas timpânicas com transparência conservada.
- Cadeias ossiculares íntegras.
- Condutos auditivos externos de aspecto tomográfico conservado.

Achados adicionais: Observa-se espessamento da mucosa dos seios paranasais maxilares bilaterais, inferiormente.

Opinião:

- O exame demonstra sinais discretos de otite média a esquerda.
- Sinusopatia maxilar bilateral.


OSCAR ADOLFO FONZAR
CRM- PR: 8874

Página: 1 de 1

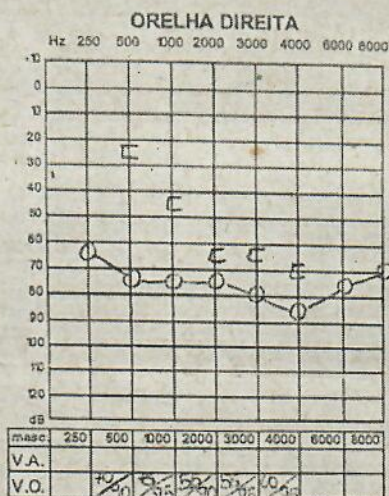


UniCesumar

CLÍNICA DE FONAUDIOLOGIA

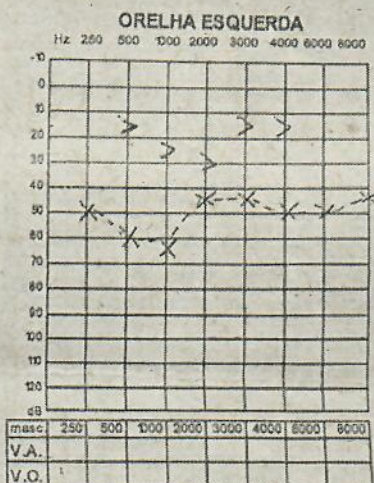
Nome: Luiz Carlos Munhoz D.N.: 13/12/1965
 Sexo: ☒ Masculino () Feminino Tel.: (44) 999649974 Nº do Pront. 1674
 Modelo e marca do equipamento: AC33 Data de calibração: 25/07/13
 Inspeção do meato acústico externo: () normal ☒ alterado
 Data do exame: 04/03/24
 Encaminhado por: _____

AUDIOMETRIA TONAL



Média VA	
500, 1k, 2k Hz	
OD	75
OE	55
SRT db MASC	
OD	80
OE	60
SDT dB	
OD	
OE	

Tipo de Masc.	
Narrow Band	



IPFR				
	Intens.	Mono	Dissil	Masc
OD	100	96%		
OE	85	100%		

Teste de Weber

	500	1000	2000	4000	
OD					OE

PARECER AUDIOLOGICO:

Perda auditiva de tipo mista (Simmon, Silberman, 1997), de grau severo a direita e de grau moderadamente severo a esquerda (OM 5, 2021) de configuração hipoacusar bilateralmente (Simmon, Silberman, 1997).

Obs: quantidade de medicamentos utilizada pode super mascarar.

Luciene
 Supervisora de Estágio
 Luciene Cardoso Rodrigues
 FONAUDIOLOGA
 CRF 9651
 UniCesumar

Livia Rocha Rosin
 Estagiária - Fonoaudiologia
 UniCesumar
 Estagiário (a)

Danielly Oda

Av. Guedner, nº 1.610, Fone/Fax: (44)3027-6360 - CEP 87050-390 - Maringá - Paraná.
 Email info@cesumar.br - Home page: www.cesumar.br

Danielly Oda Veloso
 Estagiária - Fonoaudiologia
 UniCesumar

UNICESUMAR

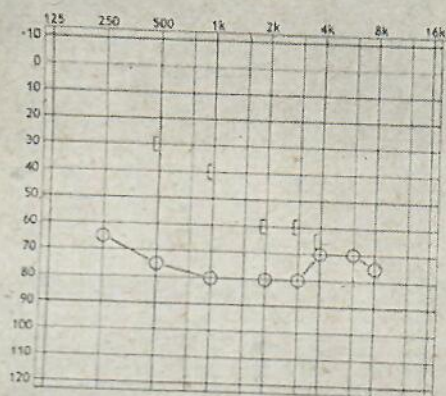
CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA

Nome do Paciente

Munhoz, Luiz Carlos

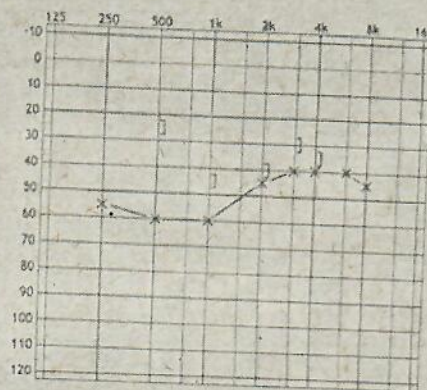


Data do teste: 27/05/2026



Legenda

VA ○
VO Maskada []



Não testado	125	250	500	750	1000	1500	2000	3000	4000	6000	8000	12000	16000
VA													
D													
E													
VO													
D													

Média de Tom Puro

VA

Direita (3 Freq.)

Esquerda (3 Freq.)

Audiometria de Fala

	SRT	Maskado	MCL	UCL
D	80			
E	60			
Binaural				
SF				
SF-A				
SF-A2				

Reportar comentários

Perda auditiva do tipo mista (Siman e Silverman, 1997), de grau severo (OMS, 2021), com configuração descendente (Silman e Silverman, 1997) a direita.

Perda auditiva do tipo mista (Siman e Silverman, 1997), de grau moderadamente severo (OMS, 2021), com configuração ascendente (Silman e Silverman, 1997) a esquerda.

Nome : Osório Gaspar Bento
ABC Fonoaudiólogo
CRFa 3 - 13050
Unicesumar

IPRF: OD - 100 / 100%
OE - 80 / 100%

27/05/2026

Clínica de Fonoaudiologia

CESUMAR - Centro Universitário de Maringá - 79.265.617/0001-99

Avenida Guedner, 1610 - Jardim Aclimação CEP 87050-900 Maringá-Paraná Fone: (44)3023-6360

WinAudio (#WAUD3118013)

Funcionário Paciente: LUIZ CARLOS MUNHOS

Idade: 47 anos e 11 mes(es)

Convênio: SUS

Audiômetro: AC33 (Última Aferição: 14/03/2017)

Avaliação Audiológica

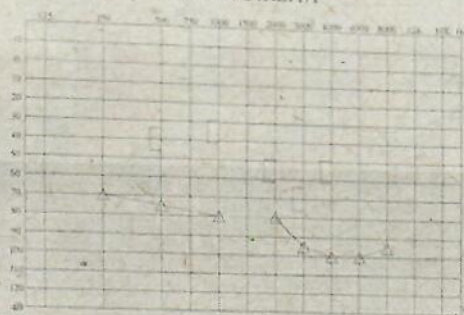
Emissão: 06/11/2017

Data do Exame: 06/11/2017

Tipo Consulta: Convênio

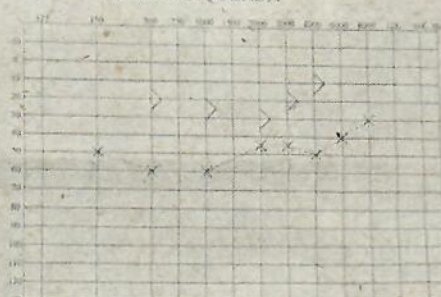
AUDIOMETRIA TONAL

ORELHA DIREITA



LRF: 80 dB
LAF: 70 dB

ORELHA ESQUERDA



LRF: 55 dB
LAF: 50 dB

Índice Percentual de Reconhecimento de Fala

	Intensid	Monossil	Dissil
Pal. Faladas		25	25
OD	100 dB	92 %	
OE	80 dB	100 %	

Mascaramento (em dB)

	VA		VO		LOGO/SN
	Min	Max	Min	Max	Quant
OD					
OE	70	100	85	100	70

PARECER AUDIOLÓGICO

PERDA AUDITIVA MISTA DE 2º GRAU SEVERA A ORELHA DIREITA.
PERDA AUDITIVA MISTA DE 1º GRAU MODERADA A ORELHA ESQUERDA.

Keren Vasconcelos
FONOAUDIOLOGA
CRF 3-10232

CRF: 3-10232 Keren Cristina da Silva Vasconcelos

Este software está licenciado para: CESUMAR - Centro Universitário de Maringá - 79.265.617/0001-99

IFBrC
Identificação e Avaliação

DADOS DO AVALIADO

Nome completo: LUIZ CARLOS MUNHOS

Nome da mãe: NAIR ZANZIN MUNHOS

Data de Nascimento: 13/12/1969

Sexo: (X) Masculino () Feminino

CPF: 744.315.289-20

RG: 4550632-0

Cor/raça: BRANCA

Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO/ PÓS GRADUAÇÃO COMPLETA

Estado civil da pessoa avaliada: CASADO

Qual a posição do avaliado no domicílio ou em relação com o responsável do grupo familiar? DIVIDE COM A ESPOSA A RESPONSABILIDADE FAMILIAR E FINANCEIRA.

Qual a localização do domicílio em que vive a pessoa avaliada: ÁREA URBANA DE MARINGÁ/ MORANGUEIRA

Qual tipo de domicílio em que vive a pessoa avaliada? ALVENARIA

Quantas pessoas vivem no domicílio? 3 (ELE, ESPOSA E FILHO 15 ANOS)

Renda familiar total: R\$ 9000,00 -LÍQUIDO

Situação de trabalho da pessoa avaliada: SERVIDOR EFETIVO

Qual a ocupação principal do avaliado? AGENTE FISCAL- FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Qual a profissão do avaliado? AGENTE FISCAL

A pessoa avaliada recebe algum tipo de benefício? NÃO

DIAGNÓSTICO E DEFICIÊNCIAS

Descrição diagnóstica: PERDA DE AUDIÇÃO BILATERAL MISTA

CID principal: H 90.6

Tipo de deficiência

(X) Auditiva () Intelectual/Cognitiva () Física () Visual () Mental

Tem deficiência Múltipla? () Não () Sim Se sim, assinale abaixo o outro tipo de deficiência.

(X) Auditiva () Intelectual/Cognitiva () Física () Visual () Mental

Data do início da deficiência: 1982 - Aos 13 anos de idade, perda auditiva de orelha direita pós infecção auditiva grave, quando foi submetido a timpanoplastia. Em 1990, teve indicação de uso de prótese auditiva, mas não pode comprar o mesmo.

Data de alteração da deficiência (se houver): 2004 – Início do uso de aparelho auditivo (AASI) em orelha esquerda desde os 35 – 36 anos.

OBS: Orelha direita- surdez. Orelha esquerda- baixa acuidade auditiva, em uso de AASI.

DADOS GERAIS DA AVALIAÇÃO

Data da avaliação: 28/5/2026

Identificação dos avaliadores:

Avaliador 1: Adriana Martins Machado (médica) e Thais Cristina Costa Fritzen (médica)

Avaliador 2: Dayane Cristina Deretti Guerra

Local da avaliação: Sede da Diretoria de Saúde Ocupacional, situada na Rua Santos Dumond.

IFBrC
Identificação e Avaliação

DADOS DO AVALIADO

Nome completo: LUIZ CARLOS MUNHOS

Nome da mãe: NAIR ZANZIN MUNHOS

Data de Nascimento: 13/12/1969

Sexo: (☒) Masculino (☐) Feminino

CPF: 744.315.289-20

RG: 4550632-0

Cor/raça: BRANCA

Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO/ PÓS GRADUAÇÃO COMPLETA

Estado civil da pessoa avaliada: CASADO

Qual a posição do avaliado no domicílio ou em relação com o responsável do grupo familiar? DIVIDE COM A ESPOSA A RESPONSABILIDADE FAMILIAR E FINANCEIRA.

Qual a localização do domicílio em que vive a pessoa avaliada: ÁREA URBANA DE MARINGÁ/ MORANGUEIRA

Qual tipo de domicílio em que vive a pessoa avaliada? ALVENARIA

Quantas pessoas vivem no domicílio? 3 (ELE, ESPOSA E FILHO 15 ANOS)

Renda familiar total: R\$ 9000,00 -LÍQUIDO

Situação de trabalho da pessoa avaliada: SERVIDOR EFETIVO

Qual a ocupação principal do avaliado? AGENTE FISCAL- FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Qual a profissão do avaliado? AGENTE FISCAL

A pessoa avaliada recebe algum tipo de benefício? NÃO

DIAGNÓSTICO E DEFICIÊNCIAS

Descrição diagnóstica: PERDA DE AUDIÇÃO BILATERAL MISTA

CID principal: H 90.6

Tipo de deficiência

(☒) Auditiva (☐) Intelectual/Cognitiva (☐) Física (☐) Visual (☐) Mental

Tem deficiência Múltipla? (☐) Não (☐) Sim Se sim, assinale abaixo o outro tipo de deficiência.

(☒) Auditiva (☐) Intelectual/Cognitiva (☐) Física (☐) Visual (☐) Mental

Data do início da deficiência: 1982 - Aos 13 anos de idade, perda auditiva de orelha direita pós infecção auditiva grave, quando foi submetido a timpanoplastia. Em 1990, teve indicação de uso de prótese auditiva, mas não pode comprar o mesmo.

Data de alteração da deficiência (se houver): 2004 – Início do uso de aparelho auditivo (AASI) em orelha esquerda desde os 35 – 36 anos.

OBS: Orelha direita- surdez. Orelha esquerda- baixa acuidade auditiva, em uso de AASI.

DADOS GERAIS DA AVALIAÇÃO

Data da avaliação: 28/5/2026

Identificação dos avaliadores:

Avaliador 1: Adriana Martins Machado (médica) e Thais Cristina Costa Fritzen (médica)

Avaliador 2: Dayane Cristina Deretti Guerra

Local da avaliação: Sede da Diretoria de Saúde Ocupacional, situada na Rua Santos Dumond.

Quem prestou as informações:

(x) própria pessoa () pessoa de convívio próxima () ambos () outros:

FUNÇÕES CORPORAIS ACOMETIDAS:**1. FUNÇÕES MENTAIS**

() **Funções Mentais Globais:** consciência, orientação (tempo, lugar, pessoa), intelectuais (inclui desenvolvimento cognitivo e intelectual), psicossociais globais (inclui autismo), temperamento e personalidade, energia e impulsos, sono

() **Funções Mentais Específicas:** atenção, memória, psicomotoras, emocionais, percepção, pensamento, funções executivas, linguagem, cálculo, sequenciamento de movimentos complexos (inclui apraxia), experiência pessoal e do tempo

2. FUNÇÕES SENSORIAIS E DOR

(x) **Visão e Funções Relacionadas:** acuidade visual, campo visual, funções dos músculos internos e externos do olho, da pálpebra, glândulas lacrimais - USO DE ÓCULOS DE GRAU. ANTECEDENTE DE CIRURGIA DE MIOPIA EM 2004.

(x) **Funções Auditivas:** detecção, discriminação, localização do som e da fala

() **Funções Vestibulares:** relacionadas à posição, equilíbrio e movimento

() **Dor:** sensação desagradável que indica lesão potencial ou real em alguma parte do corpo. Generalizada ou localizada.

() **Funções Sensoriais adicionais:** gustativa, olfativa, proprioceptiva, tátil, à dor, temperatura

3. FUNÇÕES DA VOZ E DA FALA

() **Voz, articulação, fluência, ritmo da fala**

4. FUNÇÕES DOS SISTEMAS CARDIOVASCULAR, HEMATOLÓGICO, IMUNOLÓGICO E RESPIRATÓRIO

() **Funções do Sistema Cardiovascular:** funções do coração, vasos sanguíneos, pressão arterial

() **Funções do Sistema Hematológico:** produção de sangue, transporte de oxigênio e metabólitos e de coagulação

() **Funções do Sistema Imunológico:** resposta imunológica, reações de hipersensibilidade, funções do sistema linfático

() **Funções do Sistema Respiratório:** respiratórias, dos músculos respiratórios, de tolerância aos exercícios

5. FUNÇÕES DOS SISTEMAS DIGESTIVO, METABÓLICO E ENDÓCRINO

() **Funções do Sistema Digestivo:** ingestão, deglutição, digestivas, assimilação, defecação, manutenção de peso

() **Funções do Metabolismo e Sistema Endócrino:** funções metabólicas gerais, equilíbrio hídrico, mineral e eletrolítico, termorreguladoras, das glândulas endócrinas

6. FUNÇÕES GENITOURINÁRIAS E REPRODUTIVAS

() **Funções Urinárias:** funções de filtração, coleta e excreção de urina

() **Funções Genitais e Reprodutivas:** funções mentais e físicas/motoras relacionadas ao ato sexual, da menstruação, procriação

7. FUNÇÕES NEUROMUSCULOESQUELÉTICAS E RELACIONADAS AO MOVIMENTO

() **Funções das Articulações e dos Ossos:** mobilidade, estabilidade das articulações e ossos

() **Funções Musculares:** força, tônus e resistência muscular

() **Funções dos Movimentos:** reflexo motor, movimentos involuntários, controle dos movimentos voluntários, padrão de marcha, sensações relacionadas aos músculos e funções do movimento

8. FUNÇÕES DA PELE E ESTRUTURAS RELACIONADAS

() **Funções da Pele, pelos e unhas:** protetora, reparadora, sensação relacionada à pele, pelos e unhas

Aplicação do Instrumento IFBR (Matriz)

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

BARREIRA AMBIENTAL

IF-BrA: Domínios e Atividades	Av1	Av2	Fuzzy	P e T	Amb	A e R	At	SS e P
1. DOMÍNIO SENSORIAL								
1.1 Observar (d110)	100	100						
1.2 Ouvir (d115)	75	75		X				
Subtotal	175	175						
2. DOMÍNIO COMUNICAÇÃO								
2.1 Comunicar-se/ Recepção de mensagens (d310)	75	75		x	x			
2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens (d330)	100	100						
2.3 Conversar (d350)	100	100						
2.4 Discutir (d355)	75	75		x	x			
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância (d360)	75	75		x	x			
Subtotal	425	425						
3. DOMÍNIO MOBILIDADE								
3.1 Mudar e manter a posição do corpo (d410 e d415)	100	100						
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos (d430)	100	100						
3.3 Movimentos finos da mão (d440)	100	100						
3.4 Deslocar-se dentro de casa (d4600)	100	100						
3.5 Deslocar-se fora de casa (d4601)	100	100						
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios (d4602)	100	100						
3.7 Utilizar transporte coletivo (d4702)	100	100						
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro (d4701)	100	100						
Subtotal	800	800						
4. DOMÍNIO CUIDADOS PESSOAIS								
4.1 Lavar-se (d510)	100	100						
4.2 Cuidar de partes do corpo (d520)	100	100						
4.3 Regulação da micção (d5300)	100	100						
4.4 Regulação da defecção (d5301)	100	100						
4.5 Vestir-se (d540)	100	100						
4.6 Comer (d550)	100	100						
4.7 Beber (d560)	100	100						
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde (d570)	100	100						
Subtotal	800	800						
5. DOMÍNIO VIDA DOMÉSTICA								
5.1 Preparar refeições simples tipo lanche (d6300)	100	100						
5.2 Cozinhar (d6301)	100	100						
5.3 Realizar tarefas domésticas (d640)	100	100						
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa (d650)	100	100						
5.5 Cuidar dos outros (d660)	75	75			x			
Subtotal	475	475						
6. DOMÍNIO EDUCAÇÃO, TRABALHO E VIDA ECONÔMICA								
6.1 Educação (d820)	75	75			x			
6.2 Qualificação profissional (d825)	75	75			x			
6.3 Trabalho remunerado (d850)	75	75			x			
6.4 Fazer compras e contratar serviços (d860)	75	75			x			
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais (d865)	100	100						

Subtotal	400	400						
7. DOMINIO SOCIALIZAÇÃO E VIDA DOMÉSTICA								
7.1. Regular o comportamento nas interações (d710)	100	100						
7.2. Interagir de acordo com as regras sociais (d720)	100	100						
7.3. Relacionamentos com estranhos (d730)	75	75			x			
7.4. Relacionamentos familiares e com pessoas familiares (d760)	100	100			x			
7.5. Relacionamentos íntimos (d770)	100	100						
7.6. Socialização (d9205)	75	75			x			
7.7. Fazer as próprias escolhas (d998)	100	100						
7.8. Vida Política e Cidadania (d950)	100	100						
Subtotal	750	750						
Total da Pontuação dos Aplicadores	3825	3825						
Total de Pontuação dos Aplicadores com Fuzzy	3825	3825						
Pontuação TOTAL:	7650							
Grau da Deficiência	Não enquadra							

(*) Legenda:

- **P e T** - Produtos e Tecnologia – Qualquer produto, instrumento, equipamento ou tecnologia adaptado ou especialmente projetado para melhorar a funcionalidade de uma pessoa com deficiência. Exclui cuidadores e assistentes pessoais.
- **Amb** – Ambiente – Refere-se ao ambiente natural ou físico. Aspectos geográficos, populacionais, da flora, da fauna, do clima, guerras e conflitos.
- **A e R** - Apoio e Relacionamentos – Pessoas ou animais que fornecem apoio físico ou emocional prático, educação, proteção e assistência, e de relacionamento com outras pessoas em todos os aspectos da vida diária. Exclui as atitudes das pessoas que fornecem o apoio.
- **At** – Atitudes – São as consequências observáveis dos costumes, práticas, ideologias, valores, normas e crenças. Exclui as atitudes da própria pessoa.
- **S S e P** - Serviços, Sistemas e Políticas – Rede de serviços, sistemas e políticas que garantem proteção social. Instruções básicas:

O IFBrC gradua a funcionalidade do indivíduo, sinalizando a possível influência de barreiras externas no desempenho.

Pontue o nível de independência em cada item, de acordo com o que se segue:

100 = REALIZA A ATIVIDADE DE FORMA INDEPENDENTE, SEM NENHUM TIPO DE ADAPTAÇÃO OU MODIFICAÇÃO, NA VELOCIDADE HABITUAL E EM SEGURANÇA.

75 = REALIZA A ATIVIDADE DE FORMA ADAPTADA SENDO NECESSÁRIO ALGUM TIPO DE MODIFICAÇÃO OU ADAPTAÇÃO OU REALIZA A ATIVIDADE DE FORMA DIFERENTE DA HABITUAL OU MAIS LENTAMENTE OU REALIZA A ATIVIDADE SEM ADAPTAÇÃO, MAS SENTE DORES OU COMPLICAÇÕES APÓS REALIZAR.

50 = REALIZA A ATIVIDADE COM O AUXÍLIO DE TERCEIROS, PARTICIPANDO DE ALGUMA ETAPA DA ATIVIDADE. INCLUI PREPARO E SUPERVISÃO

25 = NÃO REALIZA A ATIVIDADE OU É TOTALMENTE DEPENDENTE DE TERCEIROS PARA REALIZÁ-LA. NÃO PARTICIPA DE NEHUMA ETAPA DA ATIVIDADE.

Níveis de Independência e Pontuação das Atividades:

- Cada atividade deve ser pontuada levando em consideração o nível de independência na sua realização.
- A pontuação deve refletir o desempenho do indivíduo e não a capacidade, conforme os conceitos da CIF.
- O desempenho é o que ele faz em seu ambiente habitual, sob a influência dos fatores ambientais.

Atenção:

- Se alguma atividade pontuar 25, 50 ou 75 por causa de uma barreira externa, a(s) barreira (s) deverá(ao) ser assinalada(s)
- A pontuação do item é a soma da pontuação das atividades dele, atribuídas pelos profissionais avaliadores;

A Pontuação Total é a soma dos 7 itens, corrigida pelo modelo linguístico Fuzzy.

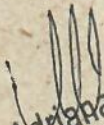
Aplicação do Modelo Linguístico Fuzzy

DEFICIÊNCIA AUDITIVA	
NÃO	Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação (2) ou Socialização (7); OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação (2) ou Socialização (7)
NÃO	A surdez ocorreu antes dos 6 anos.
SIM	Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.
DEFICIÊNCIA INTELECTUAL- COGNITIVA E MENTAL	
	Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica (5) ou Socialização (7); OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização (7)
	Não pode ficar sozinho em segurança.
	Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.
DEFICIÊNCIA MOTORA	
	Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade (3) ou Cuidados Pessoais (4); OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais(5)
	Desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas.
	Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.
DEFICIÊNCIA VISUAL	
	Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade (3) ou Vida Doméstica (5); OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade (3) ou Vida Doméstica (5)
	A pessoa já não enxergava ao nascer.
	Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

CLASSIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA PARA A AFERIÇÃO DOS GRAUS DE DEFICIÊNCIA (LC 142/2013):	
Deficiência Grave	pontuação menor ou igual a 5.739
Deficiência Moderada	pontuação total maior ou igual a 5.740 e menor ou igual a 6.354
Deficiência Leve	pontuação total maior ou igual a 6.355 e menor ou igual a 7.584
Insuficiente para Concessão do Benefício	pontuação maior ou igual a 7.585

RESUMO DAS AVALIAÇÕES				
Pontuação apurada pela avaliador 1: 3825				(FUZZY)
Pontuação apurada pela avaliador 2: 3825				(FUZZY)
Total				7650
	LEVE		MODERADO	GRAVE
Data do início da deficiência:		UNILATERAL - 1982 BILATERAL- 2004		

Maringá, 28 de maio de 2026.


Adriana Martins Machado
 Médica do Trabalho
 CRM/PR 19730 - RQE 21056
 Perícia Médica - PMM


Dra. Thais Fritzen
 Médica do Trabalho
 CRM 25712 RQE 21636

Dayane Cristina Deretti
 ASSISTENTE SOCIAL
 CRESS 4368/11.ª REGIÃO


Dayane Cristina Deretti
 ASSISTENTE SOCIAL
 CRESS 4368/11.ª REGIÃO



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV

Superintendência da MGAPREV

Diretoria de Gestão Previdenciária da MGAPREV

Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-932 Telefone: (44) 3220-7741 - <https://previdencia.maringa.pr.gov.br>

DESPACHO

Processo nº 03.31.00000077/2025.09

Ao Diretor-Presidente

Para ciência e anuência, considerando o contido no Laudo de Caracterização das Deficiências, emitido pelas médicas do trabalho da Prefeitura de Maringá, Dra. Ariana Martins Machado (CRM/PR nº 19.730 – RQE nº 21.056) e Dra. Thais Fritzen (CRM/PR nº 25.712 – RQE nº 21.636), bem como pela Assistente Social da Maringá Previdência, Dayane Cristina Deretti (CRESS nº 4.368/11ª Região), que após a realização da avaliação biopsicossocial do requerente, constatou-se que este /não preenche os requisitos necessários para requerer aposentadoria da pessoa com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 142/2013 e 1517/2025-MGAPREV, conforme classificação do grau de deficiência nela prevista. Após a ciência e anuência, solicita-se a devolução do presente processo a esta Diretoria, para emissão de ofício ao requerente, comunicando o resultado da avaliação biopsicossocial e informando que não foram preenchidos os requisitos para a concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência, uma vez que o grau de deficiência apurado foi considerado insuficiente para o enquadramento previsto na legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves, Diretor(a) de Gestão Previdenciária**, em 03/07/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9035079** e o código CRC **279F5DB2**.

Referência: Processo nº 03.31.00000077/2025.09

SEI nº 9035079



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV

Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-965 Telefone: (44) 3220-7732 - <https://previdencia.maringa.pr.gov.br>

DESPACHO

Processo nº 03.31.00000077/2025.09

Senhor Diretor,

Encaminhar o presente processo para PROGE, para avaliação e parecer jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Paliari, Diretor(a)-Presidente da MGAPREV**, em 07/07/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9064544** e o código CRC **ADC94427**.

Referência: Processo nº 03.31.00000077/2025.09

SEI nº 9064544



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV
Superintendência da MGAPREV
Diretoria de Gestão Previdenciária da MGAPREV
Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-932 Telefone: (44) 3220-7741 - <https://previdencia.maringa.pr.gov.br>

DESPACHO

Processo nº 03.31.00000077/2025.09

A NAP

Trata-se do Processo SEI nº **03.31.00000077/2025.09** (SEI nº **9077389**), no qual o servidor **Luiz Carlos Munhoz** requereu a análise do preenchimento dos requisitos para enquadramento como pessoa com deficiência (PCD), com vistas à concessão de aposentadoria na forma da legislação previdenciária aplicável.

Consta dos autos que o servidor anexou o **Mandado de Injunção nº 8179109**, em razão da inexistência, à época, de legislação municipal disciplinando a aposentadoria da pessoa com deficiência no âmbito do Município de Maringá.

Posteriormente, com a promulgação da **Emenda Constitucional nº 103/2019**, o **§ 4º do art. 40 da Constituição Federal** passou a prever que lei complementar do respectivo ente federativo poderá estabelecer requisitos diferenciados de idade e tempo de contribuição para aposentadoria de servidores com deficiência, condicionando o reconhecimento desse direito à **prévia avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar**.

No âmbito municipal, a matéria foi regulamentada pela **Lei Complementar Municipal nº 1.517/2025**, cujo art. 6º, §§ 3º e 4º, estabelece que:

- considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e
- o deferimento da aposentadoria fica condicionado à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Assim, o enquadramento do servidor para fins de aposentadoria da pessoa com deficiência exige, obrigatoriamente, a realização de avaliação biopsicossocial especializada, destinada a verificar a existência da deficiência, seu grau e a data de seu início, distinguindo-se da perícia médica comum destinada à concessão de benefícios por incapacidade. Trata-se de perícia de maior complexidade, pautada em critérios biopsicossociais que avaliam as repercussões da deficiência na vida pessoal, social e laboral do servidor.

Em observância à legislação vigente, os autos foram encaminhados aos médicos peritos da Saúde Ocupacional do Município de Maringá, que procederam à entrevista e à avaliação biopsicossocial do servidor, emitindo o respectivo laudo (SEI nº 9026895).

Conforme consignado no referido laudo, concluiu-se que o servidor **não preenche os requisitos para enquadramento como pessoa com deficiência para fins de aposentadoria**, uma vez que a pontuação obtida não alcança os parâmetros legais exigidos.

A classificação dos graus de deficiência observa os seguintes critérios de pontuação:

- **Deficiência grave:** pontuação igual ou inferior a 5.739 pontos;
- **Deficiência moderada:** pontuação entre 5.740 e 6.354 pontos;
- **Deficiência leve:** pontuação entre 6.355 e 7.584 pontos.

No caso concreto, o servidor obteve **7.620 pontos**, pontuação superior ao limite máximo previsto para o enquadramento como pessoa com deficiência para fins previdenciários, razão pela qual não faz jus à aposentadoria especial destinada às pessoas com deficiência.

Cumpre registrar, ainda, que o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná** exige, nos processos de concessão de aposentadoria da pessoa com deficiência, o encaminhamento da respectiva avaliação biopsicossocial que fundamentou o enquadramento do grau de deficiência, sendo tal documento indispensável para análise da legalidade do ato concessório.

Diante do exposto, considerando a legislação constitucional e municipal aplicável, bem como o resultado da avaliação biopsicossocial realizada pela equipe multiprofissional, verificamos que o servidor **não atende aos requisitos legais para enquadramento como pessoa com deficiência para fins de aposentadoria**, razão pela qual encaminho o referido processo para análise e parecer da PROGE, haja visto a ausência de preenchimento dos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 1.517/2025.



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves, Diretor(a) de Gestão Previdenciária**, em 09/07/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9077389** e o código CRC **C763E954**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria-Geral Adjunta

Diretoria de Núcleos Jurídicos

Gerência de Processos da PROGE

Núcleo de Assunto de Pessoal

Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1513 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 80/2026 - SECPROGE

PROCESSO Nº: 03.31.00000077/2025.09

INTERESSADO: Luiz Carlos Munhos

Parecer 2026 – NAP	
Assunto	Aposentadoria de pessoa com deficiência
SEI	03.31.00000077/2025.09
Avaliação jurídica	Indeferimento de aposentadoria de pessoa com deficiência, após perícia médica que não enquadrou o requerente como PCD

I. RELATÓRIO.

O servidor Luiz Carlos Munhoz requereu o reconhecimento da condição de pessoa com deficiência (PcD) com vistas à aposentadoria especial, tendo instruído o feito com Mandado de Injunção nº 8179109, impetrado à época em que inexistia lei municipal regulamentadora do art. 40, § 4º-A, da CF.

Sobreveio a LC Municipal nº 1.517/2025, que, no art. 6º, disciplinou a aposentadoria do servidor com deficiência. Encaminhado o feito à Saúde Ocupacional, a equipe multiprofissional realizou entrevista e avaliação biopsicossocial (9026895), atribuindo ao servidor valor acima do teto de 7.584 pontos correspondente à deficiência leve.

A Diretoria de Gestão Previdenciária, no Despacho SEI nº 9077389, manifestou-se pelo indeferimento e remeteu os autos a esta Procuradoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

1. Do regime jurídico aplicável.

A EC nº 103/2019 alterou o art. 40, § 4º-A, da CF, condicionando a adoção de requisitos diferenciados para o servidor com deficiência a (i) lei complementar do respectivo ente federativo e (ii) prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Trata-se de norma de eficácia limitada, cuja integração, no Município de Maringá, deu-se com a LC nº 1.517/2025, vigente desde 1º de janeiro de 2026. Registre-se que o art. 6º não está entre os dispositivos com vigência diferida para 2028 (art. 72), de modo que é a norma de regência do requerimento.

2. Da perda de objeto/eficácia do mandado de injunção.

A superveniência da norma regulamentadora esvazia a decisão injuncional, cujos efeitos são, por natureza, subsidiários e provisórios (Lei nº 13.300/2016, art. 11, parágrafo único: “a norma regulamentadora superveniente produz efeitos *ex nunc* em relação aos beneficiados por decisão transitada em julgado, salvo se a aplicação da norma lhes for mais favorável”).

O mandado de injunção, ademais, **não confere o direito ao benefício**: apenas viabiliza o exercício do direito mediante os critérios normativos aplicáveis – no caso, os do RGPS por analogia (LC nº 142/2013) e, agora, os da LC Municipal nº 1.517/2025.

Em qualquer cenário, **a condição de PcD sempre dependeu da avaliação biopsicossocial, que restou negativa**.

3. Do conceito de pessoa com deficiência e do critério de aferição.

O art. 6º, § 3º, da LC nº 1.517/2025 reproduz o conceito do art. 1º da Convenção de Nova York (Decreto nº 6.949/2009, com *status* de emenda constitucional pelo art. 5º, § 3º, da CF) e do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (LBI): impedimentos de longo prazo que, em interação com barreiras, obstruam a participação plena e efetiva em igualdade de condições.

O § 2º do mesmo artigo remete ao regulamento a definição dos graus grave, moderado e leve, **“observados os parâmetros definidos para o segurado do RGPS”**, o que conduz, por expressa remissão legal, ao Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBrM), instrumento adotado no âmbito da LC nº 142/2013 e do Decreto nº 8.145/2013, cujas faixas de pontuação são exatamente aquelas aplicadas pela perícia (grave ≤ 5.739; moderada 5.740–6.354; leve 6.355–7.584).

Ausente regulamento municipal específico, a aplicação supletiva do critério do RGPS não é discricionária, mas decorre do próprio § 2º do art. 6º e do art. 52, II, da LC nº 1.517/2025 (aplicação subsidiária da legislação do RGPS aos casos omissos). Não há, portanto, vício de fundamentação no laudo.

4. Do caso concreto.

O laudo SEI nº 9026895, produzido por equipe multiprofissional e interdisciplinar, na forma exigida pelo art. 40, § 4º-A, da CF e pelo art. 6º, § 4º, da LC nº 1.517/2025, apurou **7.650 pontos**, superando o limite máximo de 7.584 pontos da deficiência leve. Vale dizer: o servidor pode possuir limitações de saúde relevantes, mas, sob o critério biopsicossocial legalmente eleito, **não se qualifica como pessoa com deficiência para fins previdenciários**.

O laudo pericial goza de presunção de legitimidade e veracidade e, por versar sobre matéria técnica, não pode ser afastado pela Administração sem prova técnica em sentido contrário.

À Administração é vedado, ainda, ampliar hipótese de aposentadoria diferenciada por interpretação extensiva, dada a excepcionalidade dos regimes de aposentação especial (art. 40, § 4º, CF; art. 18 da LC nº 1.517/2025) e a estrita legalidade (art. 37, *caput*, CF), sob pena de responsabilização e de negativa de registro pelo TCE/PR (art. 46 da LC nº 1.517/2025).

5. Do devido processo.

Deve ser assegurada ao servidor a ciência formal da decisão (art. 35, § 2º) e a oportunidade de recurso administrativo (art. 47 da LC nº 1.517/2025), com franqueamento de cópia integral do laudo, sem prejuízo de eventual pedido de nova avaliação em caso de agravamento superveniente do quadro (art. 6º, § 5º). Fica igualmente ressalvado o direito do servidor de requerer aposentadoria por qualquer outra regra cujos requisitos venha a implementar.

III. **CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de enquadramento como pessoa com deficiência e, por consequência, do pedido de aposentadoria especial do art. 6º da LC Municipal nº 1.517/2025, ante a conclusão negativa da avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar (7.650 pontos, acima do teto legal de 7.584), com a cientificação pessoal do servidor, com entrega de cópia do laudo (SEI nº 9026895) e do presente parecer, informando-lhe o prazo e a via recursal (art. 47);

É o parecer.

Maringá, 13 de julho de 2026.

Pedro Junqueira Valias Meira

Procuradoria do Município de Maringá.

Núcleo de Assunto de Pessoal.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Junqueira Valias Meira, Procurador(a) Municipal**, em 13/07/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9109680** e o código CRC **A85CBAE9**.



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV
Superintendência da MGAPREV

Diretoria de Gestão Previdenciária da MGAPREV

Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-932 Telefone: (44) 3220-7741 - <https://previdencia.maringa.pr.gov.br>

DESPACHO

Processo nº 03.31.00000077/2025.09

Ao Diretor-Presidente

Para ciência e anuência, considerando o contido no Parecer Jurídico nº 80/2026 (9109680), por meio do qual a PROGE acompanhou o entendimento dos médicos peritos da Prefeitura de Maringá, que, após a realização da avaliação biopsicossocial, concluíram que o requerente não preenche os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria na condição de pessoa com deficiência (PCD). Diante do exposto, encaminho o presente processo para ciência e manifestação de anuência quanto ao parecer jurídico emitido. Após a anuência, solicita-se a devolução deste processo a esta Diretoria, que adotará as providências necessárias para cientificar oficialmente o requerente da decisão, informando-lhe, ainda, que poderá interpor recurso perante o Conselho Deliberativo desta Autarquia.



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves, Diretor(a) de Gestão Previdenciária**, em 13/07/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9115488** e o código CRC **0BEF5B15**.



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV

Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-965 Telefone: (44) 3220-7732 - <https://previdencia.maringa.pr.gov.br>

DESPACHO

Processo nº 03.31.00000077/2025.09

À Diretoria de Gestão Previdenciária

Considerando o laudo do perito médico e o parecer jurídico constante nos autos, os quais acolho como razões de decidir, indeferindo o pedido para enquadramento do grau para aposentadoria como PCD, nos termos fundamentados no presente processo.

Diante do exposto, solicito a adoção das providências administrativas necessárias para oficiar o requerente da decisão e informar que no prazo de 30 dias poderá recorrer administrativamente junto ao Conselho de Administração da Maringá Previdência.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Paliari, Diretor(a)-Presidente da MGAPREV**, em 17/07/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9150638** e o código CRC **C7F0146B**.



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV
Superintendência da MGAPREV

Diretoria de Gestão Previdenciária da MGAPREV

Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7741 - <https://previdencia.maringa.pr.gov.br>

Ofício nº 166/2026 - MGAPREV

Maringá, 17 de julho de 2026.

Ao Sr.
LUIZ CARLOS MUNHOZ
Travessa Porto Alegre, 1127
CEP: 87040-100
Maringá - Paraná

Prezado Senhor,

Informo à Vossa Senhoria, que o seu pedido protocolado sob o nº **229/2026-MGAPREV e processo SEI 03.31.00000077/2025.09**, referente ao seu pedido de **aposentadoria para pessoas com deficiência (PCD)**, foi **indeferido**, e o motivo da negativa é que a **avaliação biopsicossocial (cópia anexo) concluiu que você não atingiu o grau de deficiência exigido pela legislação para a concessão da aposentadoria PCD, bem como o parecer nº 80/2026-SECPROGE (cópia anexo).**

Querendo, Vossa Senhoria poderá recorrer ao Conselho de Administração no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento deste.

Para maiores esclarecimentos, Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Sr. **José Neves** ou **Raphael**, pelos telefones **3220-7700, 3220-7741 e 3220-7723**, ou agendar dia e horário através do site www.maringaprevidencia.com.br, no Portal do Segurado (agenda), para comparecer pessoalmente na sede desta Autarquia.

Atenciosamente,

José da Silva Neves
Diretor de Gestão Previdenciária



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves, Diretor(a) de Gestão Previdenciária**, em 17/07/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9154375** e o código CRC **671B2FBE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 03.31.00000077/2025.09

SEI nº 9154375



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Conselho Deliberativo da MGAPREV

Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-932 Telefone: (44) 3220-7700 - <https://previdencia.maringa.pr.gov.br>

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – CONSELHO DELIBERATIVO **1º TRIMESTRE DE 2026**

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de atividades do Conselho Deliberativo da Maringá Previdência descreve de maneira sucinta as ações desenvolvidas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026, observando o plano anual de trabalho e as atribuições deste colegiado.

2. AÇÕES EFETIVADAS

As atividades realizadas no primeiro trimestre envolveram a estruturação da mesa diretora, planejamento estratégico para o ano e monitoramento constante da gestão previdenciária e financeira:

ITEM	AÇÃO	RESULTADO/ CONCLUSÃO
1	Escolha da Mesa Diretora	Sob a presidência do Conselheiro Douglas Galvão Vilardo , foram eleitos por unanimidade Hermes Salgueiro da Silva como Vice-Presidente e Wenderson Pino Perez como Secretário.
2	Calendário de Reuniões	Aprovação do cronograma de sessões ordinárias para o exercício de 2026.
3	Política de Investimentos 2026	Aprovação das readequações da política (Resolução CMN nº 5.272/2025), com ajuste da meta atuarial para IPCA + 5,92%.
4	Plano de Trabalho 2026	Elaboração e aprovação das diretrizes estratégicas e metas de governança para o ano.
5	Relatórios de Investimentos	Ciência mensal sobre o desempenho da carteira e rentabilidade referente a Dezembro/25, Janeiro e Fevereiro/26.
6	Pareceres do Comitê de Investimentos	Aprovação dos Pareceres nº 03/2026, nº 05/2026 (realocação de R\$ 63 milhões) e nº 11/2026 (substituição de fundo desenquadrado)

ITEM	AÇÃO	RESULTADO/ CONCLUSÃO
7	Julgamento de Recursos	Deliberação sobre recursos administrativos referentes ao indeferimento e cessação de benefícios previdenciários.
8	Avaliação Atuarial	Aprovação da Avaliação Atuarial de 2026 (data-base 31/12/2025), recomendando a manutenção da segregação de massas.
9	Empréstimo Consignado	Aprovação de readequações operacionais e nova metodologia de cálculo junto à empresa Comercial Flinke.
10	Gestão de Contratos e Transparência	Monitoramento de contratações de auditoria e ciência dos relatórios de Receitas e Despesas mensais.

3. REUNIÕES REALIZADAS

As reuniões ordinárias ocorreram quinzenalmente na sede da autarquia:

Mês	1ª Reunião	2ª Reunião	Local / Horário
Janeiro	19/01/2026	30/01/2026	Maringá Previdência – 13h30min
Fevereiro	12/02/2026	27/02/2026	Maringá Previdência – 13h30min
Março	17/03/2026	30/03/2026	Maringá Previdência – 13h30min

4. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E SEMINÁRIOS

Capacitação técnica dos conselheiros visando o aprimoramento da governança do RPPS:

Nome Completo	Área	Curso / Evento	Data
Denis Roberto Biasotto	Gestão RPPS	Congresso "RPPS 2026: O que fazer?" (Foz do Iguaçu/PR)	Março/2026
Edson Testi Barandas	Investimentos	8º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS	04 a 06/03/2026
Hermes Salgueiro da Silva	Gestão RPPS	Congresso "RPPS 2026: O que fazer?" (Foz do Iguaçu/PR)	Março/2026
Robison Caldardo Glade	Gestão RPPS	Congresso "RPPS 2026: O que fazer?" (Foz do Iguaçu/PR)	Março/2026
Edson Testi Barandas	Educação Previdenciária	4º Seminário de Educação Previdenciária (Maringá Previdência)	25/02/2026



Documento assinado eletronicamente por **Edson Testi Barandas, Membro de Conselho**, em 25/08/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9458269** e o código CRC **4DD584BC**.

Referência: Processo nº 03.99.00000875/2026.76

SEI nº 9458269



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Conselho Deliberativo da MGAPREV

Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-932 Telefone: (44) 3220-7700 - <https://previdencia.maringa.pr.gov.br>

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – CONSELHO DELIBERATIVO **2º TRIMESTRE DE 2026**

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de atividades do Conselho Deliberativo da Maringá Previdência descreve de maneira sucinta as ações desenvolvidas nos meses de abril, maio e junho de 2026, observando o plano anual de trabalho e as atribuições deste colegiado. Sob a presidência do Conselheiro **Douglas Galvão Vilardo**, o órgão colegiado atuou de forma diligente nas deliberações superiores e na fiscalização das políticas e do patrimônio da autarquia.

2. AÇÕES EFETIVADAS

As atividades realizadas no segundo trimestre envolveram importantes deliberações sobre a reestruturação interna do conselho, adequações na política de investimentos, julgamento de recursos administrativos e acompanhamento constante da gestão previdenciária e financeira:

ITEM	AÇÃO	RESULTADO / CONCLUSÃO
1	Atualização da Política de Investimentos	Aprovação por unanimidade das alterações táticas na Política de Investimentos de 2026, com parecer favorável do Conselho Fiscal (Parecer nº 04/2026), visando mitigar riscos e otimizar alocações conforme as regras vigentes.
2	Realocação Tática de Recursos	Homologação do Parecer nº 15/2026 do Comitê de Investimentos, autorizando o resgate de aproximadamente R\$ 60 milhões em ativos de alta volatilidade e multimercados para realocação em fundos de renda fixa pós-fixados referenciados ao CDI, garantindo estabilidade e retornos previsíveis.
3	Julgamento de Recurso (J A S)	Provimento por unanimidade ao recurso do servidor J A S, sob relatoria do Conselheiro Denis Roberto Biasotto, definindo o marco temporal de ingresso no serviço público com base na data de posse para fins de enquadramento em regras de transição.

ITEM	AÇÃO	RESULTADO / CONCLUSÃO
4	Composição da Comissão de Ética	Indicação e aprovação do Vice-Presidente Hermes Salgueiro da Silva como membro titular e da Conselheira Renata Dias de Souza Gomes como suplente para representarem o Conselho na Comissão de Ética da Autarquia.
5	Posse de Nova Conselheira e Mesa Diretora	Homologação da vacância decorrente da renúncia do Conselheiro Egídio Francisco Salça e posse da Conselheira Damaris Gonçalves Josepetti (Decreto nº 1.091/2026). Damaris foi eleita por unanimidade como nova Secretária do Colegiado, em substituição a Wenderson Pino Perez, que solicitou desligamento da função de secretário.
6	Proposição de Investimento em Títulos Públicos	Aprovação por unanimidade do Parecer nº 20/2026 do Comitê de Investimentos, autorizando a aplicação de R\$ 15.489.841,30 (provenientes de juros semestrais e amortizações de cotas dos fundos GGR Prime FIDC e BR Hotéis FII) na compra de títulos federais NTN-B 2035, mantidos marcados na curva (taxa real de ~8,08% a.a. + IPCA).
7	Atualização do Planejamento Estratégico	Análise das ações concluídas do planejamento anterior apresentadas pelo Controle Interno e aprovação da Edição nº 2 (2026) do Planejamento Estratégico 2025–2029.
8	Ciência do Relatório de Investimentos de 2025	Apreciação e ciência do Relatório de Execução da Política de Investimentos de 2025. A carteira encerrou o ano anterior com PL de R\$ 1,32 bilhão, apresentando rentabilidade de 11,61% e superando a meta atuarial (9,81%) em 1,80 p.p..
9	Ciência da Pesquisa de Satisfação de 2025	Análise e ciência do resultado da pesquisa que apontou elevado índice de satisfação dos segurados, com média geral de 9,09, superando a meta institucional de 8,5.
10	Monitoramento Mensal de Receitas e Despesas	Acompanhamento e ciência detalhada sobre as contas da autarquia, avaliando as despesas correntes, despesas de custeio administrativo e o equilíbrio do Fundo em Repartição e do Fundo em Capitalização.
11	Acompanhamento de Rendimentos e Riscos	Monitoramento mensal da rentabilidade da carteira (março, abril e maio), com destaque para a superação da meta atuarial no mês de abril (+0,48 p.p.). Ciência também do novo Relatório de Riscos consolidado de janeiro a abril implantado pela LEMA.
12	Relatórios de Controle Interno e Governança	Ciência dos relatórios analíticos de Controle Interno e Governança do 2º semestre de 2025 (4º trimestre) e do relatório de Controle Interno do 1º trimestre de 2026.
13	Diretriz para Relatórios de Viagens	Ciência de nova determinação administrativa municipal que obriga cada conselheiro e servidor a formalizar e entregar o relatório descritivo de viagens institucionais em até 3 dias corridos pós-retorno, ampliando a transparência no Portal da Transparência.

3. REUNIÕES REALIZADAS

Durante o segundo trimestre de 2026, as reuniões ordinárias mantiveram-se quinzenais, ocorrendo regularmente na sede da autarquia, acrescidas de uma sessão extraordinária:

Mês	1ª Reunião	2ª Reunião	Local / Horário
Abril	14/04/2026 (7ª Ordinária)	29/04/2026 (8ª Ordinária)	Maringá Previdência – 13h30min
Mai	15/05/2026 (9ª Ordinária)	29/05/2026 (10ª Ordinária)	Maringá Previdência – 13h30min
Junho	15/06/2026 (11ª Ordinária)	30/06/2026 (12ª Ordinária)	Maringá Previdência – 13h30min

Nota: No dia 17/04/2026 às 13h30min, foi realizada de forma presencial a 1ª Reunião Extraordinária (Ata de Reunião 08) do período



Documento assinado eletronicamente por **Edson Testi Barandas, Membro de Conselho**, em 25/08/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9458474** e o código CRC **000BF09E**.

Referência: Processo nº 03.99.00000875/2026.76

SEI nº 9458474



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - <https://previdencia.maringa.pr.gov.br>

PARECER Nº 27/2026 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

PARECER Nº: 27/2026 - Comitê de Investimentos
PROCESSO Nº: 03.99.00000867/2026.98
INTERESSADO: Comitê de Investimentos da MGAPREV

Ao Conselho Deliberativo:

A Maringá Previdência recebeu, no mês de agosto de 2026, recursos financeiros no montante de R\$ 50.464.315,06 (cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e seis centavos), decorrentes do vencimento de NTN-B integrante da carteira de investimentos e do recebimento dos juros semestrais dos títulos públicos federais.

Dessa forma, considerando a necessidade de reinvestimento dos recursos recebidos, a estrutura indicada pelo estudo ALM, bem como a sugestão apresentada pela Gerência de Investimentos, exarada no Processo nº 03.31.00000872/2026.75 (SEI nº 9448865), o Comitê de Investimentos propõe a aplicação de R\$ 50.464.315,06 na aquisição de Títulos Públicos Federais - NTN-B com vencimento em 2060, com marcação na curva, observadas as condições de mercado no momento da operação.

A estratégia contribui para ampliar a exposição da carteira à faixa de vencimento de longo prazo e ao mesmo tempo, promove maior diversificação temporal dos títulos públicos, reduzindo a concentração relativa nos vencimentos intermediários. A aquisição de títulos públicos federais indexados ao IPCA também proporciona proteção contra a inflação e previsibilidade dos fluxos financeiros, características compatíveis com a natureza de longo prazo dos compromissos previdenciários.

A efetivação da operação ficará condicionada à emissão do Atestado de Compatibilidade, em atendimento ao disposto no art. 115 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A proposta encontra-se alinhada à Política de Investimentos vigente e aos princípios de

segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e atuarial que orientam a gestão dos recursos da Maringá Previdência.

Diante do exposto, o Comitê de Investimentos submete à apreciação deste Conselho.

Maringá, 24 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 24/08/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Candil, Secretário(a) do Comitê de Investimentos**, em 24/08/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Gonçalves Damasceno, Membro do Comitê de Investimentos**, em 24/08/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Membro do Comitê de Investimentos**, em 24/08/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 24/08/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9450580** e o código CRC **98F38161**.



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Presidência da MGAPREV
Superintendência da MGAPREV
Diretoria de Gestão Financeira e de Investimentos da MGAPREV
Gerência de Investimentos da MGAPREV
Av. Carneiro Leão, 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7742 - <https://previdencia.maringa.pr.gov.br>

ANÁLISE Nº 1/2026/GINMGAPREV/DGFIMGAPREV/SUPMGAPREV/PMPRV

PROCESSO Nº 03.31.00000872/2026.75

INTERESSADO: COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA MGAPREV

ANÁLISE E PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS

Assunto: Análise para aquisição de Títulos Públicos Federais – NTN-B 2060

Data: 24/08/2026

1. OBJETO

O Setor de Investimentos encaminha ao Comitê de Investimentos, para análise, apreciação e manifestação, proposta de aquisição de Títulos Públicos Federais – NTN-B com vencimento em 2060, mediante reinvestimento de recursos provenientes do vencimento de títulos públicos e do recebimento de cupons.

A operação está fundamentada no estudo de *Asset and Liability Management* – ALM, elaborado pela LEMA Economia & Finanças, que indicou a solidez atuarial da Maringá Previdência e a conveniência de alongamento da carteira para vencimentos superiores a 2060.

A eventual operação será estruturada com intenção de manutenção dos títulos até o vencimento e registro contábil pela marcação na curva, observados os requisitos legais, contábeis e regulamentares aplicáveis.

2. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos objeto da presente análise são provenientes do recebimento, em 17/08/2026, de:

- R\$ 35.762.756,71, referentes ao vencimento de Títulos Públicos Federais (NTN-B 2026); e
- R\$ 14.701.558,35, referentes ao recebimento de cupons semestrais.

Total disponível: R\$ 50.464.315,06 (cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e seis centavos).

Ressalta-se que esses recursos já integravam o patrimônio e a carteira de investimentos, não representando ingresso de novos recursos ou aumento patrimonial decorrente da operação.

A eventual aquisição da NTN-B 2060 caracteriza-se como reinvestimento de recursos próprios da carteira, decorrente do fluxo natural de vencimentos e pagamentos de cupons dos Títulos Públicos Federais.

3. FUNDAMENTOS DA OPERAÇÃO

A proposta apresenta os seguintes fundamentos:

- Meta atuarial 2026: IPCA + 5,92% a.a.;
- Taxa média de mercado observada nos últimos 30 dias: aproximadamente IPCA + 7,48% a.a.;
- Diferencial potencial sobre a meta: aproximadamente 1,56 p.p. a.a.;
- Títulos Públicos em 07/2026: R\$ 1.083.674.808,15, equivalentes a 76,06% da carteira;
- Limite estabelecido na Política de Investimentos: 90%;
- Origem dos recursos: vencimento de títulos e recebimento de cupons;

- Estratégia: alongamento da carteira e redução do risco de reinvestimento;
- Horizonte: longo prazo, compatível com as obrigações previdenciárias, condicionado à análise atuarial.

4. FUNDAMENTAÇÃO NO ESTUDO DE ALM

O estudo de *Asset and Liability Management* – ALM, elaborado pela LEMA Economia & Finanças, indicou a solidez da posição atuarial da Maringá Previdência e apontou a possibilidade e conveniência de alongamento do vencimento da carteira para horizontes superiores a 2060.

A eventual aquisição da NTN-B 2060 encontra, portanto, aderência à estratégia de longo prazo indicada pelo estudo de ALM.

5. CENÁRIO DE TAXAS E DESEMPENHO ESPERADO

A meta atuarial estabelecida para o exercício de 2026 é: IPCA + 5,92% a.a.

Nos últimos 30 dias as taxas de compra da NTN-B 2060 apresentaram o seguinte comportamento:

Data	Taxa de compra – manhã
22/07/2026	7,48%
23/07/2026	7,55%
24/07/2026	7,52%
27/07/2026	7,47%
28/07/2026	7,50%
29/07/2026	7,60%
30/07/2026	7,65%
31/07/2026	7,59%
03/08/2026	7,46%
04/08/2026	7,41%
05/08/2026	7,42%
06/08/2026	7,50%
07/08/2026	7,47%
10/08/2026	7,48%
11/08/2026	7,51%
12/08/2026	7,47%
13/08/2026	7,49%
14/08/2026	7,48%
17/08/2026	7,44%
18/08/2026	7,43%
19/08/2026	7,37%
20/08/2026	7,41%
21/08/2026	7,34%

Fonte: Tesouro Direto

Considerando os dados apresentados, a taxa média observada no período de 30 dias situa-se em torno de 7,48% a.a. em termos reais.

Caso a NTN-B 2060 seja adquirida em taxa próxima a esse patamar, o diferencial em relação à meta atuarial será de aproximadamente:

$7,48\% - 5,92\% = 1,56$ ponto percentual ao ano.

6. ANÁLISE PRÉVIA DE RISCOS

Risco de crédito: baixo, considerando que se trata de título de emissão do Tesouro Nacional.

Risco de mercado: apesar da elevada duration da NTN-B 2060, a estratégia prevê manutenção até o vencimento e marcação na curva. Assim, as oscilações de mercado não constituem o principal fator de mensuração do investimento durante o carregamento, desde que sejam mantidas as condições que fundamentam a classificação.

Risco de liquidez: moderado, em razão do longo prazo até o vencimento da NTN-B 2060 e de sua elevada duration, estimada em aproximadamente 34 anos. Embora os Títulos Públicos Federais possuam mercado secundário, a estratégia de marcação na curva e manutenção até o vencimento exige monitoramento contínuo da liquidez da carteira e da compatibilidade dos recursos investidos com o fluxo das obrigações previdenciárias, de modo a evitar a necessidade de alienação antecipada do título.

Risco de concentração: a operação elevará a participação dos Títulos Públicos Federais na carteira, permanecendo dentro do limite de 90% estabelecido na Política de Investimentos e dos limites previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025. Não se identifica, contudo, concentração relevante por vencimento, uma vez que a carteira apresenta diversificação em diferentes prazos, distribuindo os vencimentos ao longo do tempo. A aquisição da NTN-B 2060 contribui para o alongamento da carteira, sem caracterizar concentração excessiva em um único horizonte temporal.

Volatilidade: baixa, sob a ótica da marcação na curva, considerando a intenção de manutenção da NTN-B 2060 até o vencimento.

7. ENQUADRAMENTO

A operação enquadra-se no segmento de Renda Fixa, mediante aquisição de Título Público Federal emitido pelo Tesouro Nacional, observados os requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025.

A posição atual de 76,06% em Títulos Públicos Federais, enquadrada no art. 7º, inciso III, da Resolução CMN nº 5.272/2025, encontra-se dentro do limite de 90% estabelecido na Política de Investimentos da Maringá Previdência.

8. CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Para fins de verificação dos requisitos de credenciamento das instituições envolvidas na operação, registra-se que a XP Investimentos CCTVM S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0001-04, na condição de instituição custodiante, encontra-se devidamente credenciada junto à Maringá Previdência, com validade até 09/06/2028.

Registra-se, ainda, que a Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, também possui credenciamento de custodiante ativo junto à Maringá Previdência, encontrando-se os respectivos trâmites contratuais em andamento.

Adicionalmente, a Maringá Previdência dispõe de diversas instituições financeiras devidamente credenciadas e aptas a participar do processo de cotação prévia, visando à obtenção das melhores condições de preço e taxa para eventual aquisição da NTN-B 2060, observados os procedimentos estabelecidos na regulamentação vigente e na Política de Investimentos.

Dessa forma, sob a ótica do credenciamento e dos procedimentos prévios à negociação, não se identifica, impedimento para a eventual aquisição dos Títulos Públicos Federais,

9. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante dos fundamentos apresentados, este Setor de Investimentos considera tecnicamente pertinente a análise da aquisição de NTN-B 2060, em razão do nível das taxas reais, da possibilidade de superação da meta atuarial, do estudo de ALM e da oportunidade de reinvestimento dos recursos provenientes de vencimentos e cupons.

A estratégia apresenta potencial de rentabilidade real superior à meta atuarial, além de contribuir para o alongamento da carteira e redução do risco de reinvestimento.

Entretanto, considerando o longo prazo do investimento, a eventual execução deverá ocorrer somente após a apresentação do Atestado de Viabilidade elaborado pelo Atuário e o cumprimento dos demais requisitos de análise e deliberações institucionais.

Dessa forma, encaminha-se o presente despacho ao Comitê de Investimentos para análise,

discussão e manifestação quanto à conveniência e oportunidade da operação, com posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo para apreciação e deliberação, caso o Comitê de Investimentos manifeste-se favoravelmente à proposta.

Setor de Investimentos
Maringá Previdência



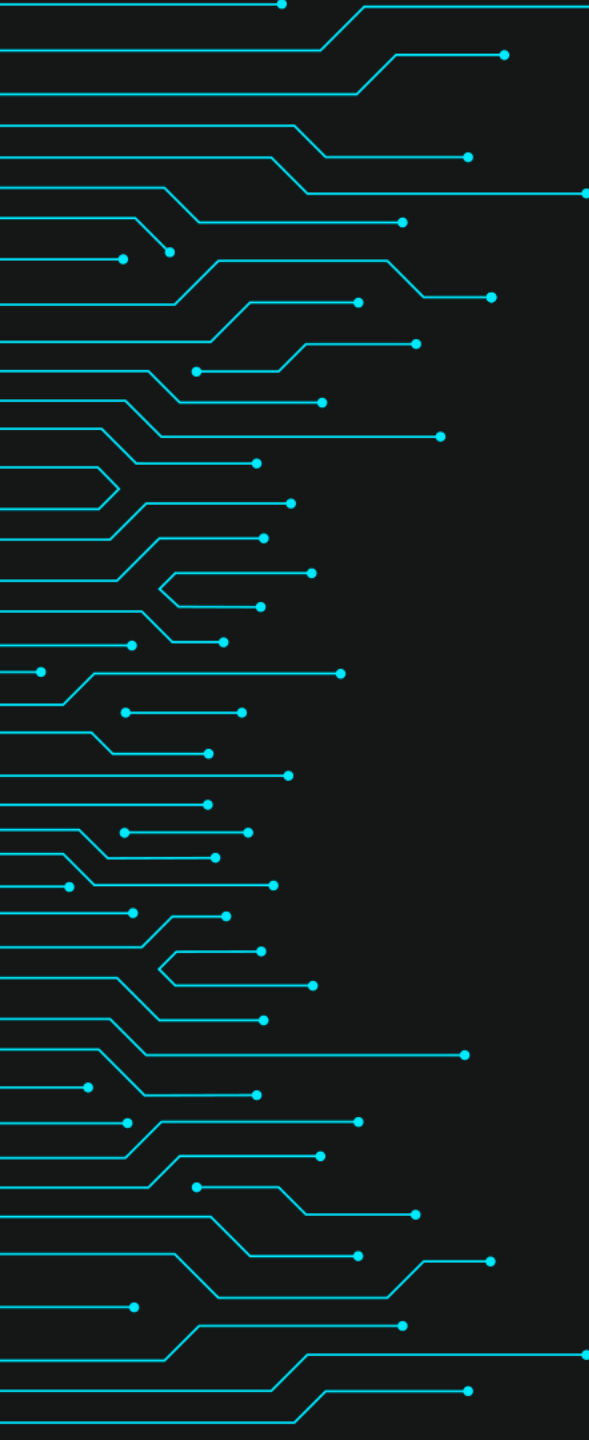
Documento assinado eletronicamente por **Marcio Douglas Rissato Maia, Gerente de Investimentos da MGAPREV**, em 24/08/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9448865** e o código CRC **EE5F7455**.

Referência: Processo nº 03.31.00000872/2026.75

SEI nº 9448865



MARINGÁ PREVIDÊNCIA

ALM

ESTRATÉGIA
INTEGRADA DE
ATIVOS E PASSIVOS

LEMA

DISCLAIMER

A LEMA Economia & Finanças, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.813.501/0001-00 (“LEMA”) **é uma consultoria de valores mobiliários autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)**. As recomendações foram elaboradas considerando as informações sobre perfil de risco, objetivos, horizonte de tempo, situação financeira e necessidades específicas informadas pelo cliente, além da legislação específica que rege os investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”). Esse documento não constitui, tampouco deve ser interpretado como oferta ou solicitação de compra ou venda de qualquer instrumento financeiro, ou de participação em uma determinada estratégia de negócios em qualquer jurisdição. **Esse relatório é baseado na avaliação dos fundamentos de determinados ativos financeiros e dos diferentes setores da economia.**

A análise dos ativos desse documento utiliza como informação os resultados divulgados pelas companhias emissoras, gestoras, distribuidoras e suas projeções. **A LEMA se exime de qualquer responsabilidade por quaisquer prejuízos, diretos ou indiretos, que venham a decorrer da utilização desse documento ou seu conteúdo.** Esse documento não pode ser reproduzido ou redistribuído para qualquer pessoa, no todo ou em parte, qualquer que seja o propósito, sem o prévio consentimento por escrito da LEMA.

DISCLAIMER

A decisão final em relação aos investimentos deve ser tomada unicamente pelo cliente, levando em consideração os vários riscos e custos incidentes, sempre em observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

O cliente é o único responsável pelas decisões de investimento ou de abstenção de investimento que tomar em decorrência desse documento. Todas as classes de ativos financeiros possuem algum grau de risco, mesmo aquelas classificadas como de baixo risco, tais como títulos e fundos de investimento em renda fixa, bem como caderneta de poupança.

Os desempenhos e/ou rentabilidades anteriores não são, necessariamente, indicativos e/ou garantias de resultados futuros e nenhuma declaração ou garantia, de forma expressa ou implícita, é feita em relação a desempenhos vindouros. As rentabilidades divulgadas não são líquidas de tributos, os quais podem variar conforme o tipo, modalidade e prazo de investimento.

OBJETIVO GERAL

ALM é uma sigla bastante conhecida no mundo de gestores de previdência e deriva da expressão em inglês *Asset and Liability Management*, que em português significa Gestão de Ativos e Passivos. **Todo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) existe, basicamente, com o propósito de assegurar que as pessoas que hoje trabalham possam ter uma renda no futuro**, garantindo rendimentos em um momento de redução da capacidade laborativa, seja ela ocasionada pela idade ou por algum fato inesperado que ocorra ao longo da vida, como uma invalidez, por exemplo.

Essa obrigação (passivo) intrínseca das entidades de previdência será paga através do ativo acumulado pela instituição ao longo de sua existência. **Esse ativo nada mais é do que o somatório de todas as contribuições feitas pelos seus segurados, patronal, possíveis compensações e aportes mais a rentabilidade obtida pela gestão dos investimentos ao longo do tempo.** Entendendo-se, portanto, que para honrar as suas obrigações futuras o RPPS precisará, além de uma contribuição adequada dos seus segurados, otimizar a rentabilidade dos seus ativos de acordo com os seus objetivos principais e limitações, o estudo de ALM mostra-se uma importante ferramenta de gestão para os dirigentes de entidades de previdência.

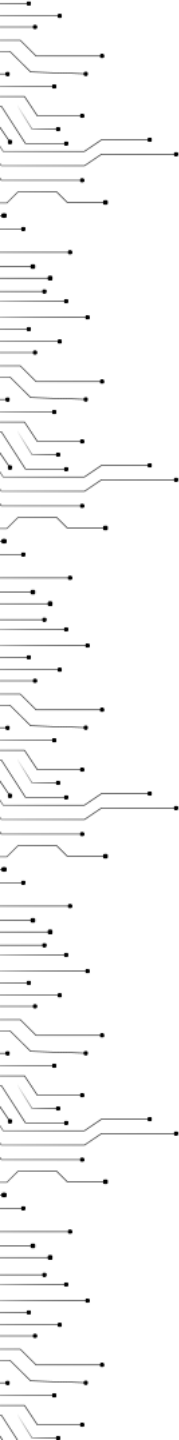
OBJETIVO GERAL

Para que os passivos possam ser pagos, é preciso trabalhar com os ativos. Isso significa que as contribuições feitas por servidores e município devem ser aplicadas em diversas classes de ativos financeiros, sempre respeitando a política de investimentos aprovada pelo Conselho, bem como as restrições regulatórias impostas pelo Conselho Monetário Nacional, Ministério da Previdência Social e Comissão de Valores Mobiliários.

Weiss (2003) define o ALM como um conjunto de ferramentas destinadas a maximizar a probabilidade de que os objetivos de rentabilidade e solvência da administração previdenciária sejam atingidos, minimizando, assim, o risco da entidade. **Para os RPPS, o ALM finda por ser, de forma geral, a definição da estratégia de investimentos, através da distribuição dos recursos em diversos ativos financeiros**, que visa auferir uma rentabilidade suficiente para pagar os fluxos de caixa futuros, com o menor risco possível.

Mais especificamente, os principais objetivos do estudo de ALM podem ser destacados a seguir:

-  Integrar a estratégia de investimento à gestão do passivo;
-  Apurar a aderência da meta atuarial à projeção de rentabilidade possível da carteira de investimentos;
-  Analisar a situação financeira do RPPS através das projeções de ativos e passivos;
-  Avaliar as alternativas de alocação de recursos, através de fronteira eficiente para adequar a expectativa de retorno aos objetivos do RPPS bem como do risco desejado.



ALM: O QUE É?

ALM é o planejamento que garante o pagamento dos benefícios no futuro. Ele ajuda o RPPS a entender se o dinheiro investido hoje será suficiente para pagar aposentadorias e pensões ao longo do tempo. Ao olhar, ao mesmo tempo, para o que entra em recursos e para o que precisará ser pago no futuro, o ALM mostra se a estratégia atual é segura ou se ajustes são necessários. Assim, as decisões deixam de ser tomadas apenas com base no presente e passam a considerar o impacto de longo prazo, trazendo mais previsibilidade, segurança e responsabilidade para a gestão previdenciária.

Pense no ALM como um grande planejamento. Imagine alguém planejando uma longa viagem. Não basta ter dinheiro hoje, é preciso saber quanto será gasto ao longo do caminho, prever imprevistos e garantir que os recursos durem até o destino final. Sem planejamento, a viagem pode acabar antes do previsto.

O RPPS enfrenta um desafio parecido. O ALM é o mapa que orienta esse caminho, ajudando a ajustar as decisões ao longo do tempo para que os recursos sejam suficientes do início ao fim, com segurança e responsabilidade. **O futuro se constrói com decisões tomadas hoje.**

MARINGÁ PREVIDÊNCIA

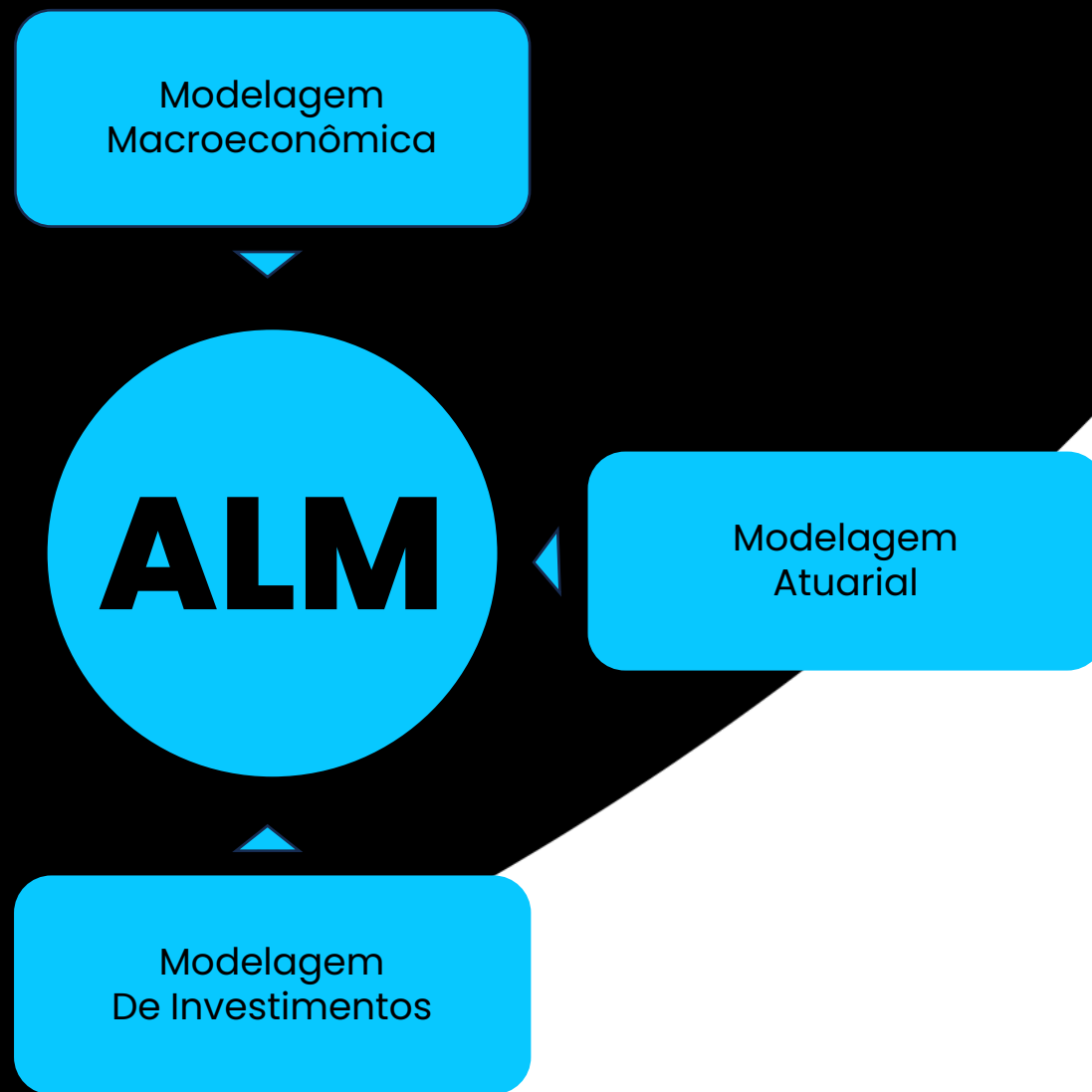
(METODOLOGIA)

LEMA

METODOLOGIA

O estudo de ALM, conforme introduzido, é a fusão de três modelagens que visam definir a política de investimentos necessária para manter a solvência do RPPS:

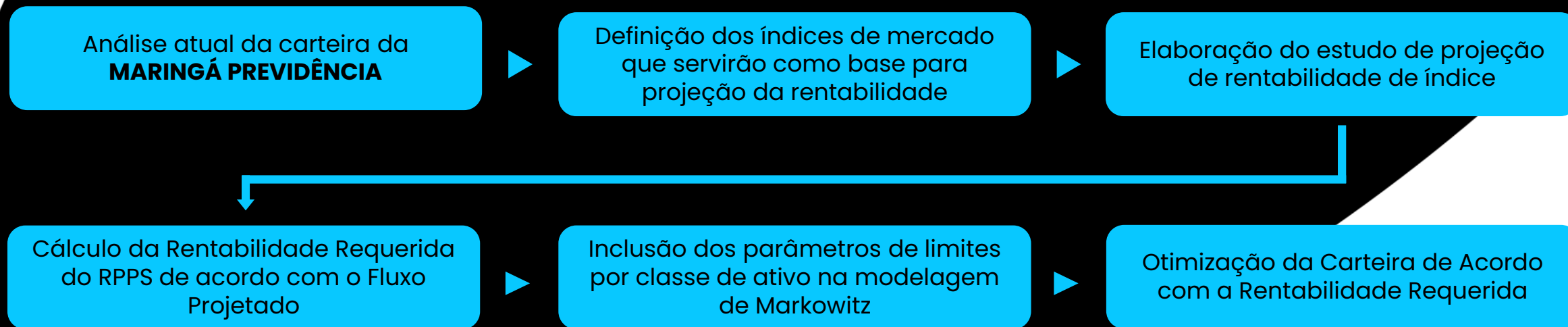
- ✓ CENÁRIO MACROECONÔMICO: projeções das variáveis econômicas de longo prazo (30/04/2026).
- ✓ PASSIVO ATUARIAL: Estima os fluxos de caixa futuros do RPPS;
- ✓ ATIVO: Projeta os retornos das diversas classes de ativos.



METODOLOGIA

A **MARINGÁ PREVIDÊNCIA** forneceu à **LEMA** os dados do estudo atuarial necessários à projeção do seu fluxo de caixa em base real.

A análise do ativo, de responsabilidade da **LEMA**, seguiu metodologia própria baseada no fluxo metodológico a seguir.



METODOLOGIA

Para a projeção da rentabilidade de cada índice, foi utilizada a seguinte metodologia para se projetar a rentabilidade real estimada para 12 meses à frente:

Classe	Índices	Modelo de Projeção
Fundos Imobiliários	IFIX	Retorno Médio Histórico (60 meses)
Renda Fixa	CDI	Curva de Juros 30/04/2026
Renda Fixa	Fundos Crédito Privado	105% do CDI
Renda Fixa	IDkA IPCA 2 Anos	Taxa Indicativa Anbima 30/04/2026
Renda Fixa	IDkA Pré 2 Anos	Taxa Indicativa Anbima 30/04/2026
Renda Fixa	IMA Geral Ex-C	Taxa Indicativa Anbima 30/04/2026
Renda Fixa	IMA-B	Taxa Indicativa Anbima 30/04/2026
Renda Fixa	IMA-B 5	Taxa Indicativa Anbima 30/04/2026
Renda Fixa	IMA-B 5+	Taxa Indicativa Anbima 30/04/2026
Renda Fixa	IRF-M	Taxa Indicativa Anbima 30/04/2026
Renda Fixa	IRF-M 1	Taxa Indicativa Anbima 30/04/2026
Renda Fixa	IRF-M 1+	Taxa Indicativa Anbima 30/04/2026
Renda Fixa	Carteira Títulos Públicos ALM	Média da Taxa dos Cupons Ponderada pelo Volume
Renda Fixa	Fundos Multimercado	100% do CDI
Renda Variável	Ibovespa	Retorno Médio Histórico (60 meses)
Renda Variável	S&P 500 (moeda original)	Retorno Médio Histórico (60 meses)
Exterior	S&P 500	Retorno Médio Histórico (60 meses)
Exterior	MSCI World (moeda original)	Retorno Médio Histórico (60 meses)
Exterior	MSCI World	Retorno Médio Histórico (60 meses)
Renda Fixa	Carteira Títulos Privados ALM	110% da carteira de títulos públicos

METODOLOGIA

Rentabilidade e volatilidade por índice de acordo com a metodologia descrita:

Índices	Retorno Real Projetado 12 meses (%)	Desvio Padrão Anual (%)
IFIX	0,82	9,15
CDI	8,21	1,95
Fundos Crédito Privado - 105% CDI	8,62	2,04
IDkA IPCA 2 Anos	7,92	2,73
IDkA Pré 2 Anos	8,07	4,86
IMA Geral Ex-C	8,14	2,96
IMA-B	7,75	4,79
IMA-B 5	8,29	2,52
IMA-B 5+	7,33	7,41
IRF-M	8,22	4,32
IRF-M 1	8,44	2,21
IRF-M 1+	8,14	5,63
Carteira Títulos Públicos ALM	7,44	0,00
Fundos Multimercados - 100% CDI	8,21	2,04
Ibovespa	5,11	17,89
S&P 500 (moeda original)	4,51	15,43
S&P 500	3,88	15,99
MSCI World (moeda original)	2,92	14,94
MSCI World	2,21	14,97
Carteira Títulos Privados ALM	8,18	0,00
Estressados	0,00	9,15

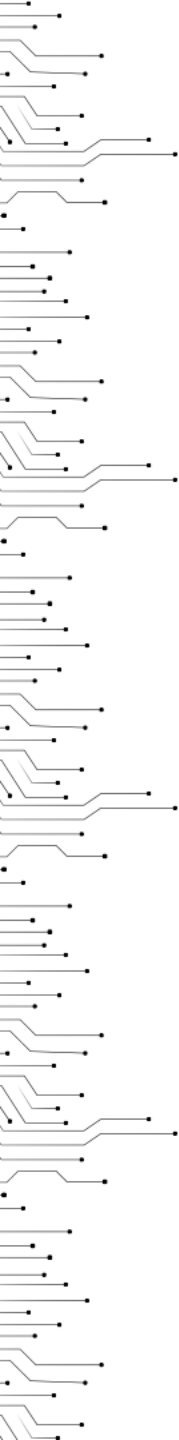
As fontes de dados que embasaram o presente estudo foram as seguintes:

-  Sistema de Indicadores Econômicos e Relatório Focus do Banco Central;
-  Anbima – ETTJ;
-  Quantum Axis – Informações dos Fundos;
-  Comdinheiro – Informações dos Fundos, Séries Históricas, Curvas de Juros e Cupons.

MARINGÁ PREVIDÊNCIA

(ESTUDO ATUARIAL)

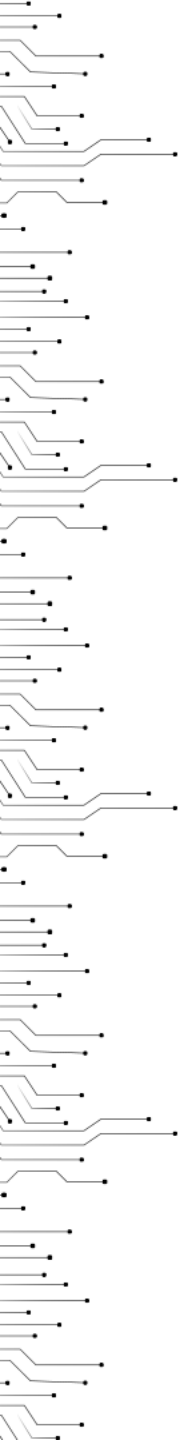
LEMA



BASE CADASTRAL

O Relatório de Estudo Atuarial foi elaborado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)** e considerou como participantes do plano previdenciário os servidores ativos e inativos, titulares de cargo efetivo do município de **Maringá - PR**, e seus dependentes legais.

Os dados cadastrais fornecidos pelo RPPS, que serviram de base para esta avaliação, correspondem ao mês de **dezembro de 2025**. Para avaliação dos dados, o cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes foram enviados para a Avaliação Atuarial, foram comparados com os padrões mínimos e máximos aceitáveis na data da avaliação. Os principais tópicos analisados:



BASE CADASTRAL

Cadastro de Ativos

- Quantidade de Servidores Ativos;
- Data de Nascimento;
- Sexo;
- Cargo;
- Data de Admissão na Prefeitura;
- Tempo de Contribuição Anterior a Admissão no Ente;
- Valor da Remuneração;
- Total da Folha Mensal Base de Contribuição de Ativos.

Cadastro de Aposentados e Pensionistas

- Número de Inativos;
- Data de Nascimento;
- Sexo;
- Tipo do Benefício;
- Valor do Provento Mensal;
- Total da Folha Mensal de Proventos

BASE CADASTRAL

Descrição	2026*	2025	2024
Quantidade de Segurados Ativos	5225	10023	9671
Quantidade de Aposentados	1299	479	379
Quantidade de Pensionistas	322	159	130
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	3.196,78	3.445,97	3.125,02
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	5.087,99	1.999,56	1.873,89
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	3.314,74	1.768,30	1.707,02
Idade Média dos Segurados Ativos	41,16	44,60	44,30
Idade Média dos Aposentados	62,09	64,63	64,40
Idade Média dos Pensionistas	56,33	37,30	39,05
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	65,44	63,30	63,30

*Os quantitativos refletem a segregação das massas previdenciárias promovida pela Lei Complementar nº 1.517/2025.

FLUXO ATUARIAL

Fluxo atuarial real da MARINGÁ PREVIDÊNCIA. Ressalte-se que as Receitas e Despesas Previdenciárias foram extraídas do estudo atuarial e o cálculo dos resultados dos investimentos ficou sob responsabilidade da LEMA.

Ano	Receitas Previdenciárias (I)	Despesas Previdenciárias (II)	Fluxo sem Investimentos (III = I + II)	Resultado dos Investimentos (IV)	Fluxo Anual Projetado (V = III + IV)	Patrimônio Projetado
Saldo Atual em Investimentos						1.371.026.887,90
2026	50.484.377,25	-72.533.467,59	-22.049.090,33	23.885.606,61	1.836.516,27	1.372.863.404,17
2027	76.465.821,31	-108.937.786,91	-32.471.965,60	35.643.416,86	3.171.451,26	1.376.034.855,43
2028	77.114.018,70	-109.496.492,73	-32.382.474,03	35.727.726,35	3.345.252,32	1.379.380.107,75
2029	81.849.407,09	-111.069.574,48	-29.220.167,39	35.853.388,73	6.633.221,34	1.386.013.329,09
2030	83.926.893,50	-111.817.366,29	-27.890.472,79	36.043.405,08	8.152.932,29	1.394.166.261,38
2031	85.914.370,77	-112.577.973,69	-26.663.602,92	36.272.076,66	9.608.473,74	1.403.774.735,12
2032	88.397.509,19	-113.404.103,77	-25.006.594,58	36.544.100,54	11.537.505,96	1.415.312.241,08
2033	91.130.389,89	-114.081.919,86	-22.951.529,97	36.871.519,84	13.919.989,87	1.429.232.230,95
2034	94.067.035,54	-115.151.542,43	-21.084.506,89	37.259.218,42	16.174.711,53	1.445.406.942,48
2035	97.495.474,66	-116.395.283,59	-18.899.808,93	37.709.898,06	18.810.089,13	1.464.217.031,61
2036	101.077.051,62	-117.909.462,64	-16.832.411,02	38.228.341,43	21.395.930,41	1.485.612.962,02
2037	104.915.698,19	-119.194.587,34	-14.278.889,15	38.820.473,30	24.541.584,15	1.510.154.546,17
2038	109.104.871,24	-120.903.707,92	-11.798.836,68	39.494.286,43	27.695.449,75	1.537.849.995,92
2039	113.364.408,55	-122.606.159,17	-9.241.750,62	40.251.798,32	31.010.047,70	1.568.860.043,62
2040	118.061.889,87	-123.889.489,50	-5.827.599,63	41.106.567,02	35.278.967,39	1.604.139.011,01
2041	122.259.997,32	-124.556.107,73	-2.296.110,41	42.074.782,80	39.778.672,39	1.643.917.683,40
2042	126.951.057,67	-125.096.759,39	1.854.298,28	43.168.508,38	45.022.806,66	1.688.940.490,06
2043	130.647.974,55	-125.912.168,39	4.735.806,16	44.384.678,90	49.120.485,06	1.738.060.975,12
2044	133.602.053,24	-127.525.516,10	6.076.537,14	45.689.949,22	51.766.486,36	1.789.827.461,48
2045	136.363.402,71	-128.914.855,64	7.448.547,07	47.065.041,07	54.513.588,14	1.844.341.049,62

FLUXO ATUARIAL

Continuação...

Ano	Receitas Previdenciárias (I)	Despesas Previdenciárias (II)	Fluxo sem Investimentos (III = I + II)	Resultado dos Investimentos (IV)	Fluxo Anual Projetado (V = III + IV)	Patrimônio Projetado
2046	139.119.241,95	-128.699.744,55	10.419.497,40	48.531.377,79	58.950.875,19	1.903.291.924,81
2047	142.080.569,21	-128.296.438,05	13.784.131,16	50.118.889,30	63.903.020,46	1.967.194.945,27
2048	144.480.352,28	-128.298.076,11	16.182.276,17	51.824.803,02	68.007.079,19	2.035.202.024,46
2049	146.768.052,75	-126.724.820,14	20.043.232,61	53.655.946,44	73.699.179,05	2.108.901.203,51
2050	149.300.348,90	-126.331.363,08	22.968.985,82	55.625.287,54	78.594.273,36	2.187.495.476,87
2051	151.708.003,75	-126.100.276,17	25.607.727,58	57.719.668,97	83.327.396,55	2.270.822.873,42
2052	153.867.777,04	-128.723.049,36	25.144.727,68	59.901.138,43	85.045.866,11	2.355.868.739,53
2053	155.217.240,11	-130.585.554,74	24.631.685,37	62.127.111,72	86.758.797,09	2.442.627.536,62
2054	156.397.128,68	-133.084.676,25	23.312.452,43	64.388.390,00	87.700.842,43	2.530.328.379,05
2055	157.351.429,87	-135.279.030,04	22.072.399,83	66.675.341,26	88.747.741,09	2.619.076.120,14
2056	158.345.321,41	-137.142.813,80	21.202.507,61	68.994.201,44	90.196.709,05	2.709.272.829,19
2057	157.806.478,24	-142.167.084,74	15.639.393,50	71.294.898,58	86.934.292,08	2.796.207.121,27
2058	158.159.460,65	-144.227.890,97	13.931.569,68	73.556.130,24	87.487.699,92	2.883.694.821,19
2059	158.608.868,42	-147.871.879,70	10.736.988,72	75.814.085,48	86.551.074,20	2.970.245.895,39
2060	158.605.379,92	-150.537.609,11	8.067.770,81	78.053.748,27	86.121.519,08	3.056.367.414,47
2061	158.291.292,26	-153.327.585,95	4.963.706,31	80.276.930,46	85.240.636,77	3.141.608.051,24
2062	155.937.741,76	-159.406.032,22	-3.468.290,46	82.413.200,81	78.944.910,35	3.220.552.961,59
2063	154.619.576,96	-160.967.527,21	-6.347.950,25	84.450.712,37	78.102.762,12	3.298.655.723,71
2064	153.028.695,38	-162.803.279,51	-9.774.584,13	86.459.571,88	76.684.987,75	3.375.340.711,46
2065	150.679.015,69	-164.240.254,79	-13.561.239,10	88.426.909,85	74.865.670,75	3.450.206.382,21

FLUXO ATUARIAL

Continuação...

Ano	Receitas Previdenciárias (I)	Despesas Previdenciárias (II)	Fluxo sem Investimentos (III = I + II)	Resultado dos Investimentos (IV)	Fluxo Anual Projetado (V = III + IV)	Patrimônio Projetado
2066	147.851.056,64	-166.575.140,31	-18.724.083,67	90.330.020,65	71.605.936,98	3.521.812.319,19
2067	143.424.831,65	-171.098.992,86	-27.674.161,21	92.102.231,25	64.428.070,04	3.586.240.389,23
2068	139.500.815,74	-173.730.216,63	-34.229.400,89	93.714.725,14	59.485.324,25	3.645.725.713,48
2069	134.869.382,69	-176.744.001,51	-41.874.618,82	95.184.441,11	53.309.822,29	3.699.035.535,77
2070	129.487.639,69	-179.201.026,98	-49.713.387,29	96.489.757,28	46.776.369,99	3.745.811.905,76
2071	124.386.185,97	-181.759.774,86	-57.373.588,89	97.625.734,31	40.252.145,42	3.786.064.051,18
2072	118.923.132,45	-186.325.874,99	-67.402.742,54	98.562.112,52	31.159.369,98	3.817.223.421,16
2073	112.705.407,44	-190.273.811,91	-77.568.404,47	99.258.207,08	21.689.802,61	3.838.913.223,77
2074	107.065.871,37	-194.136.390,93	-87.070.519,56	99.713.707,87	12.643.188,31	3.851.556.412,08
2075	100.973.082,15	-200.358.342,84	-99.385.260,69	99.898.094,98	512.834,29	3.852.069.246,37
2076	94.471.700,75	-207.394.011,81	-112.922.311,06	99.749.473,59	-13.172.837,47	3.838.896.408,90
2077	88.667.368,57	-213.670.032,26	-125.002.663,69	99.259.098,97	-25.743.564,72	3.813.152.844,18
2078	83.021.781,21	-220.923.107,21	-137.901.326,00	98.428.994,96	-39.472.331,04	3.773.680.513,14
2079	76.979.848,21	-228.043.452,81	-151.063.604,60	97.235.409,08	-53.828.195,52	3.719.852.317,62
2080	70.354.081,58	-236.697.382,51	-166.343.300,93	95.639.686,62	-70.703.614,31	3.649.148.703,31
2081	64.539.497,20	-245.831.640,46	-181.292.143,26	93.605.012,85	-87.687.130,41	3.561.461.572,90
2082	59.024.538,20	-254.944.515,69	-195.919.977,49	91.128.432,74	-104.791.544,75	3.456.670.028,15
2083	53.420.618,44	-264.577.958,63	-211.157.340,19	88.195.631,75	-122.961.708,44	3.333.708.319,71
2084	47.821.370,75	-275.124.262,30	-227.302.891,55	84.775.062,28	-142.527.829,27	3.191.180.490,44
2085	42.320.591,08	-280.628.968,83	-238.308.377,75	80.902.502,71	-157.405.875,04	3.033.774.615,40

FLUXO ATUARIAL

Continuação...

Ano	Receitas Previdenciárias (I)	Despesas Previdenciárias (II)	Fluxo sem Investimentos (III = I + II)	Resultado dos Investimentos (IV)	Fluxo Anual Projetado (V = III + IV)	Patrimônio Projetado
2086	37.540.141,49	-283.188.283,52	-245.648.142,03	76.683.343,83	-168.964.798,20	2.864.809.817,20
2087	33.066.563,48	-287.613.049,58	-254.546.486,10	72.142.148,02	-182.404.338,08	2.682.405.479,12
2088	29.598.716,45	-288.588.781,43	-258.990.064,98	67.301.555,31	-191.688.509,67	2.490.716.969,45
2089	26.481.804,11	-287.973.866,82	-261.492.062,71	62.240.536,85	-199.251.525,86	2.291.465.443,59
2090	23.498.615,60	-286.134.823,53	-262.636.207,93	56.997.277,05	-205.638.930,88	2.085.826.512,71
2091	21.150.747,18	-282.759.186,15	-261.608.438,97	51.612.377,93	-209.996.061,04	1.875.830.451,67
2092	18.699.235,85	-277.617.579,05	-258.918.343,20	46.133.024,75	-212.785.318,45	1.663.045.133,22
2093	16.453.050,91	-271.533.676,59	-255.080.625,68	40.594.205,31	-214.486.420,37	1.448.558.712,85
2094	14.139.100,73	-264.106.299,50	-249.967.198,77	35.026.012,97	-214.941.185,80	1.233.617.527,05
2095	11.951.031,34	-255.886.177,97	-243.935.146,63	29.456.883,70	-214.478.262,93	1.019.139.264,12
2096	10.041.387,98	-245.813.140,83	-235.771.752,85	23.925.423,20	-211.846.329,65	807.292.934,47
2097	8.101.511,33	-236.291.024,06	-228.189.512,73	18.456.082,25	-209.733.430,48	597.559.503,99
2098	6.519.461,49	-225.124.822,93	-218.605.361,44	13.066.165,70	-205.539.195,74	392.020.308,25
2099	5.172.632,85	-211.839.755,04	-206.667.122,19	7.814.517,02	-198.852.605,17	193.167.703,08
2100	3.958.601,33	-199.850.726,83	-195.892.125,50	2.724.437,08	-193.167.688,42	0,00

FLUXO ATUARIAL

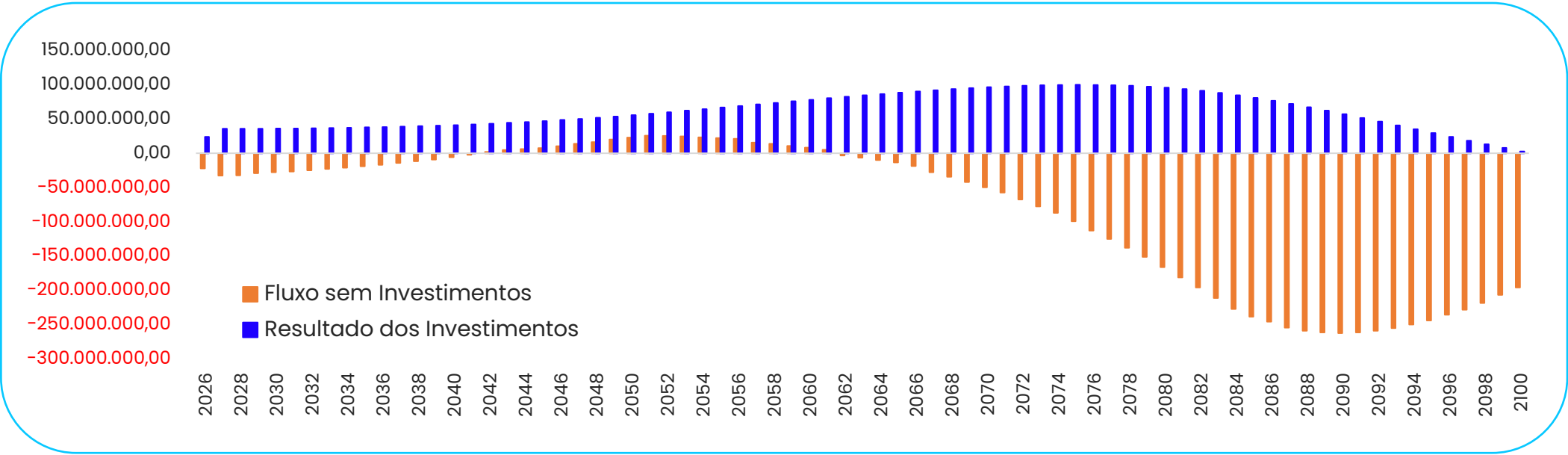
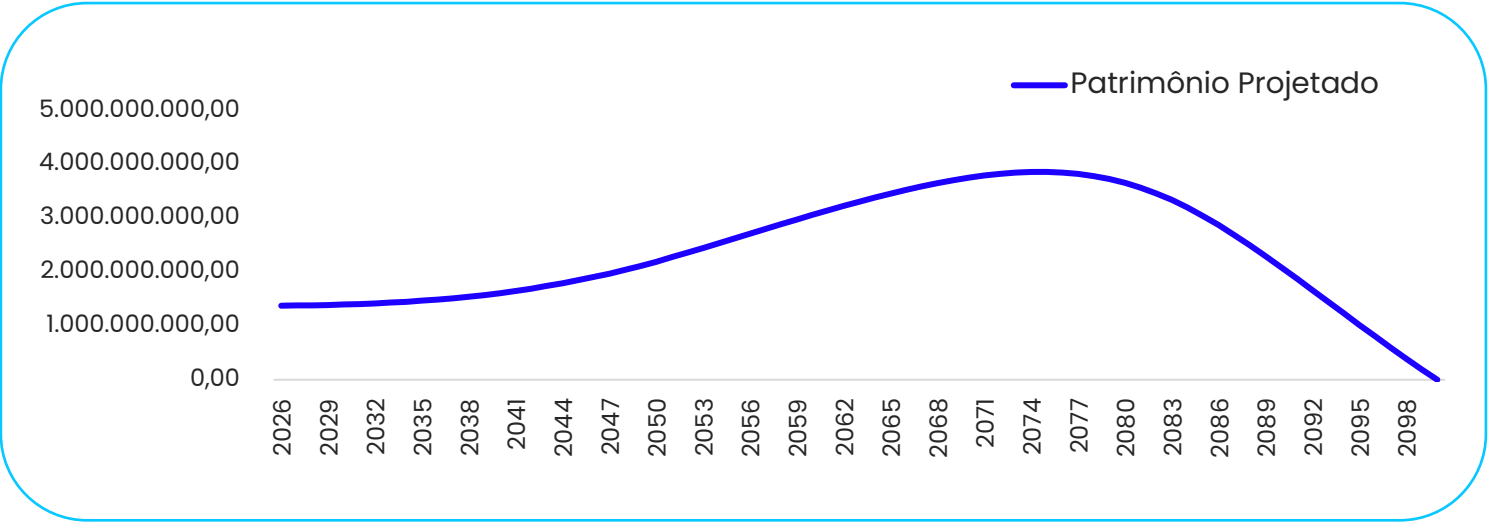
Considerando os fluxos de caixa projetados, observa-se que a MARINGÁ PREVIDÊNCIA enfrentará déficits financeiros a partir de 2026, voltando a ficar positivo em 2042 e novamente apresentando sucessivos déficits a partir de 2062, reflexo do aumento progressivo das obrigações previdenciárias e da redução das receitas correntes. No entanto, ao se incorporar os resultados esperados dos investimentos — ou seja, os ganhos de mercado —, o fluxo de caixa agregado se tornará negativo a partir de 2076.

Para que essa dinâmica se confirme e para que o regime permaneça solvente até o término do plano, é necessário que seja alcançada uma **rentabilidade real mínima de 2,62% a.a.** Assim, para garantir a suficiência de recursos no longo prazo e possibilitar o cumprimento integral das obrigações futuras, é imprescindível que o patrimônio atual, somado às novas aplicações, alcance a taxa mínima de equilíbrio — parâmetro utilizado na modelagem para estimar o resultado dos investimentos.

Premissas Básicas	
Meta de Retorno Nominal da Carteira 12 meses	8,00%
IPCA (Inflação Implícita 252 d.u Anbima)*	5,24%
Meta de Retorno Real da Carteira no LP	2,62%
Patrimônio Atual (Base 04/2026)	1.371.026.887,90
VPL do Fluxo sem Investimentos	-1.343.410.279,78

*Utilizamos a inflação implícita de 2646 d.u. para projeções de longo prazo no fluxo atuarial, diferente da 252 d.u. usada para retorno em 12 meses.

EVOLUÇÃO DO FLUXO E DO PATRIMÔNIO



RESULTADO ATUARIAL

Com base na Avaliação Atuarial (data base 31 de dezembro de 2025), a **MARINGÁ PREVIDÊNCIA** apresenta **resultado atuarial superavitário**, evidenciando suficiência do conjunto de ativos e receitas projetadas frente aos compromissos previdenciários futuros. A massa previdenciária é composta por 5225 servidores ativos, 1299 aposentados e 322 pensionistas.

Tal resultado atuarial se dá pelo confronto do total de Provisões Matemáticas, a valor presente, que estão projetadas em aproximadamente R\$ 372,5 milhões, frente aos ativos do plano, de 1,3 bilhão, indicando um **superávit atuarial de R\$ 943,0 milhões**.

Esse cenário se fundamenta na manutenção da segregação de massas, definida pela Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008. Através da Lei Complementar nº 1.517, de 22 de dezembro de 2025, houve a implementação da reforma da previdência e a revisão da segregação da massa. Destaca-se que tal conjuntura requer acompanhamento contínuo da evolução financeira do RPPS, tendo em vista a sustentabilidade do regime e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial no longo prazo.

Destaca-se que os resultados da Avaliação Atuarial e do estudo de ALM divergem principalmente em função das premissas financeiras e das datas de referência adotadas. Na Avaliação Atuarial, a taxa de juros e desconto atuarial é de 5,92% a.a., enquanto no ALM a taxa de desconto considerada é de 2,62% a.a., correspondente à taxa de equilíbrio encontrada pelo modelo. Além disso, os patrimônios considerados seguem datas base distintas, sendo a Avaliação Atuarial elaborada com posição em dezembro de 2025 e o estudo de ALM com base em abril de 2026. Essas diferenças impactam diretamente os resultados apurados, motivo pelo qual os estudos devem ser analisados de forma complementar, sempre condicionados às hipóteses específicas de cada modelagem.

RESULTADO ATUARIAL

Tabela 3 - Resultados - Fundo em Capitalização

DESCRIÇÃO	Valor em R\$	
Valor Atual dos Salários Futuros	5.634.528.514,27	
Ativo Fundo em Capitalização	1.315.591.327,35	
Provisões Matemáticas Previdenciárias	372.551.750,27	
Provisões para Benefícios Concedidos	1.055.812.594,66	

DESCRIÇÃO	Valor em R\$	
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	1.185.116.825,34	
Contribuições do Inativo	(21.439.585,43)	
Contribuições do Pensionista	(1.204.143,99)	
Compensação Previdenciária	(106.660.501,26)	
Provisões para Benefícios a Conceder	(683.260.844,39)	
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	982.424.472,91	
Contribuições do Ente	(858.133.510,85)	
Contribuições do Ativo	(766.190.965,46)	
Compensação Previdenciária	(41.360.840,99)	
Resultado Atuarial Superavitário	943.039.577,08	

Fonte: Avaliação Atuarial 2026 da MARINGÁ PREVIDÊNCIA.
Elaboração: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Destaques: LEMA.

MARINGÁ PREVIDÊNCIA

**(A OTIMIZAÇÃO DA
CARTEIRA)**

LEMA

PROCESSO DE OTIMIZAÇÃO POR MARKOWITZ

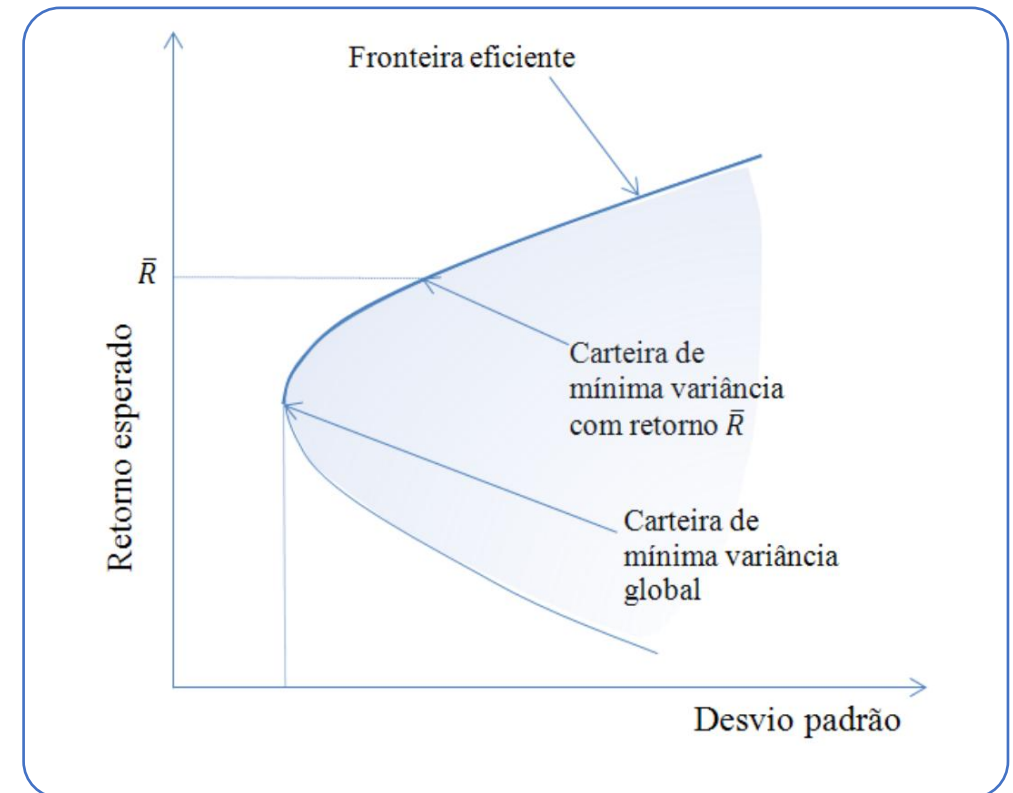
O **Processo de Seleção de Carteira (Otimização de Carteira)** proposto por Harry Markowitz em seu artigo de 1952 **estuda a melhor combinação possível dos ativos analisados** e sugere uma alocação de ativos dentro de uma carteira de risco mínimo de acordo com a rentabilidade buscada pelo investidor.

De forma geral, é possível construir uma série de portfólios, nos mais variados níveis de retorno exigidos, que sejam otimizados para a redução do risco.

Esses portfólios **de mínimo risco** (variância) de acordo com o retorno esperado, são chamados de portfólios ótimos e se situam na Fronteira Eficiente.

O trabalho de Markowitz serve para, **definido o objetivo de rentabilidade, buscar a carteira que remunere o investidor** de acordo com as suas necessidades, com o menor risco possível através da diversificação dos ativos, distribuindo os recursos do investidor em investimentos que possuam correlação baixa ou negativa entre si.

Tomando-se o caso da **MARINGÁ PREVIDÊNCIA**, o processo de otimização originou-se na busca de uma carteira que fornecesse uma remuneração real de **2,62% a.a.**



PROCESSO DE OTIMIZAÇÃO POR MARKOWITZ

Para a otimização, **17,14%** da carteira da **MARINGÁ PREVIDÊNCIA** está disponível, uma vez que **82,86%** são posições ilíquidas, isto é, sem a possibilidade de resgate para rebalanceamento que venha a ocorrer na otimização, referente a títulos públicos e privados adquiridos diretamente e a fundos estressados presentes na carteira.

Resumo da Carteira em 31/03/2026	Valor Aplicado (R\$)	% s/ Total	Retorno Real Esperado
Carteira de Investimentos (para otimizar)	R\$ 234.956.998,28	17,14%	0,00
Carteira de Investimentos Títulos Públicos	R\$ 1.055.425.878,33	76,98%	6,27%
Carteira de Investimentos Títulos Privados	R\$ 71.899.830,06	5,24%	7,19%
Total do Patrimônio do RPPS	R\$ 1.371.026.887,90	100,00%	2,62%

Para que a carteira da MARINGÁ PREVIDÊNCIA atinja a meta de rentabilidade real de **2,62%** ao ano, não é necessário a entrega de retorno real por parte da carteira a ser otimizada. Isso ocorre por conta da taxa dos títulos públicos e privados já presentes no portfólio, que são superiores à taxa de equilíbrio indicada. Assim, a carteira otimizada precisaria apenas acompanhar a inflação (considerada de **6,06%** ao ano para o horizonte de 2.646 dias úteis), pois ainda assim o objetivo seria atingido.

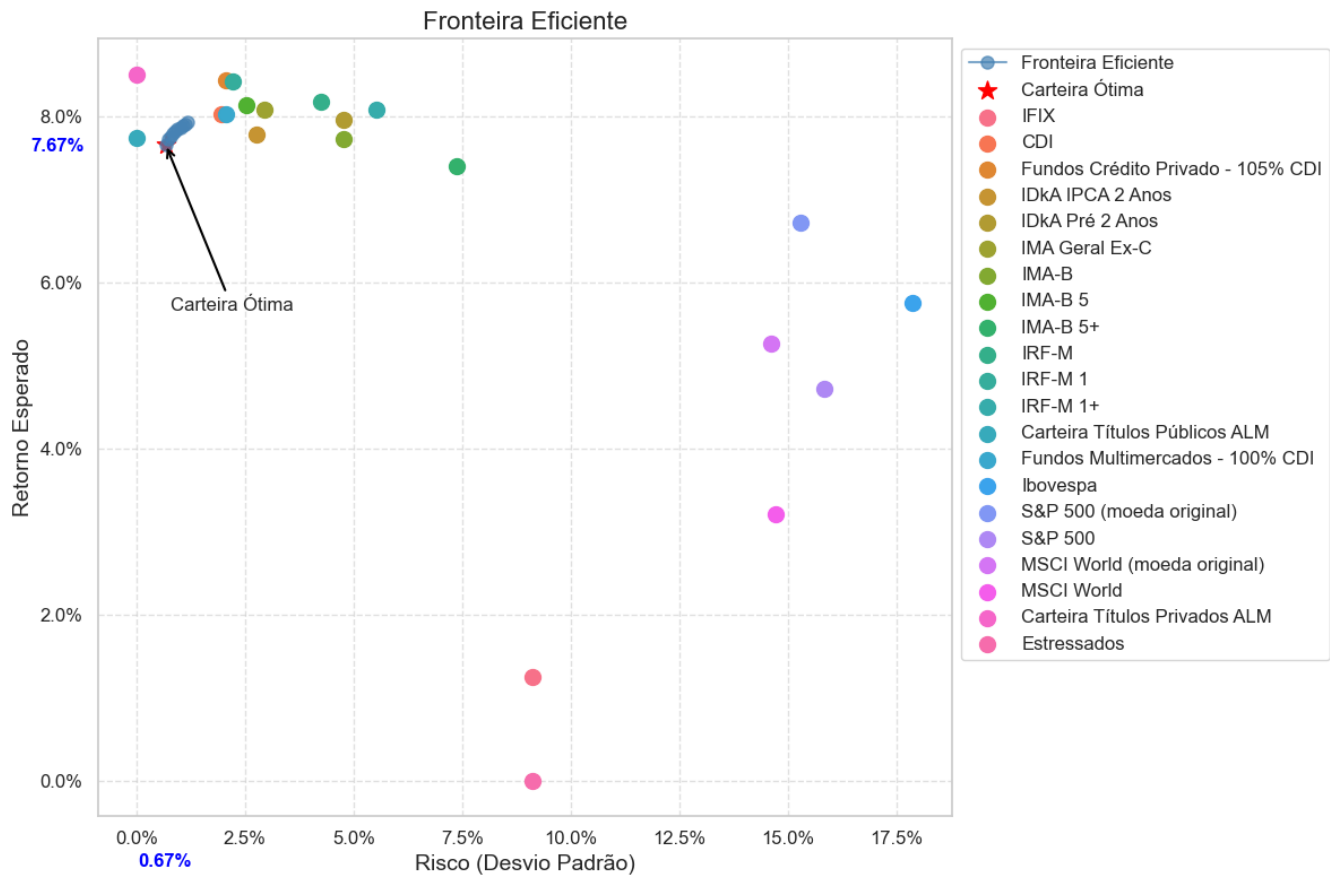
Adicionalmente, a modelagem incorporou restrições para compatibilizar a carteira ótima ao perfil de risco do RPPS, à Resolução CMN nº 5.272/2025 e à Política de Investimentos.

MARINGÁ PREVIDÊNCIA

(A CARTEIRA OTIMIZADA)

LEMA

OTIMIZAÇÃO DA CARTEIRA

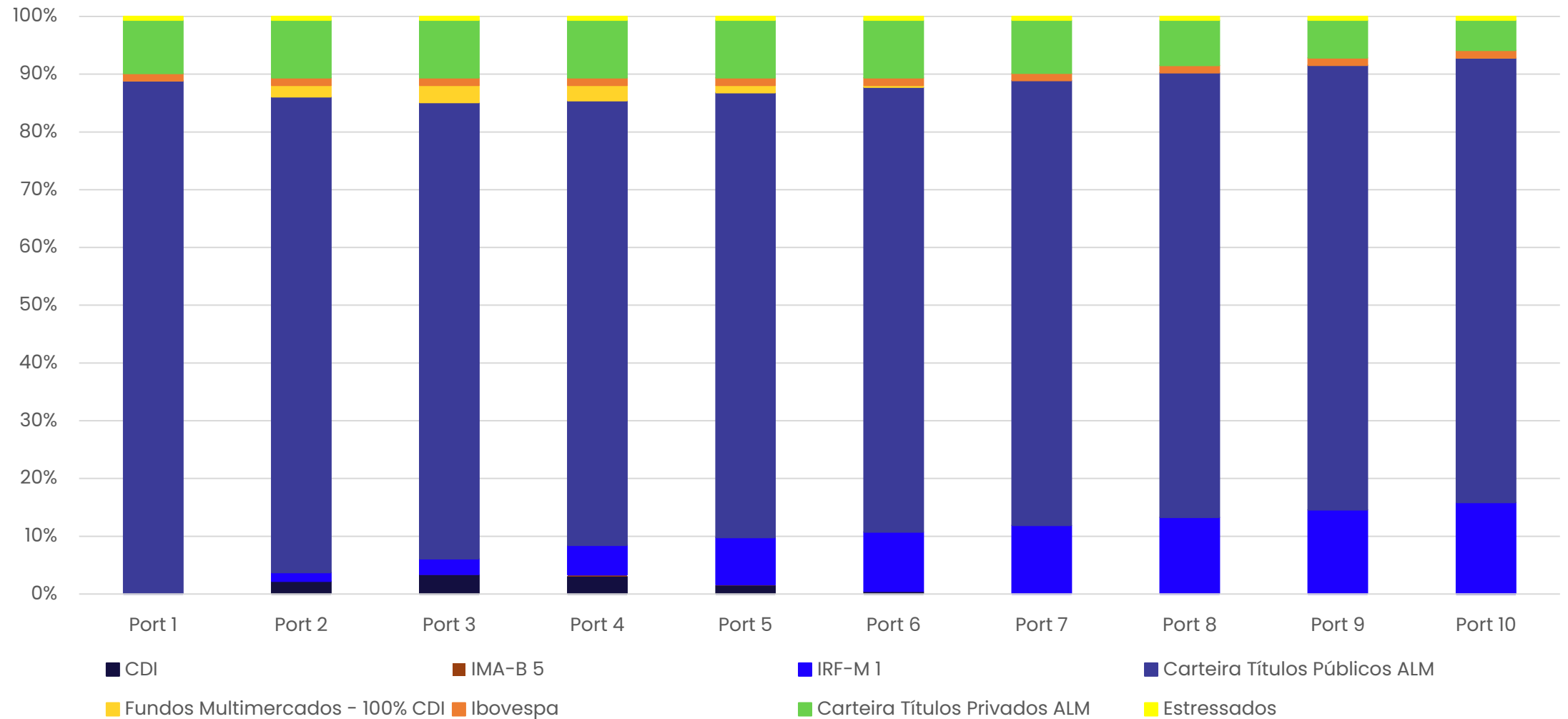


Índices	Port.1	Port.2	Port.3	Port.4	Port.5	Port.6	Port.7	Port.8	Port.9	Port.10
Retorno (%)	7,43	7,48	7,51	7,53	7,54	7,55	7,55	7,55	7,56	7,56
Sharpe	31,59	28,86	26,51	24,50	22,74	21,22	19,88	18,71	17,66	16,73
Volatilidade (%)	0,24	0,26	0,28	0,31	0,33	0,36	0,38	0,40	0,43	0,45

* Devido à elevada concentração em títulos públicos e privados, considerados com volatilidade nula na modelagem, os primeiros portfólios apresentam Sharpes elevados

OTIMIZAÇÃO DA CARTEIRA

Distribuição dos ativos por carteira



OTIMIZAÇÃO DA CARTEIRA

No processo de modelagem, foram estabelecidos limites mínimos, conforme indicados na tabela abaixo, com o propósito de evitar que a otimização recomendasse a venda de investimentos de longo prazo, o que poderia resultar na consolidação de perdas. Assim como a inclusão dos limites mínimos e máximos previstos na Política de Investimentos.

Limites	Mín (%)	Máx (%)
Títulos Públicos	76,98%	90,00%
Títulos Privados	5,24%	10,00%
Ibovespa	1,27%	20,00%
Estressados	0,67%	0,67%

A modelagem sugeriu a seguinte composição de carteira à MARINGÁ PREVIDÊNCIA (portfólio 4):

Ativos	Participação (%)	Ret Esperado (% a.a.)	Volatilidade (% a.a.)
Carteira Títulos Públicos ALM	76,98	7,44	0,00
Carteira Títulos Privados ALM	10,00	8,18	0,00
IRF-M 1	5,08	8,44	2,21
CDI	3,02	8,21	1,95
Fundos Multimercados - 100% CDI	2,69	8,21	2,04
Ibovespa	1,27	5,11	17,89
Estressados	0,64	0,00	9,15
IMA-B 5	0,33	8,29	2,52

TÍTULOS PÚBLICOS_METODOLOGIA

Conforme exposto no relatório de avaliação atuarial, a **MARINGÁ PREVIDÊNCIA** possui perfil compatível com investimentos de longo prazo, tendo em vista que a evolução de suas obrigações não oferecem risco de liquidez ao longo da vida do plano, apresentando uma duração do passivo compatível com tais ativos.

A atual taxa de juros no Brasil trouxe consigo uma oportunidade para a aquisição direta de títulos públicos por parte dos regimes próprios. **Isso ocorre porque os títulos públicos federais, que são considerados ativos de menor risco de crédito no mercado, estão sendo negociados a taxas que são compatíveis com a meta atuarial.**

Conforme **estipulado no artigo 145 da Portaria 1.467/2022**, os ativos financeiros que fazem parte das carteiras dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) podem ser classificados da seguinte forma:

- I - Ativos disponíveis para negociação futura ou venda imediata (marcação a mercado); ou
- II - Ativos mantidos até o vencimento (marcação na curva).

Os RPPS podem registrar **como "mantidos até o vencimento" os ativos para os quais possuem a intenção e a capacidade financeira de mantê-los em carteira até o vencimento**, contabilizando-os pelo seu custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos. A marcação na curva é uma opção atraente, uma vez que não há oscilações (volatilidade) no registro do valor dos ativos ao longo do período de investimento.

TÍTULOS PÚBLICOS _METODOLOGIA

Estratégias visando alcançar rendimentos alinhados com metas estabelecidas no RPPS incluem a compra de títulos públicos, privados e cotas de fundos vértice. Priorizamos a aquisição direta de títulos públicos para minimizar o risco de mercado na carteira. Destacamos alguns pontos a serem considerados ao adquirir Títulos Públicos:

- Todas as projeções consideraram que as rentabilidades das NTN-B's foram calculadas de acordo com o método de Marcação na Curva, que possui volatilidade zerada e a rentabilidade real é conhecida;
 - Caso seja necessária a venda antecipada desses títulos, ela terá de ser realizada de acordo com o método de Marcação a Mercado, o que incorrerá em uma rentabilidade diferente da apresentada na Marcação na Curva, podendo, inclusive, ser negativa;
 - **Para que as rentabilidades destes títulos sejam iguais ao da Marcação na Curva, o investimento deve ser mantido até o seu respectivo vencimento;**
 - Além disso, é necessário ressaltar que a gestão da **MARINGÁ PREVIDÊNCIA**, visando manter uma posição conservadora em relação aos seus
 - investimentos, buscou a mitigação do risco de resgate antecipado desses títulos ao definir os seguintes parâmetros:
- ✓ **Casamento dos vencimentos dos títulos públicos investidos com o vencimento das obrigações futuras do RPPS, o que propiciará liquidez futura no tempo certo para se cumprir as necessidades financeiras previstas no estudo atuarial.**

TÍTULOS PÚBLICOS_METODOLOGIA

Para a formação da carteira teórica de títulos **públicos foi considerado o seguinte processo:**

1. Cálculo do valor **presente dos fluxos projetados** para os períodos de 2026-2027; 2028-2029; 2030-2034; 2035-2039; 2040-2044; e 2060 em diante;
2. O valor do peso de cada período foi alocado proporcionalmente em cada título nos seus respectivos vencimentos, visando casar a disponibilidade dos investimentos em títulos públicos com as obrigações futuras da MARINGÁ PREVIDÊNCIA;

A carteira sugerida foi a seguinte:

Período	VP dos Fluxos (R\$)	Peso da Carteira (%)	Peso do PL (%)	Título	Taxa (%)
2026-2027	-49.942.036,91	6,62	5,10	NTNB 2026	9,17
2028-2029	-48.879.281,80	6,48	4,99	NTNB 2028	8,02
2030-2034	-84.559.126,13	11,21	8,63	NTNB 2030	7,89
2035-2039	-34.347.597,89	4,55	3,50	NTNB 2035	7,54
2040-2044	-2.822.896,40	0,37	0,28	NTNB 2040	7,30
2060>	-533.694.811,11	70,76	54,47	NTNB 2060	7,15
Total	-754.245.750,24	100	76,98%	-	7,44

- As taxas indicativas das NTN-Bs são baseadas no fechamento de 30/04/2026.
- A posição na Carteira de Títulos Públicos corresponde ao portfólio 4 da Fronteira Eficiente.

TÍTULOS PÚBLICOS_METODOLOGIA

Para orientar a alocação mais adequada em títulos públicos, foi realizada uma comparação entre a carteira atual e a carteira sugerida pelo ALM, visando verificar as mudanças necessárias para alinhamento da carteira atual ao que fora sugerido. De modo geral, a otimização indicou alocação de manutenção da alocação macro dos recursos em títulos públicos, que representa 76,98%.

Com base nas projeções atuariais e na necessidade de compatibilizar o vencimento dos títulos com as obrigações futuras, observa-se um aumento na alocação em diversos vértices, ao passo que se recomenda uma diminuição de outros. Não recomendamos o resgate desses títulos, inclusive porque foram adquiridos com taxas superiores à meta atuarial. Assim, sugerimos a manutenção das posições atuais.

Período	Título	Posição Atual (mar/26)	ALM (Port.4)	GAP com o ALM
2026-2027	NTNB 2026	3,21%	5,10%	1,89%
2028-2029	NTNB 2028	3,36%	4,99%	1,63%
2030-2034	NTNB 2030	18,30%	8,63%	-9,67%
2035-2039	NTNB 2035	7,44%	3,50%	-3,94%
2040-2044	NTNB 2040	18,92%	0,28%	-18,64%
2055-2059	NTNB 2055	25,74%	0,00%	-25,74%
>2060	NTNB 2060	0,00%	54,47%	54,47%
TOTAL		76,98%	76,98%	-

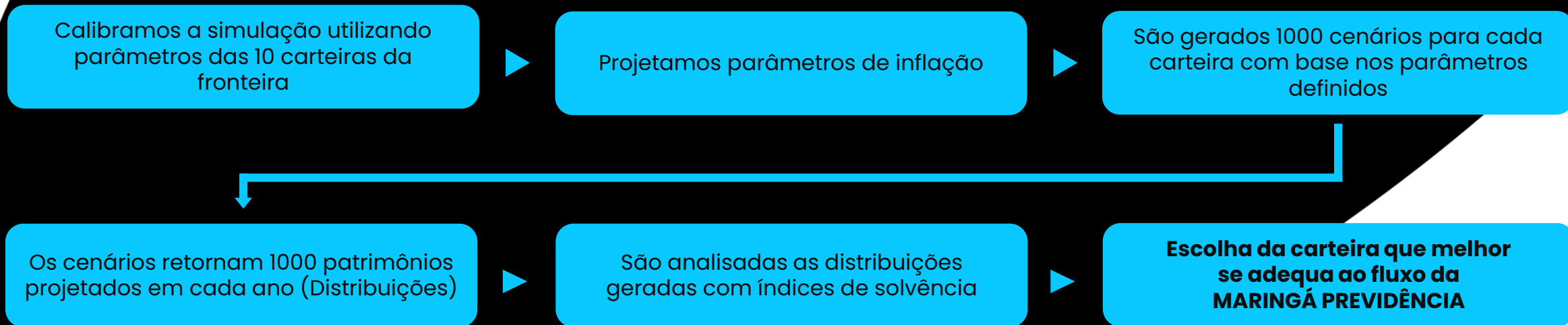
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

**(ANÁLISE DE SOLVÊNCIA EM 1000
CENÁRIOS)**

LEMA

MODELAGEM DE CENÁRIOS

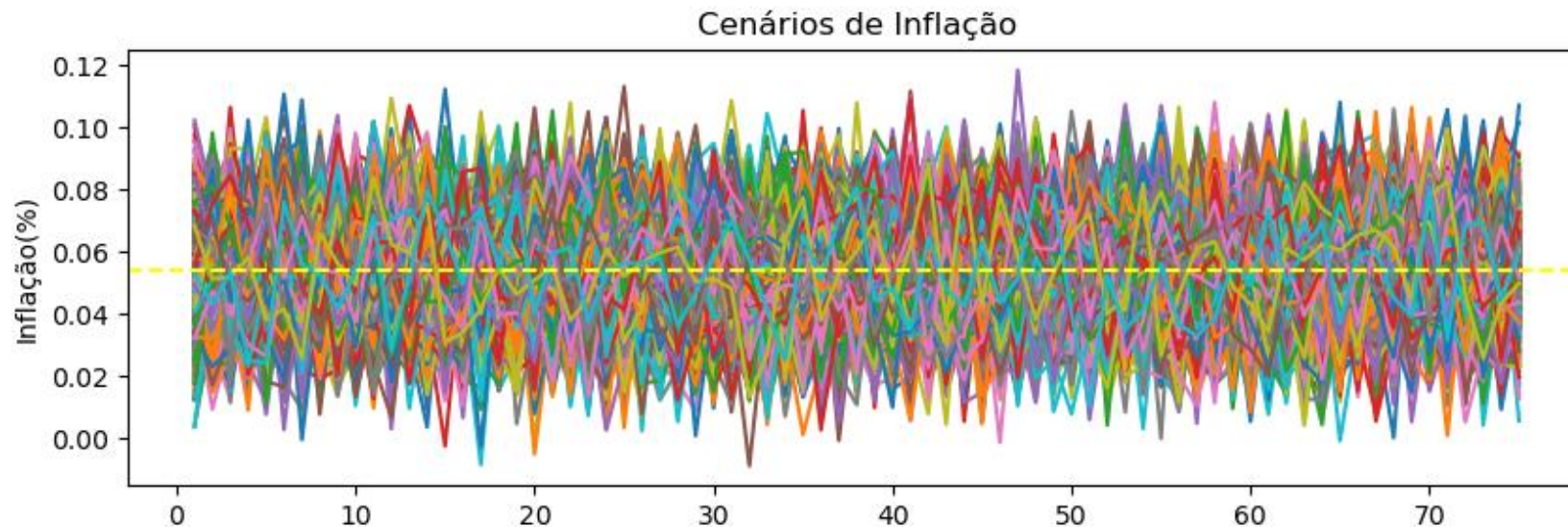
A LEMA gerou 1000 cenários com três carteiras para verificar o comportamento dos índices de solvência ao longo de dez anos através do fluxo atuarial fornecido pela MARINGÁ PREVIDÊNCIA. Abaixo é destacado o processo metodológico:



PROCESSO DE GERAÇÃO DE CENÁRIOS

O processo de geração de cenários foi feito por um andar aleatório (*Random Walk*) através do movimento Browniano (*Brownian Motion*) que é um processo estocástico* gaussiano que faz movimentos aleatórios e assim podendo ser utilizado **para gerar simulações de flutuações do mercado**. Através de parâmetros de retorno médio e volatilidade de um determinado ativo ou carteira podem ser gerados retornos aleatórios. **Quanto mais cenários gerados, mais possíveis caminhos de flutuações que o ativo ou carteira podem suceder são contemplados.**

Sendo assim, esse processo foi aplicado para gerar 1000 cenários (1000 movimentos aleatórios) de **cada carteira definida utilizando seus parâmetros de retorno e volatilidade**. O mesmo foi aplicado para os cenários de inflação, utilizando a volatilidade dos últimos 60 meses e o cenário médio sendo a inflação implícita já utilizada no presente ALM.



*Processo estocástico se trata de um conjunto de variáveis aleatórias indexadas a um determinado momento. De modo geral, nesse caso analisado a variável retorno, o valor dela é dado aleatoriamente em cada ano (momento). Gaussiano porque utiliza a distribuição normal.

DIVISÃO DE CARTEIRAS POR NÍVEL DE RISCO

Com base nas simulações realizadas, apresentamos na tabela abaixo um **resumo do comportamento das carteiras, com foco exclusivo no ativo**. Na segunda coluna, encontramos a frequência de vezes em que a carteira ficou com retorno positivo durante as simulações. Em seguida, fornecemos a frequência de vezes em que a carteira obteve retornos negativos. Em sequência, há os valores mínimos, médios e máximos alcançados. Todos os retornos são reais (descontada a inflação). Também incluímos informações relacionadas às simulações de inflação.

Carteira	% Retornos Positivos	% Retornos Negativos	Retorno Mínimo (%)	Retorno Médio (%)	Retorno Máximo (%)
1	100,00	0,00	1,76	7,46	14,09
2	100,00	0,00	1,84	7,51	14,22
3	100,00	0,00	2,05	7,54	14,45
4	100,00	0,00	2,04	7,56	14,25
5	100,00	0,00	1,75	7,57	13,65
6	100,00	0,00	1,63	7,57	14,56
7	100,00	0,00	1,81	7,58	14,19
8	100,00	0,00	1,36	7,58	15,16
9	100,00	0,00	1,17	7,59	14,11
10	100,00	0,00	1,79	7,59	14,61
Inflação	100,00	0,00	-0,09	6,06	11,71

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA

Para a **análise de solvência** nos cenários de cada carteira no período analisado foram utilizados dois indicadores:

- **Razão de Solvência (Funding ratio):**

Trata-se da razão do patrimônio projetado no ano e cenário analisado sobre o valor presente dos benefícios futuros.

=1 : Equilíbrio
>1 : Superavit
<1: Déficit

$$F_t = \frac{A_t}{L_t}$$

A razão de solvência é, naturalmente, uma fração na qual o numerador representa o montante dos investimentos, enquanto o denominador representa o valor presente líquido dos fluxos de benefícios concedidos e a conceder, após deduzirmos os fluxos das contribuições.

Para ilustrar, uma razão de solvência de 0,7 ou 70% indica que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) possui atualmente 70 unidades monetárias disponíveis para fazer frente a um fluxo futuro de benefícios de aposentadoria que, em termos de valor presente, equivale a 100 unidades monetárias. Quando essa razão é negativa, isso sinaliza que o plano possui uma dívida no numerador, sugerindo que os investimentos foram totalmente utilizados e benefícios ficaram pendentes, além de futuros a cumprir.

- A_t - Ativo no tempo t, onde t representa o ano, por exemplo, A_{2030} é o patrimônio projetado em 2030. Caso sejam consideradas as contribuições futuras, serão trazidas a valor presente e somadas ao patrimônio.
- L_t - Passivo no tempo t, por exemplo, L_{2030} é o valor presente dos pagamentos de benefícios de 2030 em diante.
- A taxa utilizada para trazer os fluxos de benefícios a valor presente foi a taxa de juros parâmetro atuarial.

DIVISÃO DE CARTEIRAS POR NÍVEL DE RISCO

Com base nas simulações realizadas utilizando as dez carteiras da fronteira eficiente da seção de otimização de carteiras, foram computadas diversas estatísticas relacionadas à razão de solvência, abrangendo todos os cenários e anos da amostra. Em outras palavras, essas estatísticas avaliam a condição geral do plano em face dos cenários simulados.

Carteira	% Razão de Solvência ≥ 1	Média Razão de Solvência	Quantil 5%
1	100,00%	6,18	5,39
2	100,00%	6,28	5,47
3	100,00%	6,34	5,54
4	100,00%	6,39	5,58
5	100,00%	6,40	5,59
6	100,00%	6,41	5,59
7	100,00%	6,42	5,60
8	100,00%	6,43	5,59
9	100,00%	6,44	5,63
10	100,00%	6,44	5,59

- A frequência é calculada considerando todos os cenários e anos, ou seja, corresponde à proporção de cenários solventes em relação ao total de cenários avaliados ao longo de todos os anos.
- As demais estatísticas são calculadas com base nas medianas, ou seja, são obtidas a partir de uma amostra composta pelos cenários mais prováveis.

CONCLUSÃO

A segunda coluna do quadro indica a frequência com que a razão de solvência permaneceu igual ou superior a 1, nível que representa o equilíbrio do plano. Observa-se que todas as carteiras apresentaram resultados satisfatórios, com 100% dos cenários indicando solvência, sugerindo que o plano tem uma probabilidade alta de manutenção do equilíbrio nos horizontes simulados.

A razão média de solvência variou em patamares bastante elevados, resultado que corrobora com a boa conjuntura do plano, demonstrando boa margem. Já o quantil de 5%, que representa o menor nível de solvência em 95% dos cenários, também demonstrou resultados com grande margem, o que reforça que o plano tem baixo risco de descumprimento das suas obrigações.

Em termos de retorno, todas carteiras trazem rentabilidades esperadas que superam a meta de equilíbrio considerada neste estudo, de IPCA + 2,62% a.a., assim como a meta atuarial vigente da MARINGÁ PREVIDÊNCIA. Os retornos esperados variam de 7,43% na Carteira 1 a 7,56% na Carteira 10.

CONCLUSÃO

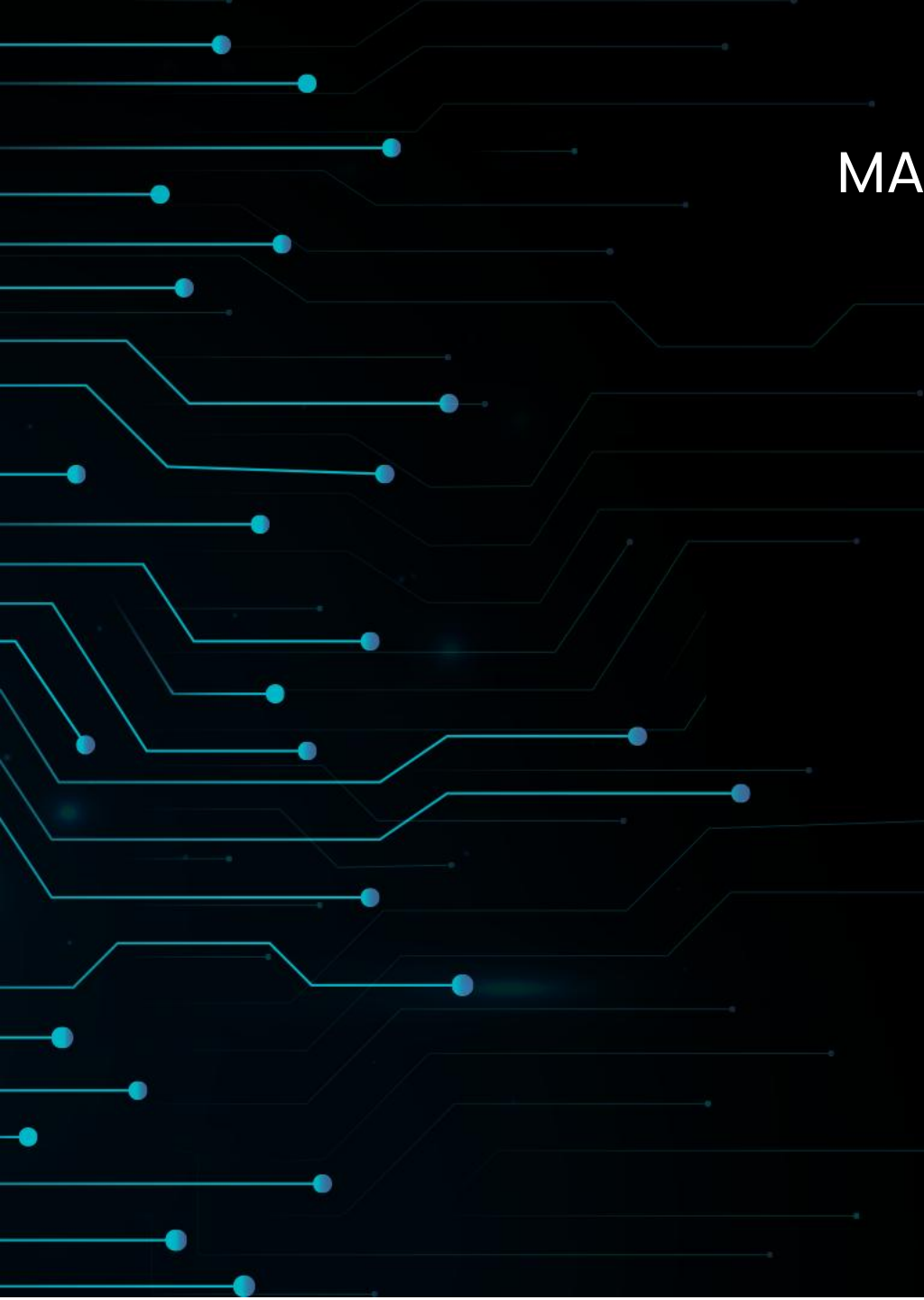
Diante desse conjunto de resultados, recomenda-se a adoção da estratégia correspondente à **Carteira 4**. Embora algumas carteiras apresentem médias de solvência mais elevadas e maior retorno esperado, a estratégia se destaca por privilegiar a manutenção da participação relevante em títulos públicos federais, equilibrando com ativos para maior manutenção da liquidez, como CDI e IRF-M 1, combinando uma razão de solvência elevada com menor volatilidade e parcela de liquidez.

Destaca-se que a Carteira 4 mantém cerca de 8% em ativos de alta liquidez (CDI e IRF-M 1), mantendo uma posição pertinente nesses ativos, tendo em vista o cenário atual de patamar de juros elevado e, sobretudo, a necessidade de liquidez para possíveis mudanças na conjuntura atuarial. Assim, a estratégia da Carteira 4 mitiga o risco de liquidez, sugerindo uma posição mais moderada em títulos públicos, comparado às carteiras iniciais da fronteira, mas mantendo a aderência aos objetivos do plano.

Por fim, ressalta-se que a conjuntura favorável está condicionada à manutenção das premissas adotadas. Eventuais alterações ou revisões têm o potencial de modificar a conjuntura atuarial e, conseqüentemente, os resultados do ALM.

CONCLUSÃO MOVIMENTAÇÕES

Índices	Atual (abr/26)	Port.4	GAP
Carteira Títulos Públicos ALM	76,98%	76,98%	0,00%
Carteira Títulos Privados ALM	5,24%	10,00%	4,76%
CDI	14,55%	3,02%	-11,53%
IRF-M 1	0,00%	5,08%	5,08%
IMA-B 5	1,21%	0,33%	-0,88%
IMA-B	0,11%	0,00%	-0,11%
Ibovespa	1,27%	1,27%	0,00%
Fundos Multimercados - 100% CDI	0,00%	2,69%	2,69%
Estressados	0,64%	0,64%	0,00%



MARINGÁ PREVIDÊNCIA

(**ANEXOS**)

LEMA

ANEXOS_CARTEIRA ATUAL (04/26)

ATIVO	SALDO R\$	%	DISP.	ENQUADRAMENTO
CAIXA TOPÁZIO CORPORATIVO FIF RF REF DI LP - RESP LIMITADA	96.819.278,91	7,06%	D+0	7, I
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	41.498.998,91	3,03%	D+0	7, I
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI RF	16.573.352,82	1,21%	D+0	7, I
CAIXA BRASIL IMA-B TP FI RF	1.448.646,10	0,11%	D+0	7, I
TÍTULOS PÚBLICOS	1.055.425.878,33	76,98%	-	7, III
BRADESCO PREMIUM FI RF REF DI	21.396.401,49	1,56%	D+0	7, V
ITAÚ INSTITUCIONAL FI RF REF DI	18.353.628,31	1,34%	D+0	7, V
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	12.238.651,19	0,89%	D+0	7, V
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	9.167.671,59	0,67%	D+0	7, V
LME REC IMA-B FI RF	843.939,43	0,06%	D+1009	7, V
TÍTULOS PRIVADOS	71.899.830,06	5,24%	-	7, VI
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1	2.276.282,87	0,17%	D+1601	7, IX
LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	678.109,48	0,05%	D+1260	7, IX
ITAÚ DUNAMIS FIC AÇÕES	12.902.945,03	0,94%	D+23	8, I
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO FIC AÇÕES	4.557.423,93	0,33%	D+15	8, I
W7 FIP MULTIESTRATÉGIA	1.376.748,13	0,10%	VR	10, III
BRASIL FLORESTAL FIC FIP	702.834,17	0,05%	VR	10, III
BRASIL FLORESTAL FIP MULTIESTRATÉGIA	702.313,25	0,05%	VR	10, III
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BR HOTÉIS	1.740.609,78	0,13%	VR	11
OSASCO PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	423.344,12	0,03%	VR	11
TOTAL	1.371.026.887,90	100,00%	-	-

ANEXOS_CARTEIRA DE TÍTULOS (04/26)

titulo	saldo_anterior	vencimento	qtd	pu_compra	pu_atual	marcacao	saldo_atual
NTN-B 2026	R\$ 14,905,793.66	15/08/2026	3191	4.293,25	4.734,95	CURVA 6.72%	15.109.231,62
NTN-B 2026	R\$ 19,259,210.98	15/08/2026	4133	4.354,16	4.725,88	CURVA 7.41%	19.532.057,68
NTN-B 2027	R\$ 9,179,889.14	15/05/2027	1957	4.343,35	4.757,14	CURVA 7.38%	9.309.731,63
NTN-B 2028	R\$ 26,510,446.06	15/08/2028	5743	4.265,70	4.679,18	CURVA 6.73%	26.872.517,32
NTN-B 2029	R\$ 9,891,398.15	15/05/2029	2183	4.124,24	4.596,91	CURVA 7.89%	10.035.046,92
NTN-B 2029	R\$ 9,075,166.24	15/05/2029	1949	4.359,12	4.720,30	CURVA 6.84%	9.199.863,09
NTN-B 2030	R\$ 20,053,623.90	15/08/2030	4532	4.257,28	4.488,31	CURVA 7.63%	20.341.029,83
NTN-B 2032	R\$ 64,684,497.50	15/08/2032	13717	4.009,62	4.777,09	CURVA 5.90%	65.527.356,33
NTN-B 2032	R\$ 14,956,270.84	15/08/2032	3200	4.062,50	4.735,36	CURVA 6.08%	15.153.151,58
NTN-B 2032	R\$ 8,096,272.23	15/08/2032	1724	4.059,44	4.757,70	CURVA 5.99%	8.202.270,85
NTN-B 2032	R\$ 49,423,227.72	15/08/2032	10309	4.151,37	4.855,46	CURVA 5.58%	50.054.946,77
NTN-B 2032	R\$ 17,048,390.86	15/08/2032	3607	4.019,71	4.787,90	CURVA 5.86%	17.269.951,01
NTN-B 2032	R\$ 9,239,004.00	15/08/2032	1942	4.119,01	4.818,83	CURVA 5.73%	9.358.161,42
NTN-B 2032	R\$ 7,564,835.38	15/08/2032	1600	4.060,35	4.789,44	CURVA 5.85%	7.663.106,32
NTN-B 2032	R\$ 10,256,513.23	15/08/2032	2161	4.042,38	4.807,57	CURVA 5.78%	10.389.155,91
NTN-B 2032	R\$ 7,595,660.17	15/08/2032	1592	4.080,87	4.832,47	CURVA 5.67%	7.693.294,37
NTN-B 2033	R\$ 12,197,342.11	15/05/2033	2767	4.172,48	4.470,71	CURVA 7.45%	12.370.467,26
NTN-B 2033	R\$ 26,511,156.83	15/05/2033	6054	4.186,89	4.441,68	CURVA 7.57%	26.889.908,50
NTN-B 2035	R\$ 36,834,973.03	15/05/2035	8604	3.983,11	4.342,60	CURVA 7.66%	37.363.691,93
NTN-B 2035	R\$ 63,793,366.07	15/05/2035	14675	4.292,93	4.408,69	CURVA 7.42%	64.697.595,05
NTN-B 2040	R\$ 26,192,554.44	15/08/2040	5626	4.088,42	4.716,99	CURVA 6.10%	26.537.805,49
NTN-B 2040	R\$ 13,784,572.04	15/08/2040	2940	4.081,52	4.750,16	CURVA 6.03%	13.965.464,48
NTN-B 2040	R\$ 3,840,472.73	15/08/2040	803	4.061,64	4.844,64	CURVA 5.81%	3.890.245,11
NTN-B 2040	R\$ 66,355,600.58	15/08/2040	13639	4.193,56	4.927,51	CURVA 5.63%	67.206.249,31
NTN-B 2040	R\$ 34,829,039.67	15/08/2040	7730	3.880,61	4.566,31	CURVA 6.46%	35.297.588,25

ANEXOS_CARTEIRA DE TÍTULOS (04/26)

titulo	saldo_anterior	vencimento	qtd	pu_compra	pu_atual	marcacao	saldo_atual
NTN-B 2040	R\$ 8,108,461.18	15/08/2040	1650	4.423,33	4.976,81	CURVA 5.52%	8.211.742,99
NTN-B 2040	R\$ 17,374,314.25	15/08/2040	3620	4.289,33	4.861,59	CURVA 5.77%	17.598.970,26
NTN-B 2040	R\$ 60,648,150.23	15/08/2040	13187	4.011,33	4.660,17	CURVA 6.24%	61.453.647,68
NTN-B 2040	R\$ 24,927,317.68	15/08/2040	5532	3.886,16	4.566,64	CURVA 6.46%	25.262.651,20
NTN-B 2055	R\$ 22,572,956.19	15/05/2055	4520	4.424,35	5.058,18	CURVA 5.67%	22.862.995,38
NTN-B 2055	R\$ 16,834,576.61	15/05/2055	3322	4.514,43	5132,29731	CURVA 5.56%	17.049.491,68
NTN-B 2055	R\$ 14,072,909.29	15/05/2055	2835	4.407,94	5027,94621	CURVA 5.71%	14.254.227,50
NTN-B 2055	R\$ 13,794,807.74	15/05/2055	2792	4.502,03	5004,61901	CURVA 5.75%	13.972.896,28
NTN-B 2055	R\$ 27,558,149.38	15/05/2055	5716	4.320,77	4884,15221	CURVA 5.93%	27.917.814,05
NTN-B 2055	R\$ 8,418,159.14	15/05/2055	1751	4.282,21	4870,4513	CURVA 5.95%	8.528.160,22
NTN-B 2055	R\$ 9,525,165.75	15/05/2055	2040	4.215,49	4731,0039	CURVA 6.04%	9.651.247,95
NTN-B 2055	R\$ 8,332,022.86	15/05/2055	1618	4.511,13	5214,85918	CURVA 5.44%	8.437.642,15
NTN-B 2055	R\$ 9,256,244.93	15/05/2055	1948	4.361,87	4814,07685	CURVA 6.04%	9.377.821,70
NTN-B 2055	R\$ 57,735,975.51	15/05/2055	11310	4.472,93	5169,82245	CURVA 5.50%	58.470.691,91
NTN-B 2055	R\$ 8,349,538.36	15/05/2055	1725	4.346,06	4903,37195	CURVA 5.90%	8.458.316,61
NTN-B 2055	R\$ 9,871,938.68	15/05/2055	2108	4.316,01	4744,99552	CURVA 6.15%	10.002.450,56
NTN-B 2055	R\$ 34,762,937.53	15/05/2055	7752	3.869,91	4544,8177	CURVA 6.49%	35.231.426,83
NTN-B 2055	R\$ 7,972,515.09	15/05/2055	1766	3.849,91	4575,10789	CURVA 6.44%	8.079.640,54
NTN-B 2055	R\$ 1,992,116.58	15/05/2055	428	3.886,76	4716,17764	CURVA 6.20%	2.018.524,03
NTN-B 2055	R\$ 8,328,660.28	15/05/2055	1735	4.263,61	4863,14602	CURVA 5.96%	8.437.558,34
NTN-B 2055	R\$ 38,390,130.54	15/05/2055	7742	4.359,21	5022,59619	CURVA 5.72%	38.884.939,72
NTN-B 2055	R\$ 17,439,136.94	15/05/2055	3684	4.342,95	4796,03402	CURVA 6.07%	17.668.589,34
NTN-B 2055	R\$ 8,347,239.82	15/05/2055	1671	4.483,50	5059,53522	CURVA 5.66%	8.454.483,35
NTN-B 2055	R\$ 24,875,262.44	15/05/2055	5530	3.887,59	4558,7812	CURVA 6.47%	25.210.060,03



PARA TODOS
OS RPPS.



Posicione sua
câmera no QR Code
e conecte-se com
a gente!